

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL 103 anos

ejetnônica

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

nº 05/2023
08 de fevereiro de 2023

Presidente: Rosane Pereira

Vice-Presidente: Denis de Mendonça

1ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

2º Secretário: Josimar Santos Alves

3ª Secretária: Jô Nascimento

4º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Alexandre da Rocha Romão

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)	6
Enquadra veículos em "Ex" da Tipi	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)	7
Enquadra veículos em "Ex" da Tipi	7
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)	8
Enquadra veículos em "Ex" da Tipi	8
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	9
PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.105, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 - DOU de 02/02/2023 (nº 24, Seção 1, pág. 41)	9
Altera o Livro III das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática da Manutenção de Benefícios e Serviços do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 992, de 28 de março de 2022.....	9
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.553, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)	10
Cria o Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo e aprova as orientações sobre sua utilização	10
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	10
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.130, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023).....	11
Regulamenta a opção pela autorregularização para fins de fruição do benefício previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 30/01/2023)	15
Institui código de receita para recolhimentos decorrentes de transação por meio do Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF) de que trata Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.	16
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)	16
Dispõe sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).	16
ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)	18
Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	18
Agenda tributária fevereiro de 2023 Pessoas Jurídicas:	22
Agenda tributária fevereiro de 2023 Pessoas Físicas:.....	23
ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023).....	23
Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	24
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA.....	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023).....	24
Assunto: Simples Nacional.	24
SIMPLES NACIONAL. ALIENAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. TRIBUTAÇÃO.	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023).....	25
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.	25
INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE LOTEAMENTO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. ADMISSIBILIDADE DE ADESÃO. MARCO TEMPORAL	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 30/01/2023).....	25
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	25
NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS.	25
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	26
NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS.	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023).....	27
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	27
LUCRO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.	27



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023).....	29
Assunto: Obrigações Acessórias.....	29
LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.....	29
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	30
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023).....	30
Assunto: Obrigações Acessórias.....	30
LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.....	30
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	30
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023).....	31
Assunto: Obrigações Acessórias.....	31
LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.....	31

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 32**2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS 32****RESOLUÇÃO SFP Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOE-SP de 01/02/2023) 32**

Altera a Resolução SFP 72/22, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre a 5ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo 32

PORTARIA SRE Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOE-SP de 01/02/2023) 33

Altera a Portaria SRE 116/22, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS..... 33

PORTARIA SRE Nº 5, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - DOE-SP de 02/02/2023 (nº 23, Seção 1, pág. 42)..... 33

Altera a *Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021*, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS..... 34

PORTARIA SRE Nº 6, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 34

Altera a Portaria SRE 106/22, de 21 de dezembro de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas..... 34

COMUNICADO DICAR Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 36

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de ICMS..... 36

COMUNICADO DICAR Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 49

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS..... 49

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS..... 50**PROTOCOLO ICMS Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 – (DOU de 03/02/2023)..... 50**

Retificação..... 50

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 50**PORTARIA CONJUNTA SRE/SUBG-CTF Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 03/02/2023) 51**

Regulamenta a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 3 de agosto de 2022..... 51

COMUNICADO DICAR Nº 8, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 53

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de ITCMD e de IPVA..... 54

COMUNICADO DICAR Nº 9, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 56

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD 56

COMUNICADO DICAR Nº 10, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 58

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Taxas..... 58

COMUNICADO DICAR Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 (DOE-SP de 02/02/2023) 59

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas..... 59

COMUNICADO DIGES Nº 1 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023) 60

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. 60

AGENDA TRIBUTÁRIA 60**ESTADUAL 60****São Paulo 61**



São Paulo	61
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	89
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	89
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - (DOM de 31.01.2023)	89
Altera os Anexos 1 e 2 da Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, de 18 de julho de 2011, e dá outras providências ...	89
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	94
PORTARIA SF/SUREM N° 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 – (DOC-SP de 28/01/2023)	94
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e	94
AGENDA MUNICIPAL - SP - FEVEREIRO/2023	95
3.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	95
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG N° 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022	95
TFE. Conceito de Estabelecimento	95
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	96
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	96
Justiça de SP manda apreender e-mails de executivos das Lojas Americanas	96
Mais de 142 milhões de brasileiros já utilizam o GOV.BR	97
Empregada tem direito a receber créditos trabalhistas com o afastamento da prescrição intercorrente.	98
Empregadora não apresenta controle de horários e doméstica deve receber horas extras informadas no processo.	99
Receita Federal prorroga para abril o envio de DCTFWeb	99
Portaria que estabelecia prazo até janeiro de 2023 foi alterada por outra publicação com a nova data	99
Adesão ao Programa Litígio Zero começa em 01/02/2023	100
5 situações em que o CPF pode ser bloqueado e como evitá-las.	101
Quais são os critérios para se considerar os créditos tributários irrecuperáveis?	105
GPS Diferença de Valor Devido – Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo	106
O objetivo da criação deste serviço é permitir gerar a Guia da Previdência Social – GPS correspondente ao valor da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.	106
JT não julga ação contra crédito de banco a empresa da lista de trabalho análogo à escravidão	107
MPT pretendia que banco fosse proibido de conceder crédito a clientes que constem na lista. Para a 1ª Turma, não compete à Justiça do Trabalho julgar o caso	107
Quadrilhas utilizam nomes de contadores para roubar dinheiro e dados de MEIs	109
Fraude envolve a emissão de uma Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos falsa, feita por golpistas e cobrada das vítimas	109
Normalizada a Adesão ao Programa Litígio Zero	111
Por meio da Instrução Normativa RFB 2.130/2023 foi normalizada a autorregularização de débitos tributários do Programa Litígio Zero – prevista no art. 3º da Medida Provisória 1.160/2023	111
Desafios para os escritórios de contabilidade para o ano de 2023.	111
Criminosos criam golpe em pagamentos por aproximação; confira.	113
Criminosos brasileiros criam golpe para transações por aproximação pela 1ª vez	113
Reflexos de operações de risco sacado (forfait) nas demonstrações contábeis	115
Envio de dados pessoais para e-mail particular dá justa causa.	118
A Justiça do Trabalho tem confirmado demissões por justa causa de funcionários que usam de forma indevida dados pessoais de clientes por conta da Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).	118
eSocial SST: top 10 dúvidas sobre o PPP eletrônico, que já está em vigor.	119
É obrigatório o envio do evento S-2240 para todos os colaboradores, inclusive daqueles que não estão expostos a agentes nocivos	119
Mais de 100 mil carros já foram vendidos pelo celular no app da Carteira Digital.	121
CNAE: como escolher o código certo para sua empresa	122
Ele é importante para identificar a atividade econômica de uma empresa	122
Título do Tesouro Nacional que garante aposentadoria extra começa a ser negociado na B3	123
Adicional de insalubridade não incide sobre horas extras deferidas em outro processo trabalhista ajuizado pela mesma empregada	125
Caso Americanas. Não foi fraude contábil. Então, o que foi?	126
O que é o GILRAT que o patrão doméstico paga mensalmente?	131



Cobrança vem mensalmente na guia do eSocial doméstico e é uma obrigação do empregador manter a contribuição em dia	131
Vendi um veículo mas o comprador não quer transferir, e agora?	132
Descubra o que você pode fazer caso tenha vendido um veículo mas o comprador não queira transferir	132
Por quanto tempo é necessário guardar documentos do RH?	133
Dependendo do tipo de documentação pode variar de 5 anos a tempo indeterminado	133
Entenda tudo sobre o DAS e principais dicas para 2023	134
Juiza aplica ‘tese do século’ para excluir Pis da própria base de cálculo.	136
Princípio da Anterioridade e sua aplicabilidade ao Decreto nº 11.374/23	137
Saiba o que é o absenteísmo no trabalho e os prejuízos para sua empresa	141
Entenda o fenômeno e como evitar problemas na sua organização	141
DECISÃO: Limite temporal não pode ser afastado para beneficiar devedores de débitos tributários posteriores ao estabelecido em lei.	147
STF mantém cobrança de contribuição sobre receita de empregador rural pessoa jurídica.	148
eSocial, 5 anos: o que é e como funciona o sistema que reduz a burocracia para as empresas	149
Com a plataforma, empregadores de todos os portes, incluindo PME e Pessoa Física, enviam mais facilmente informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao governo	149
4.02 COMUNICADOS	151
CONSULTORIA JURIDICA	151
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	151
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	152
FUTEBOL.....	152
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	152
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	152
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	155
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	155
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	155
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	155
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	155
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	155
Às Terças Feiras:.....	155
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	155
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	155
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	155
Às Quartas Feiras:	155
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	155
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	155
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	155
Às Quintas Feiras:.....	155
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	155
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	155
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS.....	155
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	155
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	155
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	155
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	155
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	156
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	156
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	156
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	156
Grupo de Estudos Perícia	156
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	156



5.04 FACEBOOK	156
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	156

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)

Enquadra veículos em "Ex" da Tipi.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1º de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.390510/2022-56, declara:

Art. 1º - O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tipi.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Veículo: I/Ford Transit 460 B

Capacidade de transporte: 17 (dezessete) pessoas sentadas, incluindo o motorista

Tipo de ignição: por compressão (*diesel*)

Cilindradas: 1.995 cm³ / Volume interno do habitáculo = 15,1 m³

Marca: Ford Motor Company



Fabricante: Ford Motor Company

Ano/modelo: 2023/2023, 2023/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)

Enquadra veículos em "Ex" da Tipi.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1º de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.390519/2022-67, declara:

Art. 1º - O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tipi.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Veículo: I/Ford Transit 410 B

Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista

Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindradas: 1.995 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,7 m³

Marca: Ford Motor Company

Fabricante: Ford Motor Company

Ano/modelo: 2023/2023, 2023/2024

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)**

Enquadra veículos em "Ex" da Tipi.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 1º de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.390469/2022-18, declara:

Art. 1º - O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tipi.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Veículo: I/Ford Transit 460 B AT

Capacidade de transporte: 17 (dezessete) pessoas sentadas, incluindo o motorista

Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindradas: 1.995 cm³ / Volume interno do habitáculo = 15,1 m³

Marca: Ford Motor Company

Fabricante: Ford Motor Company

Ano/modelo: 2023/2023, 2023/2024



1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.105, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 - DOU de 02/02/2023 (nº 24, Seção 1, pág. 41)

Altera o Livro III das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática da Manutenção de Benefícios e Serviços do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 992, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.019346/2023-10, resolve:

Art. 1º - O Livro III das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática da Manutenção de Benefícios e Serviços do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 992, de 28 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 160 -

.....

§ 3º - Nos PABs emitidos para benefícios ativos ou cessados, sem troca de nome do receptor em ambos os casos, deverá ser informado o órgão pagador - OP do domicílio bancário no qual o beneficiário recebe o pagamento mensal, mantendo a mesma modalidade de pagamento.

§ 4º - Excepcionalmente, deverá ser informado o OP sinônimo do Banco do Brasil, de localização mais próxima da residência do requerente/receptor, nos seguintes casos:

- a) benefícios ativos, cessados com troca de nome do receptor;
- b) pecúlio sem aposentadoria ativa;
- c) IRSM;
- d) OP do benefício é de microrregião tipo 5 e o benefício não é pago em conta de pagamentos; ou
- e) OP anterior desativado/inválido." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.553, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)

Cria o Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo e aprova as orientações sobre sua utilização.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, nos termos do § 3º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 35014.335156/2020-96, resolve:

Art. 1º - Criar o Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo, com o objetivo de permitir gerar a Guia da Previdência Social - GPS correspondente ao valor da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.

Art. 2º - O serviço de que trata esta Portaria é destinado aos recolhimentos com código de receita de segurado facultativo, de segurado contribuinte individual e de segurado especial que contribui facultativamente.

Art. 3º - Para utilização do Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo, devem ser observadas as orientações contidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º - O servidor administrativo que, durante a análise de benefício ou serviço, constatar a existência de contribuições efetuadas em valores inferiores ao mínimo, contempladas pelo Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário Mínimo, deverá emitir exigência oportunizando e orientando o segurado a emitir a GPS, com a diferença dos valores devidos, diretamente no "Meu INSS", conforme orientações constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º - O Anexo será publicado em Boletim de Serviço Eletrônico e divulgado no Portal do INSS e no gov.br.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA ANDRADE MORA

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.130, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023)**

Regulamenta a opção pela autorregularização para fins de fruição do benefício previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a opção do sujeito passivo pela autorregularização para fins de fruição do benefício previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A autorregularização pelo sujeito passivo deverá ser realizada por meio da confissão e do pagamento do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros de mora, desde que já iniciado o procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, caso em que fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente aos casos em que o procedimento fiscal tenha sido iniciado até o dia 12 de janeiro de 2023, observados os prazos previstos no art. 6º.

§ 2º - A confissão dos tributos devidos deverá ser realizada por meio da retificação das correspondentes declarações e escriturações, na forma do art. 4º.

§ 3º - Não poderão ser objeto de autorregularização os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO PELA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 3º - A opção do sujeito passivo pela autorregularização será formalizada mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>> e acessado na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022.

§ 1º - O processo digital a que se refere o *caput* deverá, inicialmente, ser instruído com o formulário "Comunicado da Opção pela Autorregularização" constante do Anexo Único, observados os prazos previstos no art. 6º.



§ 2º - O sujeito passivo deverá abrir um processo digital para cada procedimento fiscal referente aos débitos que se pretenda regularizar nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Após a abertura do processo digital, deverá ser retificada e transmitida, conforme o tributo objeto da confissão de débito, a:

I - Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

II - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

III - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

IV Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Parágrafo único - Deverão ser retificadas as escriturações que serviram de base para a apuração dos tributos confessados por meio dos documentos referidos nos incisos I a IV.

Art. 5º - O pagamento dos débitos confessados, incluídos os juros de mora, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) no respectivo código de receita do tributo, com o auxílio do Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (SICALC), opção "Pagamento da Medida Provisória nº 1.160, de 2023", disponível no endereço eletrônico <sicalc.receita.economia.gov.br>, ou de Guia da Previdência Social (GPS), conforme o caso.

Parágrafo único - Os juros de mora deverão ser calculados até a data do pagamento a que se refere o *caput*.

Art. 6º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, a confissão e o respectivo pagamento dos débitos objeto de autorregularização deverão ser realizados até o dia 30 de abril e antes da ciência do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - No caso de processos digitais abertos nos dias 29 e 30 de abril de 2023:

I - as retificações das declarações e das escriturações poderão ser realizadas até o dia 2 de maio de 2023; e

II - os pagamentos poderão ser efetuados até o primeiro dia útil subsequente ao dia 30 de abril de 2023.

Art. 7º - A instrução do processo digital de que tratam os arts. 3º e 4º será concluída com a solicitação de juntada, pelo sujeito passivo, do DARF ou da GPS pagos, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º - A RFB poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais aos previstos nesta Instrução Normativa para fins de comprovação das retificações das declarações e das escriturações.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



(Fl. 1 do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023.)

ANEXO ÚNICO
COMUNICADO DA OPÇÃO PELA AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação

Nome completo / Razão social:		CPF / CNPJ:
Telefone:	E-mail:	

Cadastro Específico

Preencha o quadro abaixo se o procedimento fiscal for relativo a estabelecimento(s) específico(s), obra(s) ou ITR.

Cadastro:	Número(s) de inscrição:
<input type="radio"/> Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF)	
<input type="radio"/> Obra de Construção Civil (CNO)	
<input type="radio"/> Imóvel Rural (CIB)	

Procedimento Fiscal

Número do Termo de Procedimento Fiscal (TDPF) ou Termo de Intimação de Malha Fiscal, conforme o caso:

Ciência

Estou ciente de que:
<input type="checkbox"/> a falta de atendimento de quaisquer das condições previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023, constitui óbice à fruição do benefício previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023; e
<input type="checkbox"/> a prestação de declaração falsa ou a omissão de informações sobre rendas, bens ou fatos, para se eximir do pagamento de tributos, constitui crime, previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.



(Fl. 2 do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023.)

Assinatura

O preenchimento deste quadro não é necessário se o documento for assinado digitalmente com certificado digital.

Nome completo de quem assina:	
Assinatura:	Local e Data:

Discriminativo de Débitos

Preencha o quadro abaixo somente se o procedimento fiscal for relativo a valores declarados em DCTF, DCTFWeb ou GFIP.

Número do recibo da declaração retificadora	Código de receita do tributo	Período de apuração (dd/mm/aaaa)	Vencimento (dd/mm/aaaa)	Valor principal (sem acréscimos)	Juros de Mora	Data do pagamento

Caso haja mais débitos do que campos disponíveis, anexe ao processo um documento do qual constem os demais, nesse mesmo formato.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 30/01/2023)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Institui código de receita para recolhimentos decorrentes de transação por meio do Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF) de que trata Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 6102 - Transação - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), que deverá ser informado em Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para efetuar recolhimentos decorrentes de transação por meio do Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF) de que trata Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)

Dispõe sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 260 a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4ºA da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8ºE da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º - A habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) obedecerá ao disposto neste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º - Estão habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2023 os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repass-e-daco-es-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi>>.



§ 1º - Considera-se habilitado para o recebimento de doações, nos termos do art. 1º, o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha natureza jurídica de fundo público da administração direta federal, estadual, distrital ou municipal;

II - esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em situação ativa; e

III - mantenha conta bancária em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à administração dos valores recebidos por doação.

§ 2º - Os FDCA constantes do Anexo IV da Nota Codar nº 40 e os FDI constantes do Anexo IV da Nota Codar nº 41, ambas de 17 de agosto de 2022, disponíveis no endereço mencionado no *caput*, estarão habilitados para o recebimento de doações somente se houverem feito a atualização cadastral no prazo estabelecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que foi sucedido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Art. 3º - Foram considerados não habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2023 os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico a que se refere o *caput* do art. 2º.

Parágrafo único - Os repasses dos valores doados em exercícios anteriores aos fundos a que se refere o *caput* serão efetuados em 2024, desde que o fundo beneficiário providencie a atualização de seus dados cadastrais em tempo hábil, observado o seguinte procedimento:

I - tratando-se de FDCA, a atualização de dados deve ser feita no endereço eletrônico <cadastrofdca.mdh.gov.br>, no prazo estabelecido pela Portaria MMFDH nº 2.006, de 13 de julho de 2021; e

II - tratando-se de FDI, a atualização de dados deve ser feita no endereço eletrônico <cadastrofdi.mdh.gov.br>, no prazo estabelecido pela Portaria MMFDH nº 2.731, de 16 de agosto de 2021.

Art. 4º - Os repasses de valores doados aos FDCA e aos FDI por meio da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:

I - valores referentes aos exercícios de 2013 a 2022 ainda não repassados, em 28 de fevereiro de 2023, desde que a conta bancária a que se refere o inciso III do § 1º do art. 2º esteja em situação ativa até o dia 10 de fevereiro de 2023; e

II - valores referentes ao exercício de 2023, em 30 de junho de 2023, desde que a conta bancária a que se refere o inciso III do § 1º do art. 2º esteja em situação ativa até o dia 9 de junho de 2023.

Art. 5º - Depois de efetuados os repasses a que se refere o inciso II do art. 4º a Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (Codar) divulgará, por meio de Ato



Declaratório Executivo (ADE) específico, a relação dos fundos para os quais foram feitas doações por meio da DIRPF 2023.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)

Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

considerando a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 208/CDI-SE/3282, de 15 de dezembro de 2022;

considerando as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º - Os itens 200 e 497 do campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"

SÃO PAULO	
200.	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 IE: 606.338.383.117
497.	X5 COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS E INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 08.687.885/0001-50 IE: 645.344.993.114

".



Art. 2º - Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 67/19.

Art. 3º - O item 54 do campo referente ao Estado do Rio Grande do Sul do Ato Cotepe/ICMS nº 67/19 fica revogado.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ANEXO ÚNICO

ACRE	
	X3 COMBUSTIVEIS LTDA
5.	CNPJ: 45.535.898/0001-30
	IE: 01.078.291/001-41

ALAGOAS	
	TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
8.	CNPJ: 07.426.908/0009-68
	IE: 24022303-9

ESPÍRITO SANTO	
	ACCESS TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA
51.	CNPJ: 32.736.723/0001-40
	IE: 083716734

GOIÁS	
	GLOBAL PARTS LTDA
78.	CNPJ: 03.912.010/0006-04
	IE: 10.902.241-6



	GLOBAL PARTS LTDA
79.	CNPJ: 03.912.010/0007-87
	IE: 10.957.625-0

MATO GROSSO	
	FOX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
36.	CNPJ: 36.832.893/0001-89
	IE: 13.966.542-0

PARANÁ	
	VIAGRO VIDOTTI AGRO AEREA LTDA
66.	CNPJ: 75.138.057/0001-50
	IE: 9095845077

RIO DE JANEIRO	
	OMNI TAXI AEREO S/A
111.	CNPJ: 03.670.763/0015-33
	IE: 12.498.209
	ONDAS DO AR LTDA
112.	CNPJ: 31.227.796/0001-43
	IE: 83.225.033

RONDÔNIA	
	FIRST S/A
12.	CNPJ: 00.802.235/0011-79
	IE: 5361141



RORAIMA	
5.	NOVELO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI CNPJ: 37.738.056/0002-39 IE: 24.043930-8

SÃO PAULO	
641.	FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0001-05 IE: 131.845.003.110
642.	GOOD FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 38.195.752/0001-28 IE: 331.049.209.118
643.	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA STARTUP LTDA CNPJ: 37.229.774/0001-07 IE: 125.311.144.113
644.	AERO CONCEPTS - AEROESPACIAL, INDUSTRIAL E DEFESA LTDA. CNPJ: 23.995.416/0001-92 IE: 797.390.988.119
645.	AEROMOTORS COMERCIO & PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 16.725.183/0001-42 IE: 165.274.072.116
646.	LV ENGENHARIA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 27.139.243/0001-61 IE: 165.462.199.112
647.	MR DA SILVA FERRAMENTAS CNPJ: 05.131.526/0001-24



	IE: 454.364.110.115
648.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 IE: 122.060.239.110

Agenda tributária fevereiro de 2023 Pessoas Jurídicas:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/janeiro/2023
14	EFD – Contribuições – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. – Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins – Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Dezembro/2022
15	DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Janeiro/2023
15	DGP – Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Outubro a Dezembro/2022
15	EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Janeiro/2023
22	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Janeiro/2023
23	DCTF Mensal – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Dezembro/2022



28	DBF – Declaração de Benefícios Fiscais	Ano-calendário de 2022
28	Derc – Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais	Ano-calendário de 2022
28	DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Janeiro/2023
28	Decred – Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Julho a Dezembro/2022
28	DIF Papel Imune – Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Julho a Dezembro/2022
28	DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2023
28	Dimob – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	Ano-Calendário de 2022
28	Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano-Calendário de 2022
28	Dmed – Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Ano-Calendário de 2022
28	e-Financeira	Julho a Dezembro/2022

Agenda tributária fevereiro de 2023 Pessoas Físicas:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
28	DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em espécie	Janeiro/2023
28	DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2023

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 03/02/2023)



Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 2 de fevereiro de 2023, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º - O item 14 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do [Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020](#), com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
14	RJ	05.419.725/0001-32	77.497.684	COMERCIO DE PLASTICOS AMEUROPA LTDA.

"

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)

Assunto: Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. ALIENAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

O resultado positivo auferido na alienação da Cédula de Crédito Imobiliário, resultante da diferença entre o valor de venda e o valor de aquisição da mesma, é considerado outras receitas quando auferido por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), sujeitando-se ao imposto sobre a renda com base no inciso V do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 13, § 1º, inciso V.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral Substitut

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023)**

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE LOTEAMENTO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. ADMISSIBILIDADE DE ADESÃO. MARCO TEMPORAL.

Anteriormente a 28 de junho de 2022, data de publicação da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, no DOU, o parcelamento do solo mediante loteamento, per se, ainda que contratualmente vinculado à opção de construção de unidades habitacionais segundo projetos previamente aprovados pelo órgão competente, era insuficiente para caracterizar a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004.

A partir de 28 de junho de 2022, o parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, entre os quais se destaca a vinculação da atividade de alienação de lotes integrantes do loteamento à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida por uma das pessoas indicadas no art. 31 da Lei nº 4.591, de 1964, ou no art. 2ºA da Lei nº 6.766, de 1979.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 196, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28, parágrafo único, 29 e 68; Lei nº 6.766, de 1979, art. 2º, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.406, de 2022 (Código Civil), art. 1.358-A; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º e 4º; Lei nº 14.382, de 2022, arts. 10 e 14; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, art. 2º, § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 30/01/2023)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS.

Apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Cofins.

Inexiste hipótese de extensão para fora da ZFM da redução a zero da alíquota da Cofins incidente nas vendas de mercadoria nacional destinadas a industrialização ou consumo dentro da área de exceção.

A desoneração da Cofins não alcança: i) a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país; (ii) operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente);



(iii) venda de mercadoria que não tenha origem nacional; e (iv) receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM;

Na hipótese de aquisição de mercadoria beneficiada com a redução a zero da alíquota da Cofins estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, cuja aplicação está condicionada ao consumo ou industrialização na ZFM da mercadoria nacional adquirida de pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, o desvio das mencionadas finalidades implicará responsabilização do causador do desvio pelo pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.945, de 2009, independentemente do prazo decorrido entre a aquisição da mercadoria e o desvio da destinação.

Não há direito a crédito na aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da Cofins, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pelas contribuições. Na aquisição de mercadorias para a revenda inexistirá, portanto, a possibilidade de apropriação de créditos calculados sobre o valor de sua aquisição, qualquer que seja a forma de desoneração da contribuição - não incidência, incidência com alíquota zero, suspensão ou isenção, ocorrida na etapa de comercialização anterior (venda para o adquirente).

As mercadorias adquiridas de pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM por pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM e que não tenham como destinação o consumo ou industrialização dentro da zona em comento sujeita a pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM, quando da revenda para outras pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM, ao pagamento da Cofins na forma da legislação em vigor. Nesse caso, é possível apurar crédito com a aquisição de tais mercadorias no regime da não cumulatividade da referida contribuição, consoante prevê o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112 - COSIT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 4º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º - A; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º e 6º; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Parecer PGFN CRJ nº 1.743, de 2016, aprovado por despacho do Ministro da Fazenda publicado no DOU de 14 de novembro de 2016 e Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS.

Apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep;

Inexiste hipótese de extensão para fora da ZFM da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas vendas de mercadoria nacional destinadas a industrialização ou consumo dentro da área de exceção.



A desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep não alcança: i) a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país; (ii) operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente); (iii) venda de mercadoria que não tenha origem nacional; e (iv) receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM.

Na hipótese de aquisição de mercadoria beneficiada com a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, cuja aplicação está condicionada ao consumo ou industrialização na ZFM da mercadoria nacional adquirida de pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, o desvio das mencionadas finalidades implicará responsabilização do causador do desvio pelo pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.945, de 2009, independentemente do prazo decorrido entre a aquisição da mercadoria e o desvio da destinação.

Não há direito a crédito na aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pelas contribuições. Na aquisição de mercadorias para a revenda inexistirá, portanto, a possibilidade de apropriação de créditos calculados sobre o valor de sua aquisição, qualquer que seja a forma de desoneração da contribuição - não incidência, incidência com alíquota zero, suspensão ou isenção, ocorrida na etapa de comercialização anterior (venda para o adquirente).

As mercadorias adquiridas de pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM por pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM e que não tenham como destinação o consumo ou industrialização dentro da zona em comento sujeita a pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM, quando da revenda para outras pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM, ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep na forma da legislação em vigor. Nesse caso, é possível apurar crédito com a aquisição de tais mercadorias no regime da não cumulatividade da referida contribuição, consoante prevê o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112 - COSIT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 4º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Lei nº 10.637, de 2002, arts 2º, 3º, 5º e 5º - A; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Parecer PGFN CRJ nº 1.743, de 2016, aprovado por despacho do Ministro da Fazenda publicado no DOU de 14 de novembro de 2016 e Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2017.

ALDENIR BRAGA CHRISTO – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 02/02/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações



societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo do imposto apurado com base no lucro presumido, sujeita ao percentual de presunção de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 347, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, inciso III, alínea c; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 25, *caput*, incisos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 34.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição apurada com base no lucro presumido, sujeita ao percentual de presunção de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 347, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 20; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 29; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 34.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. RECEITA DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição no regime de apuração cumulativa.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter permanente não integra a base de cálculo da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 347, DE 27 DE JUNHO DE 2017.



Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º e art. 3º, § 2º, IV, § 14; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, II; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. RECEITA DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição no regime de apuração cumulativa.

A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter permanente não integra a base de cálculo da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 347, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º e art. 3º, § 2º, IV, § 14; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, II; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 34.

FRANCISCO IVALDO RODRIGUES MORAIS - Chefe - Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023)

Assunto: Obrigações Acessórias.

LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.

Ainda que se registre como empresário individual, o leiloeiro não é assim considerado para fins de equiparação a pessoa jurídica. Conseqüentemente, seu rendimento deve ser tributado na pessoa física e ele não está submetido às obrigações acessórias das pessoas jurídicas, como apresentação de DCTF, ECF e EFD-Contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.



Dispositivos legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso V, e 162, § 2º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, art. 5º, inciso XVIII.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que não versar sobre a interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, *caput*, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, *caput*, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023)

Assunto: Obrigações Acessórias.

LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.

Ainda que se registre como empresário individual, o leiloeiro não é assim considerado para fins de equiparação a pessoa jurídica. Consequentemente, seu rendimento deve ser tributado na pessoa física e ele não está submetido às obrigações acessórias das pessoas jurídicas, como apresentação de DCTF, ECF e EFD-Contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispositivos legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso V, e 162, § 2º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, art. 5º, inciso XVIII.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que não versar sobre a interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, *caput*, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, *caput*, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOU de 01/02/2023)

**Assunto: Obrigações Acessórias.
LEILOEIRO. PESSOA FÍSICA.**

Ainda que se registre como empresário individual, o leiloeiro não é assim considerado para fins de equiparação a pessoa jurídica. Conseqüentemente, seu rendimento deve ser tributado na pessoa física e ele não está submetido às obrigações acessórias das pessoas jurídicas, como apresentação de DCTF, ECF e EFD-Contribuições.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispositivos legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso V, e 162, § 2º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, art. 5º, inciso XVIII.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que não versar sobre a interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, *caput*, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, *caput*, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO SFP Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOE-SP de 01/02/2023)

Altera a Resolução SFP 72/22, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre a 5ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação

**de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e na Resolução SFP 67/21, de 29 de dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução SFP 72/22, de 18 de novembro de 2022:

"§ 1º - O Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 5ª Rodada do ProAtivo será de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais).

§ 2º - A Subsecretaria da Receita Estadual, além do Limite Global previsto no § 1º, deverá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais)." (NR).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – (DOE-SP de 01/02/2023)

Altera a Portaria SRE 116/22, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 3º da Portaria SRE 116/22, de 30 de dezembro de 2022.

"Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2023." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

PORTARIA SRE Nº 5, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - DOE-SP de 02/02/2023 (nº 23, Seção 1, pág. 42)



Altera a **Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021**, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o caput do artigo 1º da Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, mantidos os seus incisos:

"Artigo 1º - A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo IX da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, será:" (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

PORTARIA SRE Nº 6, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)

Altera a Portaria SRE 106/22, de 21 de dezembro de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria SRE 106/22, de 21 de dezembro de 2022:

I - os itens 6.104 e 6.106 da Tabela 6. OUTRAS MARCAS do Capítulo I do ANEXO II - REFRIGERANTES

"

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
6.104	03.010.01	Datubeba Esportivo	EMBALAGEM PET	de 1751 A 2000 ml	R\$ 4,39
6.106	03.010.01	GUARANA DE BAIXA CALORIA	EMBALAGEM PET	de 1751 A 2000 ml	R\$ 4,39



		S/ACUCAR			
--	--	----------	--	--	--

" (NR)

II - o item 2.26 da Tabela 2. BEBIDAS ENERGÉTICAS do Capítulo I do ANEXO III - BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETROLÍTICAS:

"

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
2.26	03.013.01	KANIBAL ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	

" (NR)

III - o item 2.33 da Tabela 2. MARCAS HEINEKEN do Capítulo I do ANEXO IV - CERVEJA E CHOPE:

"

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
2.33	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 47,40

" (NR)

IV - o título da Tabela 17. VERMUTE E SIMILARES do Capítulo I do ANEXO V - BEBIDAS ALCOÓLICAS (ressalvadas as dispostas no Anexo IV):

"Tabela 17. VERMUTE E SIMILARES NACIONAL E MERCOSUL

" (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 4.545 a 4.553 à Tabela 4. OUTRAS MARCAS do Capítulo

I do Anexo IV - CERVEJA E CHOPE da Portaria SRE 106/22, de 21 de dezembro de 2022:

"TABELA 4. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
4.545	03.023.00	HOFFEN ARTEMIS (APA)	BARRIL	Por litro	R\$ 16,05



4.546	03.023.00	HOFFEN (IPA) ZEUS	BARRIL	Por litro	R\$ 17,05
4.547	03.023.00	HOFFEN (NEIPA) OVERCAST	BARRIL	Por litro	R\$ 23,07
4.548	03.023.00	HOFFEN (PILSEN) GOLDEN EYE	BARRIL	Por litro	R\$ 14,04
4.549	03.023.00	HOFFEN (WEISS) SNOW WOLF	BARRIL	Por litro	R\$ 16,05
4.550	03.023.00	HOFFEN CATHARINA SOUR	BARRIL	Por litro	R\$ 21,97
4.551	03.023.00	HOFFEN PORTER	BARRIL	Por litro	R\$ 17,05
4.552	03.023.00	HOFFEN SAMURAI	BARRIL	Por litro	R\$ 16,05
4.553	03.021.01	Cerveja Quase Uma Ipa Session Ipa - CERVEJARIA FARRAPOS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,00

" (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, exceto em relação ao artigo 1º, que produz efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

COMUNICADO DICAR Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 28/02/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-12/23 Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,9308	3,7990	3,5760	3,4160	3,2526	3,0716	2,8670	2,7145	2,5384	2,4005	2,2797	2,1541
FEVEREIR	3,92	3,77	3,56	3,40	3,24	3,05	2,85	2,70	2,52	2,39	2,26	2,14



O	08	52	15	58	01	33	62	23	69	05	97	41
MARÇO	3,91 08	3,74 19	3,54 70	3,39 32	3,22 64	3,03 55	2,84 24	2,68 70	2,51 27	2,38 00	2,25 97	2,13 41
ABRIL	3,90 08	3,71 84	3,53 40	3,38 13	3,21 16	3,01 68	2,83 06	2,67 29	2,50 19	2,37 00	2,24 97	2,12 41
MAIO	3,89 08	3,69 82	3,51 91	3,36 79	3,19 75	2,99 71	2,81 83	2,65 79	2,48 91	2,35 97	2,23 97	2,11 41
JUNHO	3,88 08	3,68 15	3,50 52	3,35 52	3,18 42	2,97 85	2,80 60	2,64 20	2,47 73	2,34 97	2,22 97	2,10 41
JULHO	3,87 08	3,66 49	3,49 21	3,34 02	3,16 88	2,95 77	2,79 31	2,62 69	2,46 56	2,33 97	2,21 90	2,09 41
AGOSTO	3,86 08	3,64 92	3,47 80	3,32 42	3,15 44	2,94 00	2,78 02	2,61 03	2,45 30	2,32 97	2,20 88	2,08 41
SETEMBR O	3,85 08	3,63 43	3,46 58	3,31 10	3,14 06	2,92 32	2,76 77	2,59 53	2,44 24	2,31 97	2,19 78	2,07 41
OUTUBRO	3,84 08	3,62 05	3,45 29	3,29 57	3,12 41	2,90 68	2,75 56	2,58 12	2,43 15	2,30 97	2,18 60	2,06 41
NOVEMBR O	3,83 08	3,60 66	3,44 07	3,28 18	3,10 87	2,89 34	2,74 31	2,56 74	2,42 13	2,29 97	2,17 58	2,05 41
DEZEMBR O	3,82 08	3,59 06	3,42 87	3,26 79	3,09 13	2,87 97	2,72 83	2,55 27	2,41 13	2,28 97	2,16 46	2,04 41

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

M Ê S / D I A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
d e z/ 0 9																						2	2	2	f	s	d	2	2	2	f	
ja n/ 1 0	f	s	d	2	2	2	2	2	s	d	2	2	2	2	2	s	d	2	2	2	1	1	s	d	1	1	1	1	1	s	d	
ri	a	á	o	,	,	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	á	o	,	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	á	o
a	b	m	0	0	0	0	0	0	b	m	0	0	0	0	0	b	m	0	0	0	9	9	á	o	9	9	9	9	9	á	o	
b	.	.	7	5	4	3	2	.	.	9	8	7	6	5	.	.	0	0	0	0	9	9	.	.	5	4	3	2	1	.	.	
o			2	9	6	3	0			0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
fe	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	s	d	f	f	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d				
v/ 1 0	,	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	á	o	e	e	,	,	,	á	o	9	9	á	o	9	9	9	á	o			
0	8	8	8	8	.	.	8	8	7	7	7	.	.	a	a	7	7	7	.	.	6	6	6	6	6	6	.	.				



no v/ 10	1 , 7 1 5 0	f , 7 1 3 0	1 , 7 1 2 0	1 , 7 1 1 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 7 0 0 0	1 , 7 0 0 0	1 , 7 0 0 0	1 , 7 0 0 0	1 , 7 0 0 0	s , á b . .	d , o m . .	f , e r i a d o	1 , 7 0 0 0	1 , 6 9 9 0	1 , 6 9 9 0	1 , 6 9 9 0	1 , 6 9 9 0	1 , 6 9 9 0	1 , 6 9 9 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 8 7 0	1 , 6 8 6 0													
de z/ 10	1 , 6 8 5 0	1 , 6 8 4 0	1 , 6 8 3 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 8 0 0	1 , 6 7 9 0	1 , 6 7 8 0	1 , 6 7 7 0	1 , 6 7 6 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 7 3 0	1 , 6 7 2 0	1 , 6 7 1 0	1 , 6 6 9 0	1 , 6 6 8 0	1 , 6 6 7 0	1 , 6 6 6 0	1 , 6 6 5 0	f , e r i a d o	d , o m . .	1 , 6 5 9 0	1 , 6 5 8 0	1 , 6 5 7 0	1 , 6 5 6 0	f , e r i a d o											
ja n/ 11	f , e r i a d o	d , o m . .	1 , 6 5 1 0	1 , 6 5 0 0	1 , 6 4 9 0	1 , 6 4 8 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 4 5 0	1 , 6 4 4 0	1 , 6 4 3 0	1 , 6 4 2 0	1 , 6 4 1 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 3 8 0	1 , 6 3 7 0	1 , 6 3 6 0	1 , 6 3 5 0	1 , 6 3 4 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 2 1 0	1 , 6 2 0 0	1 , 6 2 0 0	1 , 6 2 0 0	1 , 6 2 4 0											
fe v/ 11	1 , 6 2 3 0	1 , 6 2 2 0	1 , 6 2 1 0	1 , 6 2 0 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 1 7 0	1 , 6 1 6 0	1 , 6 1 5 0	1 , 6 1 4 0	1 , 6 1 3 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 1 0 0	1 , 6 0 9 0	1 , 6 0 8 0	1 , 6 0 7 0	1 , 6 0 6 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 6 0 3 0	1 , 6 0 2 0	1 , 6 0 1 0	1 , 6 0 0 0	1 , 6 0 0 0	1 , 6 0 0 0	1 , 6 0 0 0											
ma r/ 11	1 , 5 9 5 0	1 , 5 9 4 0	1 , 5 9 3 0	1 , 5 9 2 0	s , á b . .	d , o m . .	f , e r i a d o	f , e r i a d o	1 , 5 8 7 0	1 , 5 8 6 0	1 , 5 8 5 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 8 2 0	1 , 5 8 1 0	1 , 5 8 0 0	1 , 5 7 9 0	1 , 5 7 8 0	1 , 5 7 7 0	1 , 5 7 6 0	1 , 5 7 5 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 6 8 0	1 , 5 6 7 0	1 , 5 6 6 0	1 , 5 6 5 0											
ab r/ 11	1 , 5 6 4 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 6 1 0	1 , 5 6 0 0	1 , 5 5 9 0	1 , 5 5 8 0	1 , 5 5 7 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 5 4 0	1 , 5 5 3 0	1 , 5 5 2 0	1 , 5 5 1 0	s , á b . .	d , o m . .	f , e r i a d o	f , e r i a d o	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 4 5 0	1 , 5 4 4 0	1 , 5 4 3 0	1 , 5 4 2 0	1 , 5 4 1 0	1 , 5 3 9 0	1 , 5 3 8 0	1 , 5 3 7 0	1 , 5 3 6 0	s , á b . .								
ma i/ 11	f , e r i a d o	1 , 5 3 1 0	1 , 5 3 0 0	1 , 5 2 9 0	1 , 5 2 8 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 2 7 0	1 , 5 2 6 0	1 , 5 2 5 0	1 , 5 2 4 0	1 , 5 2 3 0	1 , 5 2 2 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 1 7 0	1 , 5 1 6 0	1 , 5 1 5 0	1 , 5 1 4 0	1 , 5 1 3 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 5 0 9 0	1 , 5 0 8 0	1 , 5 0 7 0	1 , 5 0 6 0	1 , 5 0 5 0	1 , 5 0 4 0	1 , 5 0 3 0	1 , 5 0 2 0	1 , 5 0 1 0	1 , 5 0 0 9						
ju n/ 11	1 , 4 9 9 8	1 , 4 9 8 7	1 , 4 9 7 6	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 9 4 3	1 , 4 9 3 2	1 , 4 9 2 1	1 , 4 9 1 0	1 , 4 8 9 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 8 6 6	1 , 4 8 5 5	1 , 4 8 4 4	1 , 4 8 3 3	1 , 4 8 2 2	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 7 8 9	1 , 4 7 7 8	1 , 4 7 6 7	1 , 4 7 5 6	f , e r i a d o	1 , 4 7 4 5	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 7 1 2	1 , 4 7 0 1	1 , 4 6 9 0	1 , 4 6 8 0	1 , 4 6 7 0	1 , 4 6 6 0					
ju l/ 11	1 , 4 9 8 7	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 9 4 3	1 , 4 9 3 2	1 , 4 9 2 1	1 , 4 9 1 0	f , e r i a d o	d , o m . .	1 , 4 8 9 0	1 , 4 8 8 0	1 , 4 8 7 0	1 , 4 8 6 0	1 , 4 8 5 0	1 , 4 8 4 0	1 , 4 8 3 0	1 , 4 8 2 0	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 7 8 9	1 , 4 7 7 8	1 , 4 7 6 7	1 , 4 7 5 6	1 , 4 7 4 5	s , á b . .	d , o m . .	1 , 4 7 1 2	1 , 4 7 0 1	1 , 4 6 9 0	1 , 4 6 8 0	1 , 4 6 7 0	1 , 4 6 6 0	1 , 4 6 5 0	1 , 4 6 4 0	1 , 4 6 3 0	1 , 4 6 2 0	1 , 4 6 1 0	1 , 4 6 0 9



11	4668	b.	m.	4635	4624	4613	4602	4591	ria	m.	4558	4547	4536	4525	4514	b.	m.	4481	4470	4459	4448	4437	b.	m.	4404	4393	4382	4371	4360	b.	m.	
ago/11	1/4328	1/4338	1/4338	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	1/4328	
set/11	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108	1/4108
out/11	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988	1/3988
nov/11	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408	1/3408
dez/11	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108	1/3108
jan/12	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788	1/2788
fev/12	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488	1/2488
mar/12	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221	1/221



	9	9			6	5	4	3	2			0	9	8	7	6		3	2	1	1	0			7	6	5	4	3			
a	br	/	1	1	1	f	s	d	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	f	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
br	om	.	1	1	1	er	áb	om	,	,	,	,	,	áb	om	,	,	,	,	er	om	,	,	,	,	áb	om	,	,	om	,	om
1	2	.	9	8	8	ri	ab	.	8	8	8	8	7	.	.	7	7	7	7	ri	.	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
9	9	9	9	9	9	a	b	.	9	9	9	9	9	.	.	9	9	9	9	a	.	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	
			1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
ma	ia	/	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	
ma	ia	do	6	6	6	.	.	0	9	9	8	8	.	.	7	6	6	6	5	.	.	4	4	3	3	2	.	.	1	1	1	1
1	2	.	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	7	3	.	.	1	7	3	9	5	.	.	3	9	5	1	7	.	.	5	5	4	3	2	.	.	1	1	1	1	1
			1	1	1	f	s	d	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
ju	n	/	1	1	1	er	áb	om	,	,	,	,	,	áb	om	,	,	,	,	er	om	,	,	,	,	áb	om	,	,	om	,	om
1	2	.	1	1	1	ri	ab	.	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	ri	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	5	0	.	.	4	4	4	4	4	4	4	.	.	4	4	4	4	ri	.	4	4	4	4	3	.	.	4	4	4	4
			0	2	.	.	9	9	8	8	8	8	8	.	.	6	6	6	6	.	.	5	4	4	4	3	.	.	0	2	7	4
			1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
ju	l	/	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	
1	2	.	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	0	0	0	0	9	.	8	8	7	7	.	.	6	6	6	5	.	.	3	3	3	3	3	3	.	.	3	3	2	2
			9	6	3	0	7	.	5	2	9	6	.	.	7	4	1	8	.	.	4	4	4	4	3	0	.	.	4	4	4	4
			1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
a	g	o	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	
1	2	.	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	1	1	1	.	.	0	0	0	0	0	0	.	.	8	8	7	7	.	.	6	5	5	5	5	.	.	4	3	3	3
			9	6	3	.	.	4	1	8	5	2	.	.	3	0	7	4	.	.	2	9	6	3	0	.	.	1	1	1	1	1
			1	1	1	f	s	d	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	f	om	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
s	et	/	1	1	1	er	áb	om	,	,	,	,	,	áb	om	,	,	,	,	er	om	,	,	,	,	áb	om	,	,	om	,	om
1	2	.	1	1	1	ri	ab	.	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	ri	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	2	2	2	a	b	.	9	9	9	9	8	.	.	7	7	7	6	.	.	6	6	6	6	5	.	.	5	4	4	4
			0	7	4	o	.	.	9	6	3	0	7	.	.	8	5	2	9	o	.	7	5	4	1	8	.	.	5	4	5	.
			1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	s	d	1	1	1	1	1	1	s	d	1	1	
o	ut	/	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	
1	2	.	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	1	1	1	.	.	1	1	0	0	0	0	.	.	9	9	8	8	.	.	0	0	0	0	0	.	.	0	0	0	0
			6	3	0	.	.	5	2	9	6	0	.	.	4	1	8	5	2	.	.	3	0	7	4	1	.	.	0	0	0	0
			1	f	s	d	1	1	1	1	1	1	1	f	s	d	1	1	1	f	om	1	1	1	1	1	1	f	s	d	1	1
n	o	v	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	áb	om	1	1	1	1	1	1	áb	om	1	1	
1	2	.	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1
2	2	1	0	0	0	.	.	0	0	0	0	0	0	.	.	0	0	0	0	.	.	0	0	0	0	0	.	.	0	0	0	0
			4	3	0	.	.	3	2	2	2	1	.	.	1	0	0	0	0	.	.	8	8	8	8	7	.	.	6	6	6	6
			3	o	.	.	1	8	5	2	9	0	.	.	0	7	4	0	.	.	9	9	9	9	8	.	.	8	5	2	9	6



dez/12	sáb	dom	1,0947	1,0994	1,0994	1,0993	1,0993	sáb	dom	1,0992	1,0993	1,0992	1,0991	1,0991	sáb	dom	1,0990	1,0992	1,0991	1,0990	sáb	dom	1,0988	feri	1,0987	1,0987	1,0987	sáb	dom	1,0986	feri
jan/13	feri	1,0857	1,0884	1,0885	sáb	dom	1,0884	1,0883	1,0883	1,0883	1,0883	sáb	dom	1,0882	1,0881	1,0881	1,0880	1,0880	sáb	dom	1,0879	1,0877	1,0877	1,0877	sáb	dom	1,0877	1,0877	1,0877	1,0877	1,0877
fev/13	1,0767	sáb	dom	1,0775	1,0775	1,0775	1,0774	1,0774	sáb	dom	1,0774	1,0773	1,0773	1,0773	1,0773	1,0773	1,0773	1,0773	sáb	dom	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772	1,0772
mar/13	1,0683	sáb	dom	1,0667	1,0667	1,0667	1,0666	1,0666	sáb	dom	1,0666	1,0665	1,0665	1,0665	1,0665	1,0665	1,0665	1,0665	sáb	dom	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664	1,0664
abr/13	1,0590	1,0587	1,0588	1,0588	1,0587	sáb	dom	1,0586	1,0586	1,0586	1,0586	1,0585	1,0585	1,0585	sáb	dom	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584	1,0584
mai/13	feri	1,0497	1,0494	sáb	dom	1,0485	1,0484	1,0484	1,0484	1,0484	1,0484	1,0483	1,0483	1,0483	sáb	dom	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482	1,0482
jun/13	sáb	dom	1,0401	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	sáb	dom	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	sáb	dom	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403	1,0403
jul/13	1,0337	1,0334	1,0331	1,0331	1,0331	sáb	dom	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	sáb	dom	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329	1,0329
ago	1,0331	1,0331	sáb	dom	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	sáb	dom	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331	1,0331



o/13	0224	0221	b. .	m. .	0222	0229	0226	0223	0220	b. .	m. .	0191	0118	0115	0112	0117	b. .	m. .	0170	0116	0114	0116	0115	b. .	m. .	0149	0114	0114	0114	0113	b. .				
set/13	dom	dom	dom	dom	dom	sáb	dom	dom	dom	dom	dom	dom	sáb	dom	sáb	dom																			
out/13	1041	1003	1003	1003	sáb	dom	1002	1002	1001	1001	1001	sáb	dom	1000	1000	1000	1000	1000	1000	sáb	dom	1000	1000	1000	1000	1000	sáb	dom	1000	1000	1000	1000			
nov/13	0998	feriada	dom	dom	dom	dom	dom	sáb	dom	sáb	dom																								
dez/13	dom	dom	dom	dom	dom	sáb	dom	dom	dom	dom	dom	dom	sáb	dom	sáb	dom																			
jan/14	feriada	0070	0070	sáb	dom																														
fev/14	sáb	dom	dom	dom	dom	dom	sáb	dom																											
mar/14	sáb	dom	feriada	feriada	0052	0058	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054	0054
abr/14	0044	0043	0043	sáb	dom	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	sáb	dom	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043	0043



	04099	00	87766	4444	52444	d	d	2110		998
mai/14	f09sádo	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	sáb
jun/14	d09999	11111	sábdo	00000	00000	00000	00000	f09999	00000	00000
ju/14	00000	00000	sábdo	00000	f09999	00000	00000	00000	00000	00000
ago/14	089sádo	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
set/14	08888	00000	f09999	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
out/14	08888	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
nov/14	s09999	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
dez/14	08888	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	f09999



jan/15	f e r i a d o	08300	s á b o m	08288	08288	08288	08288	08288	s á b o m	08260	08256	08252	08248	08244	s á b o m	08232	08228	08224	08220	s á b o m	08214	08210	08206	08202	08198	08194	08188	s á b o m	
fev/15	d o m	08176	08172	08168	08164	s á b o m	08160	08156	08152	08148	08144	08140	08136	08132	f e r i a d o	08128	08124	08120	08116	s á b o m	08112	08108	08104	08100	08096	08092	08088	08084	
mar/15	d o m	08064	08060	08056	08052	s á b o m	08048	08044	08040	08036	08032	08028	08024	08020	s á b o m	08016	08012	08008	08004	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000
abr/15	08044	08040	f e r i a d o	s á b o m	08040	08036	08032	08028	08024	08020	08016	08012	08008	08004	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000
mai/15	f e r i a d o	s á b o m	08012	08008	08004	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000
jun/15	08006	08002	f e r i a d o	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000
jul/15	08079	08075	s á b o m	08071	08067	08063	08059	08055	08051	f e r i a d o	08047	08043	08039	08035	s á b o m	08031	08027	08023	08019	s á b o m	08015	08011	08007	08003	08000	08000	08000	08000	08000
ago/15	s á b o m	08044	08040	08036	08032	08028	08024	08020	08016	s á b o m	08012	08008	08004	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000
set	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	s á b o m	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000	08000



/15	7269	7264	7259	7254	b.	m.	riado	7234	7229	7224	7219	b.	m.	7204	7199	7194	7189	7184	b.	m.	7169	7164	7159	7154	7149	b.	m.	7134	7129	7124						
out/15	0719	0714	sáb.	dom.	0709	0704	0709	0704	sáb.	dom.	feriado	0709	0704	0709	0704	0709	0704	sáb.	dom.	0709	0704	0709	0704	sáb.	dom.	0609	0604	0609	0604	0609	sáb.					
nov/15	dom.	feriad.	0604	0609	0604	0609	sáb.	dom.	0604	0609	0604	0609	0604	0609	0604	0609	0604	0609	0604	0609	sáb.	dom.	0604	0609	0604	0609	0604	0609	sáb.	dom.	0604	0609				
dez/15	0684	0689	0684	0689	sáb.	dom.	0674	0679	0674	0679	0674	0679	sáb.	dom.	0674	0679	0674	0679	sáb.	dom.	0674	0679	0674	0679	0674	0679	0674	0679	0674	0679	0674	feriad.				
jan/16	feriad.	sáb.	dom.	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.			
fev/16	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.		
mar/16	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.
abr/16	0664	sáb.	dom.	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.	
mai/16	feriad.	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	0664	0669	sáb.	dom.	



fev/17	0,4674	0,4669	0,4664	sábdom	0,4649	0,4644	0,4639	0,4634	0,4629	sábdom	0,4614	0,4609	0,4604	0,4599	0,4594	sábdom	0,4579	0,4574	0,4569	0,4564	0,4559	sábdom	feriado	feriado					
mar/17	0,4534	0,4529	0,4524	sábdom	0,4509	0,4504	0,4499	0,4494	0,4489	sábdom	0,4474	0,4469	0,4464	0,4459	0,4454	sábdom	0,4439	0,4434	0,4429	0,4424	0,4419	sábdom	0,4404	0,4399	0,4394	0,4389	0,4384	0,4379	0,4374
abr/17	sábdom	0,4369	0,4364	0,4359	0,4354	0,4349	0,4344	0,4339	0,4334	sábdom	0,4319	0,4314	0,4309	0,4304	0,4299	feriada	0,4284	0,4279	0,4274	0,4269	0,4264	0,4259	0,4254	0,4249	0,4244	0,4239	0,4234	0,4229	0,4224
mai/17	feriado	0,4219	0,4214	0,4209	0,4204	sábdom	0,4189	0,4184	0,4179	0,4174	sábdom	0,4159	0,4154	0,4149	0,4144	0,4139	0,4134	0,4129	0,4124	0,4119	0,4114	0,4109	0,4104	0,4099	0,4094	0,4089	0,4084	0,4079	0,4074
jun/17	0,4069	0,4064	0,4059	sábdom	0,4044	0,4039	0,4034	0,4029	0,4024	sábdom	0,4009	0,4004	0,4000	0,3995	0,3990	feriada	0,3975	0,3970	0,3965	0,3960	0,3955	0,3950	sábdom	0,3935	0,3930	0,3925	0,3920	0,3915	0,3910
jul/17	sábdom	0,3894	0,3889	0,3884	0,3879	0,3874	0,3869	0,3864	0,3859	0,3854	0,3849	0,3844	0,3839	0,3834	0,3829	sábdom	0,3814	0,3809	0,3804	0,3799	0,3794	0,3789	0,3784	0,3779	0,3774	0,3769	0,3764	0,3759	0,3754
ago/17	0,3749	0,3744	0,3739	sábdom	0,3724	0,3719	0,3714	0,3709	0,3704	0,3699	0,3694	0,3689	0,3684	0,3679	0,3674	sábdom	0,3659	0,3654	0,3649	0,3644	0,3639	0,3634	0,3629	0,3624	0,3619	0,3614	0,3609	0,3604	0,3599
set/17	0,3589	0,3584	0,3579	sábdom	0,3564	0,3559	0,3554	0,3549	0,3544	0,3539	0,3534	0,3529	0,3524	0,3519	0,3514	sábdom	0,3499	0,3494	0,3489	0,3484	0,3479	0,3474	0,3469	0,3464	0,3459	0,3454	0,3449	0,3444	0,3439
out	0,3434	0,3429	0,3424	0,3419	0,3414	0,3409	0,3404	0,3399	0,3394	0,3389	0,3384	0,3379	0,3374	0,3369	0,3364	0,3359	0,3354	0,3349	0,3344	0,3339	0,3334	0,3329	0,3324	0,3319	0,3314	0,3309	0,3304	0,3299	0,3294



/1	m	3	3	3	3	3	b	m	3	3	3	ri	3	b	m	3	3	3	3	3	b	m	3	3	3	3	3	b	m	3	3	3	3	3	b	m	3	3
7	.	5	5	5	5	5	.	.	4	4	4	a	4	.	.	4	4	4	4	4	.	.	4	4	4	4	4	.	.	4	4	4	4	4	.	.	4	4
		2	1	1	1	0			9	9	8	d	7			6	6	5	5	5			3	3	3	2	2			3	3	3	2	2			1	0
		2	8	4	0	6			4	0	6	o	8			6	2	8	4	0			8	4	0	6	2			8	4	0	6	2			0	6

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

COMUNICADO DICAR Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 28/02/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-13/23

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM 2001 2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
JAN EIRO	3,2573	3,0916	2,9048	2,7077	2,5538	2,4384	2,2420	2,1212	1,9956	1,9610	1,5960	1,2208	1,1086	0,0032	0,0072	0,0064	0,0039	0,0090	0,0025	0,0020	0,0017	0,0012
FEVEREIRO	3,2447	3,0779	2,8870	2,6939	2,5385	2,4215	2,2312	2,1112	1,9856	1,9300	1,5650	1,1929	1,0593	0,0008	0,0048	0,0009	0,0084	0,0037	0,0025	0,0019	0,0017	0,0011
MARÇO	3,2328	3,0631	2,8683	2,6821	2,5244	2,4034	2,2115	2,0912	1,9756	1,9000	1,5350	1,1629	1,0303	0,0088	0,0028	0,0059	0,0034	0,0085	0,0024	0,0019	0,0017	0,0010
ABRIL	3,2194	3,0490	2,8486	2,6698	2,5094	2,3806	2,1912	2,0712	1,9556	1,8690	1,5009	1,1305	1,0010	0,0064	0,0004	0,0004	0,0079	0,0033	0,0015	0,0039	0,0024	0,0009
MAIO	3,2067	3,0357	2,8383	2,6575	2,4935	2,3688	2,1812	2,0612	1,9456	1,8390	1,4679	1,1115	1,0020	0,0044	0,0084	0,0054	0,0029	0,0081	0,0023	0,0019	0,0016	0,0008
JUNHO	3,1917	3,0203	2,8092	2,6446	2,4784	2,3571	2,1712	2,0505	1,9356	1,8080	1,4338	1,1022	1,0027	0,0020	0,0029	0,0099	0,0074	0,0027	0,0011	0,0099	0,0018	0,0007
JULHO	3,1757	3,0059	2,7915	2,6317	2,4618	2,3445	2,1612	2,0403	1,9256	1,7770	1,4028	1,0929	1,0034	0,0096	0,0074	0,0044	0,0050	0,0028	0,0022	0,0018	0,0016	0,0006



AGO STO	3, 16 25	2, 99 21	2, 77 47	2, 61 92	2, 44 68	2, 29 39	2, 17 12	2, 04 93	1, 92 56	1, 74 70	1, 37 28	1, 11 39	1, 00 44	0, 86 76	0, 71 24	0, 52 94	0, 35 30	0, 28 23	0, 22 15	0, 18 67	0, 15 70	0, 05 28
SET EMB RO	3, 14 72	2, 97 56	2, 75 83	2, 60 71	2, 43 27	2, 28 30	2, 16 12	2, 03 75	1, 91 56	1, 71 60	1, 34 18	1, 10 46	0, 99 51	0, 85 52	0, 69 69	0, 51 39	0, 34 06	0, 27 69	0, 21 67	0, 18 51	0, 15 21	0, 04 26
OUT UBR O	3, 13 33	2, 96 02	2, 74 49	2, 59 46	2, 41 89	2, 27 28	2, 15 12	2, 02 73	1, 90 56	1, 68 60	1, 31 18	1, 09 56	0, 98 61	0, 84 32	0, 68 19	0, 49 89	0, 33 49	0, 27 20	0, 21 29	0, 18 36	0, 14 62	0, 03 24
NOV EMB RO	3, 11 94	2, 94 28	2, 73 12	2, 57 98	2, 40 42	2, 26 28	2, 14 12	2, 01 61	2, 02 24	1, 65 50	1, 28 08	1, 08 63	0, 97 68	0, 83 08	0, 66 64	0, 48 34	0, 32 95	0, 26 71	0, 20 92	0, 18 20	0, 13 85	0, 02 12
DEZ EMB RO	3, 10 41	2, 92 31	2, 71 85	2, 56 60	2, 38 99	2, 25 20	2, 13 12	2, 00 56	1, 98 90	1, 62 40	1, 24 98	1, 07 70	0, 96 44	0, 81 84	0, 65 09	0, 46 79	0, 32 37	0, 26 17	0, 20 54	0, 18 05	0, 13 12	0, 01 00

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 – (DOU de 03/02/2023)

Retificação

No Protocolo ICMS nº 94, de 14 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2022, Seção 1, página 86:

a) no **preâmbulo**

Onde se lê:

"... Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima...";

Leia-se:

"... Rio Grande do Sul, Roraima...";

b) na cláusula primeira

Onde se lê:

"§ 6º ... Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo...";

Leia-se:

"§ 6º ... Rio Grande do Sul e São Paulo...".

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**PORTARIA CONJUNTA SRE/SUBG-CTF Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 03/02/2023)**

Regulamenta a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 3 de agosto de 2022.

Considerando a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o uso compartilhado de informações fiscais e integração de acessos aos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o disposto no artigo 4º da referida resolução conjunta, segundo o qual sobrevirá regulamentação "em ato normativo conjunto da Subsecretaria da Receita Estadual e da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal";

Considerando que a regulamentação da referida resolução conjunta irá incrementar a arrecadação e combater a sonegação fiscal, conferindo maior eficiência às atividades da administração tributária, sem prejuízo da necessidade de contemplar medidas que visem preservar o funcionamento correto e estável dos sistemas e minimizar o risco de ataques cibernéticos;

A Subsecretaria da Receita Estadual e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal resolvem:

Art. 1º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado disponibilizarão mutuamente informações cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes, devedores e corresponsáveis do Estado de São Paulo, nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - A Subsecretaria da Receita Estadual e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal poderão fomentar a realização de cursos de capacitação a respeito das bases de dados e dos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado poderão, mediante solicitação e de comum acordo, disponibilizar acesso mútuo a servidores para funcionalidades dos sistemas a seguir relacionados:

I - Sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- a) Sistema de Gestão de IPVA (SGIPVA);
- b) Sistema de Controle de Taxas (SCT);
- c) Posto Fiscal Eletrônico (PFE);
- d) Cadastro de Contribuintes de ICMS-SP (CADESP);
- e) Processo Administrativo Tributário Eletrônico (ePAT);
- f) Sistema MOCHA-SAFT;



II - Sistemas da Procuradoria Geral do Estado:

- a) Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais (e-SAJ);
- b) Sistema da Dívida Ativa (SDA);
- c) Sistema ATTORNATUS.

Parágrafo único - Os servidores referidos no *caput* são exclusivamente os Auditores Fiscais da Receita Estadual e os Procuradores do Estado em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

Art. 3º - A Subsecretaria da Receita Estadual e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal compartilharão informações conforme diretrizes apresentadas no Anexo desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - A transferência de bases de dados e a integração de sistemas, quando couber, serão precedidas de validação formal de ambos os órgãos, observando-se os critérios de segurança e proteção da informação, definidos de comum acordo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.

ANEXO

DIRETRIZES PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES

1. A troca de informações abrangerá apenas contribuintes inscritos em dívida ativa no momento da extração;
2. As extrações de dados das bases da SEFAZ estarão restritas a dados cadastrais ou a dados sumarizados conforme descrito neste anexo. Os dados extraídos serão disponibilizados em arquivos a serem acessados pela PGE em um servidor da SEFAZ adequado ao compartilhamento de informações com entidades externas.
3. As especificações dos leiautes e formatos de cada arquivo a ser compartilhado serão definidas de comum acordo entre as equipes técnicas de cada órgão, observando-se eventuais restrições relacionadas ao sigilo fiscal e à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. As informações serão atualizadas em período não superior a 60 (sessenta) dias.
5. Constituem informações de interesse da PGE, a serem fornecidas pela SEFAZ:
 - a. Nota Fiscal Eletrônica: dados cadastrais (CNPJ, inscrição estadual, razão social, endereço, telefone, e-mail) do emitente, do destinatário (quando for contribuinte registrado no CADESP) e do transportador; quantidade total de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e valor total por emitente, destinatário e CFOP; quantidade total de Conhecimentos de Transporte Eletrônico



emitidos por transportador e CFOP; quantidade total de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por emitente e endereço de IP;

b. Faturamento: histórico do faturamento mensal por Inscrição Estadual, tal como consta no relatório de apuração de ICMS, disponível no Posto Fiscal Eletrônico;

c - Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP): valor total de operações declaradas por CNPJ;

d - Inadimplência do devedor: histórico de cobranças e inadimplência dos contribuintes com condição de devedor contumaz;

e. Endereço eletrônico de contribuintes: dados cadastrais extraídos das bases de dados do CADESP e DEC.

6. Constituem informações de interesse da SEFAZ, a serem fornecidas pela PGE:

a. Informações do Sistema da Dívida Ativa (SDA), exportadas semanalmente para o ambiente do DW-Fazenda, contendo:

I - saldo devedor da dívida ativa por tributo, segregada por principal, multa, juros e outros encargos se aplicáveis e valores recebidos nos últimos 60 meses.

II - informações de todos os parcelamentos realizados com status, rompidos, liquidados, em andamento, aguardando celebração e não celebrados.

b. Débitos inscritos na dívida ativa: classificação, se existir, da composição da dívida por perspectivas de sucesso de recebimento, setor, tamanhos de empresa, montante e tipos das garantias oferecidas etc;

c - Processos judiciais: informações acerca de processos judiciais, IDPJs, RJs e grupos econômicos eventualmente postulados/deferidos nas ações de cobrança e recuperação de ativos e identificação do Procurador responsável;

d - Termos de garantia e garantias reais relativas a execuções: informações sobre Termo de Garantia das CDAs e valores estimados de garantias, ainda que agregados, de empresas acompanhadas pela cobrança qualificada da SEFAZ, tais como imóveis, veículos, quotas societárias, intangíveis (patentes, direitos e marcas etc.);

e. Transações: informações sobre transações realizadas, identificando-se eventuais contribuintes que estejam adotando procedimentos deliberados de não recolhimento do imposto e/ou rompimento de parcelamentos.

COMUNICADO DICAR Nº 8, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no [artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98](#), divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28/02/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-08/23

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JAN	2,64	2,44	2,28	2,11	1,97	1,85	1,72	1,60	1,48	1,36	1,24	1,12	1,00	0,87	0,74	0,62	0,50	0,38	0,26	0,14	0,02
EIRO	2,60	2,41	2,26	2,10	1,95	1,83	1,70	1,58	1,46	1,34	1,22	1,10	0,98	0,85	0,72	0,60	0,48	0,36	0,24	0,12	0,00
FEB	2,62	2,43	2,27	2,10	1,96	1,84	1,71	1,59	1,47	1,35	1,23	1,11	0,99	0,86	0,73	0,61	0,49	0,37	0,25	0,13	0,01
FEV	2,77	2,56	2,40	2,23	2,06	1,91	1,76	1,61	1,46	1,31	1,16	1,01	0,86	0,71	0,56	0,41	0,26	0,11	0,00	0,00	0,00
MAR	2,60	2,41	2,26	2,10	1,95	1,83	1,70	1,58	1,46	1,34	1,22	1,10	0,98	0,85	0,72	0,60	0,48	0,36	0,24	0,12	-
ÇO	2,59	2,40	2,24	2,07	1,94	1,82	1,69	1,57	1,45	1,33	1,21	1,09	0,97	0,84	0,71	0,59	0,47	0,35	0,23	0,11	-
ABR	2,12	2,50	2,73	2,63	1,44	1,41	1,85	1,85	1,85	1,78	1,78	1,78	1,74	1,66	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IL	2,57	2,39	2,23	2,06	1,93	1,81	1,68	1,56	1,44	1,32	1,20	1,08	0,96	0,83	0,70	0,58	0,46	0,34	0,22	0,10	-
MAI	2,55	2,38	2,21	2,05	1,92	1,80	1,67	1,55	1,43	1,31	1,19	1,07	0,95	0,82	0,69	0,57	0,45	0,33	0,21	0,09	-
HO	2,53	2,36	2,20	2,04	1,91	1,79	1,66	1,54	1,42	1,30	1,18	1,06	0,94	0,81	0,68	0,56	0,44	0,32	0,20	0,08	-
JUL	2,51	2,35	2,18	2,02	1,90	1,78	1,65	1,53	1,41	1,29	1,17	1,05	0,93	0,80	0,67	0,55	0,43	0,31	0,19	0,07	-
AGO	2,44	2,46	2,47	2,74	1,41	1,32	1,85	1,85	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,38	1,06	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,35
STO	2,49	2,34	2,16	2,01	1,89	1,77	1,64	1,52	1,40	1,28	1,16	1,04	0,92	0,78	0,66	0,54	0,42	0,30	0,18	0,06	-
SETE	2,48	2,33	2,15	2,00	1,88	1,76	1,63	1,51	1,39	1,27	1,15	1,03	0,91	0,77	0,65	0,53	0,41	0,29	0,17	0,05	-
EMB	2,12	2,00	2,56	2,59	1,41	1,04	1,85	1,85	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,16	0,90	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,26
RO	2,46	2,31	2,14	1,99	1,87	1,75	1,62	1,50	1,38	1,26	1,14	1,02	0,90	0,76	0,64	0,52	0,40	0,28	0,16	0,04	-
NOV	2,78	2,75	2,18	2,57	1,41	1,02	1,85	1,85	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,10	0,86	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,24
EMB																					
RO																					



DEZ	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	-
EMB	45	30	12	98	86	73	61	49	37	25	13	01	88	75	63	51	39	27	15	03	-
RO	41	27	71	57	41	90	85	85	78	78	78	94	74	60	60	60	60	60	60	12	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100. ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO 2003 2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
JAN EIRO	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112
FEVEREIRO	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
ABRIL	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
MAIO	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	-
JUNHO	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
JULHO	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	-
AGOSTO	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	-
SETEMBRO	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	-
OUTUBRO	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
NOVEMBRO	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	-



RO	34	25	38	02	00	02	00	00	00	00	00	00	00	06	04	00	00	00	00	02		
DEZ	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	-
EMB	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	-
RO	37	48	47	00	00	12	00	00	00	00	00	00	00	16	12	00	00	00	00	00	12	-

COMUNICADO DICAR Nº 9, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28/02/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-09/23

MÊS/ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
JANEIRO	2,6177	2,4206	2,2667	2,0913	1,9549	1,8341	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9878	0,8688	0,7485	0,6285	0,5085	0,3885	0,2685	0,1485	-
FEVEREIRO	2,5999	2,4068	2,2514	2,0771	1,9444	1,8241	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9874	0,8672	0,7470	0,6270	0,5070	0,3870	0,2670	0,1470	-
MARÇO	2,5812	2,3950	2,2373	2,0644	1,9381	1,8185	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9874	0,8673	0,7470	0,6270	0,5070	0,3870	0,2670	0,1470	-
ABRIL	2,5615	2,3827	2,2223	2,0535	1,9281	1,8085	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9874	0,8675	0,7470	0,6270	0,5070	0,3870	0,2670	0,1470	-
MAIO	2,5429	2,3704	2,2064	2,0417	1,9181	1,7985	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9874	0,8679	0,7470	0,6270	0,5070	0,3870	0,2670	0,1470	-
JUNHO	2,5221	2,3575	2,1913	2,0300	1,9081	1,7885	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9874	0,8680	0,7470	0,6270	0,5070	0,3870	0,2670	0,1470	-
JULHO	2,5044	2,3446	2,1747	2,0189	1,8981	1,7785	1,7085	1,5885	1,4685	1,3478	1,2278	1,1078	0,9874	0,8682	0,7470	0,6270	0,5070	0,3870	0,2670	0,1470	-
AGO	2,48	2,32	2,16	2,01	1,89	1,77	1,70	1,58	1,46	1,34	1,22	1,10	0,98	0,86	0,74	0,62	0,50	0,38	0,26	0,14	-



STO	48 76	33 21	15 97	00 68	88 41	76 22	63 85	51 85	39 78	27 78	15 78	03 78	91 27	77 95	65 60	53 60	41 60	29 60	17 60	05 28	
SET EMB RO	2, 47 12	2, 32 00	2, 14 56	1, 99 59	1, 87 41	1, 75 04	1, 62 85	1, 50 85	1, 38 78	1, 26 78	1, 14 78	1, 02 78	0, 90 16	0, 76 90	0, 64 60	0, 52 60	0, 40 60	0, 28 60	0, 16 60	0, 04 26	-
OUT UBR O	2, 45 78	2, 30 75	2, 13 18	1, 98 57	1, 86 41	1, 74 02	1, 61 85	1, 49 85	1, 37 78	1, 25 78	1, 13 78	1, 01 78	0, 89 10	0, 75 86	0, 63 60	0, 51 60	0, 39 60	0, 27 60	0, 15 60	0, 03 24	-
NOV EMB RO	2, 44 41	2, 29 27	2, 11 71	1, 97 57	1, 85 41	1, 72 90	1, 60 85	1, 48 85	1, 36 78	1, 24 78	1, 12 78	1, 00 78	0, 87 94	0, 74 74	0, 62 60	0, 50 60	0, 38 60	0, 26 60	0, 14 60	0, 02 12	-
DEZ EMB RO	2, 43 14	2, 27 89	2, 10 28	1, 96 49	1, 84 41	1, 71 85	1, 59 85	1, 47 85	1, 35 78	1, 23 78	1, 11 78	0, 99 78	0, 86 88	0, 73 65	0, 61 60	0, 49 60	0, 37 60	0, 25 60	0, 13 60	0, 01 00	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/AN O DA LAVRAT URA DO AIIM 2003	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19	20 20	20 21	20 22	20 23
JAN EIR O	0, 01 97	0, 01 27	0, 01 38	0, 01 43	0, 01 08	0, 01 00	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 09	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 12
FEV EREI RO	0, 01 83	0, 01 08	0, 01 22	0, 01 15	0, 01 00															
MAR ÇO	0, 01 78	0, 01 38	0, 01 53	0, 01 42	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 04	0, 01 16	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	-						
ABRI L	0, 01 87	0, 01 18	0, 01 41	0, 01 08	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	-								
MAI O	0, 01 97	0, 01 23	0, 01 50	0, 01 28	0, 01 03	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 03	-						
JUN	0, 01 00	-																		



HO	01 86	01 23	01 59	01 18	01 00	01 07	01 16	01 00	01 00	01 00	01 00	01 00	01 02								
JUL HO	0, 02 08	0, 01 29	0, 01 51	0, 01 17	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 11	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 03	-
AGO STO	0, 01 77	0, 01 29	0, 01 66	0, 01 26	0, 01 00	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 22	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 17	-
SET EMB RO	0, 01 68	0, 01 25	0, 01 50	0, 01 06	0, 01 00	0, 01 10	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 11	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 07	-
OUT UBR O	0, 01 64	0, 01 21	0, 01 41	0, 01 09	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 02	-
NOV EMB RO	0, 01 34	0, 01 25	0, 01 38	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 04	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 02	-
DEZ EMB RO	0, 01 37	0, 01 48	0, 01 47	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 12	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 16	0, 01 12	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 12	-

COMUNICADO DICAR Nº 10, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Taxas.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28/02/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-10/23

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	1,0078	0,8788	0,7465	0,6260	0,5060	0,3860	0,2660	0,1460	0,0200
FEVEREIRO	-	0,9978	0,8688	0,7365	0,6160	0,4960	0,3760	0,2560	0,1360	0,0100
MARÇO	1,1078	0,9874	0,8572	0,7260	0,6060	0,4860	0,3660	0,2460	0,1260	-
ABRIL	1,0978	0,9774	0,8466	0,7160	0,5960	0,4760	0,3560	0,2360	0,1160	-
MAIO	1,0878	0,9674	0,8355	0,7060	0,5860	0,4660	0,3460	0,2260	0,1057	-
JUNHO	1,0778	0,9567	0,8239	0,6960	0,5760	0,4560	0,3360	0,2160	0,0955	-
JULHO	1,0678	0,9449	0,8128	0,6860	0,5660	0,4460	0,3260	0,2060	0,0852	-
AGOSTO	1,0578	0,9338	0,8006	0,6760	0,5560	0,4360	0,3160	0,1960	0,0735	-
SETEMBRO	1,0478	0,9227	0,7895	0,6660	0,5460	0,4260	0,3060	0,1860	0,0628	-
OUTUBRO	1,0378	0,9116	0,7790	0,6560	0,5360	0,4160	0,2960	0,1760	0,0526	-
NOVEMBRO	1,0278	0,9010	0,7686	0,6460	0,5260	0,4060	0,2860	0,1660	0,0424	-
DEZEMBRO	1,0178	0,8894	0,7574	0,6360	0,5160	0,3960	0,2760	0,1560	0,0312	-



OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do

vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	-
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	-
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	-
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	-
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	-

COMUNICADO DICAR Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 (DOE-SP de 02/02/2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-02-2023 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28/02/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-11/23

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,9878	0,8588	0,7265	0,6060	0,4860	0,3660	0,2460	0,1260	-
FEVEREIRO	-	0,9774	0,8472	0,7160	0,5960	0,4760	0,3560	0,2360	0,1160	-
MARÇO	1,0878	0,9674	0,8366	0,7060	0,5860	0,4660	0,3460	0,2260	0,1060	-
ABRIL	1,0778	0,9574	0,8255	0,6960	0,5760	0,4560	0,3360	0,2160	0,0957	-
MAIO	1,0678	0,9467	0,8139	0,6860	0,5660	0,4460	0,3260	0,2060	0,0855	-
JUNHO	1,0578	0,9349	0,8028	0,6760	0,5560	0,4360	0,3160	0,1960	0,0752	-
JULHO	1,0478	0,9238	0,7906	0,6660	0,5460	0,4260	0,3060	0,1860	0,0635	-
AGOSTO	1,0378	0,9127	0,7795	0,6560	0,5360	0,4160	0,2960	0,1760	0,0528	-
SETEMBRO	1,0278	0,9016	0,7690	0,6460	0,5260	0,4060	0,2860	0,1660	0,0426	-
OUTUBRO	1,0178	0,8910	0,7586	0,6360	0,5160	0,3960	0,2760	0,1560	0,0324	-
NOVEMBRO	1,0078	0,8794	0,7474	0,6260	0,5060	0,3860	0,2660	0,1460	0,0212	-
DEZEMBRO	0,9978	0,8688	0,7365	0,6160	0,4960	0,3760	0,2560	0,1360	0,0100	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:



MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	-
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	-
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	-
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	-
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	-

COMUNICADO DIGES Nº 1 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOE-SP de 02/02/2023)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR ADJUNTO DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE, considerando o disposto no inciso III do [artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007](#), na alínea a do inciso I do [artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018](#) e alínea b do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 171 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos hash:

Sorteio 171.1

(Pessoas Físicas e Condomínios):

Sorteio 171.2

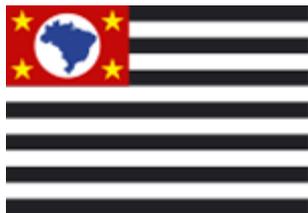
(Entidades Filantrópicas):

3D631E8CBAE64DB11F51BB18C3EB02E5

3. O código hash mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 (MD5).

Agenda Tributária

Estadual



São Paulo

São Paulo

<http://www.sp.gov.br>

Dia	Título	Descrição
01	ARQUIVO MAGNETICO SCANC IMPORTADOR	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR DE COMBUSTIVEIS DE INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE OU COM ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL AEAC CUJA OPERACAO TENHA OCORRIDO COM DIFERIMENTO OU SUSPENSÃO DO IMPOSTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM ATO COTEPE ICMS
	ARQUIVO MAGNETICO SCANC TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA TRR	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA TRR DAS INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS QUE PROMOVER COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE OU COM ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM ATO COTEPE



Dia	Título	Descrição
		ICMS REFERENTE AO MES ANTERIOR
02	ARQUIVO MAGNETICO SCANC CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO O COMBUSTIVEL DE OUTRO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO EXCETO O DISTRIBUIDOR DE GLP	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO O COMBUSTIVEL DE OUTRO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO EXCETO O DISTRIBUIDOR DE GLP DAS INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS QUE PROMOVER COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE OU COM ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM ATO COTEPE ICMS REFERENTE AO MES ANTERIOR
	ARQUIVO MAGNETICO SCANC IMPORTADOR	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR DE COMBUSTIVEIS DE INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE OU COM ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL AEAC CUJA OPERACAO TENHA OCORRIDO COM DIFERIMENTO OU SUSPENSAO DO IMPOSTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM ATO COTEPE ICMS



Dia	Título	Descrição
	ICMS REFINADOR DE PETROLEO CPR 1031	RECOLHIMENTO PELO ESTABELECIMENTO REFINADOR DE PETROLEO E SUAS BASES RELATIVAMENTE AO IMPOSTO DECORRENTE DAS OPERACOES PROPRIAS DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 25 DA MEDIA DO VALOR TOTAL DO IMPOSTO A RECOLHER APURADO NOS 12 MESES ANTERIORES ATE O 30 DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR QUANTO AO MES DE REFERENCIA ATE JANEIRO DE 2023
03	ICMS NORMAL CPR 1031	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUENTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTE CODIGOS CNAE INCLUSIVE EM RELACAO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO 19217 19225 19322 35115 35123 35131 35140 35204 46818 46826 53105 53202 RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O 30 DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
	ICMS ST REFINADOR DE PETROLEO CPR 1031	RECOLHIMENTO PELO ESTABELECIMENTO REFINADOR DE PETROLEO E SUAS BASES DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA EM MONTANTE CORRESPONDENTE A 30 DO VALOR TOTAL DE DEBITO



Dia	Título	Descrição
		DO IMPOSTO RETIDO NO MES ANTERIOR ATE O 30 DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
	ARQUIVO MAGNETICO SCANC CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO O COMBUSTIVEL EXCLUSIVAMENTE DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E O DISTRIBUIDOR DE GLP	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO COMBUSTIVEL EXCLUSIVAMENTE DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E PELO DISTRIBUIDOR DE GLP DAS INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE OU COM ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL AEAC CUJA OPERACAO TENHA OCORRIDO COM DIFERIMENTO OU SUSPENSAO DO IMPOSTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM ATO COTEPE ICMS
	ARQUIVO MAGNETICO SCANC IMPORTADOR	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR DE COMBUSTIVEIS DE INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE OU COM ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL AEAC CUJA OPERACAO TENHA OCORRIDO COM DIFERIMENTO OU



Dia	Título	Descrição
		SUSPENSÃO DO IMPOSTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM ATO COTEPE ICMS
09	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ENERGIA ELÉTRICA CPR 1090	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUÍNTES SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS ENQUADRADOS NO REGIME RPA RECOLHIMENTO DO ICMS ATÉ O DIA 9 DO MÊS SUBSEQUENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR RELATIVAMENTE À ENERGIA ELÉTRICA CONVÊNIO ICMS 83 00 CLÁUSULA TERCEIRA
	ICMS REFINADOR DE PETRÓLEO CPR 1100	RECOLHIMENTO PELO ESTABELECIMENTO REFINADOR DE PETRÓLEO E SUAS BASES DO IMPOSTO DECORRENTE DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS RELATIVO AO RESTANTE DO IMPOSTO DEVIDO ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR
10	ICMS NORMAL CPR 1100	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUÍNTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTESS CODÍGOS CNAE INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO 63119 63194 73122 RECOLHIMENTO DO ICMS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR



Dia	Título	Descrição
	ICMS NORMAL CPR 2100	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTE CODIGOS CNAE INCLUSIVE EM RELACAO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO 13111 13120 13138 13146 13219 13227 13235 13308 13405 13511 13529 13537 13545 13596 14118 14126 14134 14142 14215 14223 15319 15327 15335 15394 15408 23419 23427 30415 30423 32922 32990 BEM COMO PELO ESTABELECIMENTO COM ATIVIDADE PREPONDERANTE DE FABRICACAO DE TELEFONE CELULAR DE LATAS DE CHAPA DE ALUMINIO OU DE PAINES DE MADEIRA MDF INDEPENDENTE DO CODIGO CNAE EM QUE ESTIVER ENQUADRADO RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O DIA 10 DO SEGUNDO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
	ICMS ST REFINADOR DE PETROLEO CPR 1100	RECOLHIMENTO PELO ESTABELECIMENTO REFINADOR DE PETROLEO E SUAS BASES DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA RELATIVAMENTE AO RESTANTE DO MONTANTE DEVIDO ATE O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR



Dia	Título	Descrição
	ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA ALCOOL ANIDRO DEMAIS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETROLEO CPR 1100	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUINTE SUBSTITUTOS TRIBUTARIOS ENQUADRADOS NO REGIME RPA RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR RELATIVAMENTE A ALCOOL ANIDRO DEMAIS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETROLEO ARTIGOS 411 E SEGUINTE
	GIA ST	ENTREGA PELO CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERACAO INSCRITO NO CADESP NA CONDICAO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DA GIA ST GUIA NACIONAL DE INFORMACAO E APURACAO DO ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA COM AS INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE
	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTE CUJO 80 DIGITO



Dia	Título	Descrição
		DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 0 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
11	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTE CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 1 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 11 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR



Dia	Título	Descrição
12	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	<p>SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL</p> <p>ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTE CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 2 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 12 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL</p>
13	ARQUIVO MAGNETICO SCANC REFINARIA DE PETROLEO OU SUAS	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELA REFINARIA DE PETROLEO OU



Dia	Título	Descrição
	BASES	SUAS BASES DAS INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE E DO REPASSE DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO AS UNIDADES FEDERADAS DE DESTINO DO GLP DO GLGNN E DO GLGNI LIMITADO AO VALOR DO IMPOSTO EFETIVAMENTE RETIDO E DO RELATIVO A OPERACAO PROPRIA REFERENTE AO MES ANTERIOR
	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 3 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 13 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO



Dia	Título	Descrição
		ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
14	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 4 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 14 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
15	ARQUIVO MAGNETICO ENERGIA ELETRICA	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE QUE REALIZAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ARQUIVO



Dia	Título	Descrição
		CONTENDO INFORMACOES CONSTANTES NA NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA MODELO 6 EMITIDA EM UMA UNICA VIA POR SISTEMA ELETRONICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO DO PERIODO DE APURACAO
	ICMS NORMAL CPR 1150	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTE CODIGOS CNAE INCLUSIVE EM RELACAO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO 60101 61108 61205 61302 61418 61426 61434 61906 RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
	SINTEGRA ARQUIVO MAGNETICO	ENTREGA PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS USUARIOS DE SISTEMA ELETRONICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE ARQUIVO MAGNETICO COM REGISTRO FISCAL DOS DOCUMENTOS EMITIDOS POR QUALQUER MEIO REFERENTE A TOTALIDADE DAS OPERACOES DE ENTRADAS E DE SAIDAS E DAS AQUISICOES E PRESTACOES REALIZADAS



Dia	Título	Descrição
	ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS OPERACOES INTERESTADUAIS DESTINADAS A NAO CONTRIBUINTES EC 87 2015	RECOLHIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE AO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DEVIDO PELO ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DE SAO PAULO QUE REALIZAR OPERACOES OU PRESTACOES DESTINADAS A NAO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO LOCALIZADO NESTE ESTADO INCLUSIVE EM RELACAO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
	CASO O CONTRIBUINTE OPTE PELO RECOLHIMENTO MENSAL DEVERA SER REALIZADA A CONSOLIDACAO MENSAL DO IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO DE SAO PAULO ATRAVES DO PORTAL DA DIFAL	
	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA



Dia	Título	Descrição
		FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 5 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
16	GIA	ENTREGA DA GIA PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO REGIME PERIODICO DE APURACAO RPA RELATIVAMENTE AS OPERACOES OCORRIDAS NO MES ANTERIOR PELOS ESTABELECIMENTOS CUJO NUMERO DE INSCRICAO ESTADUAL TENHA COMO ULTIMO DIGITO 0 OU 1 ATE O DIA 16 DO MES SUBSEQUENTE
	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS



Dia	Título	Descrição
		SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 6 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 16 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
17	GIA	ENTREGA DA GIA PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO REGIME PERIODICO DE APURACAO RPA RELATIVAMENTE AS OPERACOES OCORRIDAS NO MES ANTERIOR PELOS ESTABELECIMENTOS CUJO NUMERO DE INSCRICAO ESTADUAL TENHA COMO ULTIMO DIGITO 2 3 OU 4 ATE O DIA 17 DO MES SUBSEQUENTE
	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA



Dia	Título	Descrição
		NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 7 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 17 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
18	GIA	ENTREGA DA GIA PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO REGIME PERIODICO DE APURACAO RPA RELATIVAMENTE AS OPERACOES OCORRIDAS NO MES ANTERIOR PELOS ESTABELECIMENTOS CUJO NUMERO DE INSCRICAO ESTADUAL TENHA COMO ULTIMO DIGITO 5 6 OU 7 ATE O DIA 18 DO MES SUBSEQUENTE
	NOTA FISCAL PAULISTA	ENTREGA DO REGISTRO



Dia	Título	Descrição
	REDF	ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 8 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 18 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
19	GIA	ENTREGA DA GIA PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO REGIME PERIODICO DE APURACAO RPA RELATIVAMENTE AS OPERACOES OCORRIDAS NO MES ANTERIOR PELOS ESTABELECIMENTOS CUJO NUMERO DE INSCRICAO ESTADUAL TENHA COMO ULTIMO DIGITO 8 OU 9 ATE O DIA 19 DO MES SUBSEQUENTE



Dia	Título	Descrição
	NOTA FISCAL PAULISTA REDF	ENTREGA DO REGISTRO ELETRONICO DE DOCUMENTO FISCAL REDF NO SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTA RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR MODELO 2 CUPOM FISCAL EMITIDO POR MEIO DE ECF PRAZO APLICAVEL AOS CONTRIBUINTES CUJO 80 DIGITO DE SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ SEJA 9 RELATIVAMENTE AS OPERACOES REALIZADAS NO MES ANTERIOR ATE O DIA 19 DO MES SUBSEQUENTE ESTE PRAZO NAO SE APLICA A NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1 A EMITIDA POR CONTRIBUINTE RPA DESTINADA A PESSOA JURIDICA OU ENTIDADE EQUIPARADA INSCRITA NO CNPJ CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R 1 000 NESTES CASOS O REGISTRO ELETRONICO DEVERA SER EFETUADO EM ATE 4 DIAS CONTADOS DA EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL
20	ESCRITURACAO FISCAL DIGITAL EFD	ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL RELATIVO A EFD ESCRITURACAO FISCAL DIGITAL SPED FISCAL CONTENDO A TOTALIDADE DAS INFORMACOES NECESSARIAS A APURACAO DO ICMS E DO IPI BEM COMO DE OUTRAS INFORMACOES DE INTERESSE DO FISCO REFERENTE AO MES ANTERIOR ATE O DIA 20 DO MES SUBSEQUENTE AO DA



Dia	Título	Descrição
22	ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA PRODUTOS DIVERSOS CPR 1200	APURACAO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUINTE SUBSTITUTOS TRIBUTARIOS ENQUADRADOS NO REGIME RPA INCLUSIVE EM RELACAO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O DIA 20 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR RELATIVAMENTE A FUMO E SEUS SUCEDANEOS MANUFATURADOS ARTIGO 289 CIMENTO ARTIGO 291 REFRIGERANTE CERVEJA CHOPE E AGUA ARTIGO 293 SORVETE DE QUALQUER ESPECIE E PREPARADO PARA FABRICACAO DE SORVETE EM MAQUINA ARTIGO 295 VEICULOS NOVOS ARTIGOS 299 E SEGUINTE PNEUMATICOS CAMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA ARTIGO 310 TINTAS VERNIZES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS ARTIGO 312 MEDICAMENTOS ARTIGO 313 A BEBIDAS ALCOOLICAS ARTIGO 313 C PRODUTOS DE PERFUMARIA ARTIGO 313 E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL RACAO ANIMAL ARTIGO 313 I MATERIAIS DE LIMPEZA ARTIGO 313 K AUTOPECAS ARTIGO 313 O LAMPADAS ELETRICAS ARTIGO 313 S PAPEL ARTIGO 313 U PRODUTOS DA INDUSTRIA



Dia	Título	Descrição
		ALIMENTICIA ARTIGO 313 W MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONGENERES ARTIGO 313 Y FERRAMENTAS ARTIGO 313 Z3 BICICLETAS ARTIGO 313 Z5 MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS ELETRICOS ELETROMECHANICOS E AUTOMATICOS ARTIGO 313 Z11 PRODUTOS DE PAPELARIA ARTIGO 313 Z13 ARTEFATOS DE USO DOMESTICO ARTIGO 313 Z15 MATERIAIS ELETRICOS ARTIGO 313 Z17 PRODUTOS ELETRONICOS ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS ARTIGO 313 Z19
	ICMS NORMAL CPR 1200	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTE CODIGOS CNAE INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO 01113 01121 01130 01148 01156 01164 01199 01211 01229 01318 01326 01334 01342 01351 01393 01415 01423 01512 01521 01539 01547 01555 01598 01610 01628 01636 01709 02101 02209 02306 03116 03124 03213 03221 05003 06000 07103 07219 07227 07235 07243 07251 07294 08100 08916 08924 08932 08991 09106 09904 10333 10538 11119 11127 11135 11216 11224 12107 12204 17109 17214 17222 17311 17320 17338 17419 17427 17494 19101 20118 20126



Dia	Título	Descrição
		20134 20142 20193 20215 20223
		20291 20312 20321 20339 20401
		20517 20525 20614 20622 20631
		20711 20720 20738 20916 20924
		20932 20941 20991 21106 21211
		21220 21238 22218 22226 22234
		22293 23206 23915 23923 24113
		24121 24211 24229 24237 24245
		24318 24393 24415 24431 24491
		24512 24521 25110 25128 25136
		25217 25314 25322 25390 25411
		25420 25438 25501 25918 25926
		25934 25993 26108 26213 26221
		26311 26329 26400 26515 26523
		26604 26701 26809 27104 27210
		27317 27325 27333 27511 27597
		27902 28135 28151 28232 28241
		28518 28526 28534 28542 29107
		29204 29506 30113 30121 30318
		30504 30911 32124 32205 32302
		32400 32507 32914 33112 33121
		33139 33147 33155 33163 33171
		33198 33210 35301 36006 37011
		37029 38114 38122 38211 38220
		39005 41107 41204 42111 42120
		42138 42219 42227 42235 42910
		42928 42995 43118 43126 43134
		43193 43215 43223 43291 43304
		43916 43991 45111 45129 45200
		45307 45412 45421 45439 46117
		46125 46133 46141 46150 46168
		46176 46184 46192 46214 46222
		46231 46311 46320 46338 46346
		46354 46362 46371 46397 46419
		46427 46435 46443 46451 46460
		46478 46494 46516 46524 46613
		46621 46630 46648 46656 46699
		46711 46729 46737 46745 46796
		46834 46842 46851 46869 46877
		46893 46915 46923 46931 47113
		47121 47130 47229 47237 47245
		47296 47318 47326 47415 47423
		47431 47440 47512 47521 47539



Dia	Título	Descrição				
		47547	47555	47563	47571	47598
		47610	47628	47636	47717	47725
		47733	47741	47814	47822	47831
		47849	47857	47890	49116	49124
		49400	49507	50114	50122	50211
		50220	50301	50912	50998	51111
		51129	51200	51307	52117	52125
		52214	52222	52231	52290	52311
		52320	52397	52401	52508	55108
		55906	56112	56121	56201	59111
		59120	59138	59146	60217	60225
		62015	62023	62031	62040	62091
		63917	63992	64107	64212	64221
		64239	64247	64310	64328	64336
		64344	64352	64361	64379	64409
		64506	64611	64620	64638	64701
		64913	64921	64930	64999	65111
		65120	65201	65308	65413	65421
		65502	66118	66126	66134	66193
		66215	66223	66291	66304	68102
		68218	68226	69117	69125	69206
		70204	71111	71120	71197	71201
		72100	72207	73114	73190	73203
		74102	74200	74901	75001	77110
		77195	77217	77225	77233	77292
		77314	77322	77331	77390	77403
		78108	78205	78302	79112	79121
		79902	80111	80129	80200	80307
		81117	81125	81214	81222	81290
		81303	82113	82199	82202	82300
		82911	82920	82997	84116	84124
		84132	84213	84221	84230	84248
		84256	84302	85112	85121	85139
		85201	85317	85325	85333	85414
		85422	85503	85911	85929	85937
		85996	86101	86216	86224	86305
		86402	86500	86607	86909	87115
		87123	87204	87301	88006	90019
		90027	90035	91015	91023	91031
		92003	93115	93123	93131	93191
		93212	93298	94111	94120	94201
		94308	94910	94928	94936	94995
		95118	95126	95215	95291	96017



Dia	Título	Descrição
		96025 96033 96092 97005 99008 RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O DIA 20 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
23	ARQUIVO MAGNETICO SCANC REFINARIA DE PETROLEO OU SUAS BASES	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELA REFINARIA DE PETROLEO OU SUAS BASES DAS INFORMACOES RELATIVAS AS OPERACOES INTERESTADUAIS COM COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE PARA FINS DE PROVISAO DO VALOR DO REPASSE DEVIDO AS UNIDADES FEDERADAS DE DESTINO DAS MERCADORIAS LIMITADO AO VALOR EFETIVAMENTE RECOLHIDO A UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM REFERENTE AO MES ANTERIOR
27	ICMS NORMAL CPR 1250	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTE CODIGOS CNAE INCLUSIVE EM RELACAO AO ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA FECOEP QUANDO DEVIDO 10112 10121 10139 10201 10317 10325 10414 10422 10431 10511 10520 10619 10627 10635 10643 10651 10660 10694 10716 10724 10813 10821 10911 10929 10937 10945 10953 10961 10996 15106 15211



Dia	Título	Descrição
		15297 16102 16218 16226 16234 16293 18113 18121 18130 18211 18229 18300 19314 22111 22129 22196 23117 23125 23192 23303 23494 23991 24423 25225 27228 27406 28119 28127 28143 28216 28224 28259 28291 28313 28321 28330 28402 28615 28623 28631 28640 28658 28666 28691 29301 29417 29425 29433 29441 29450 29492 30326 30920 30997 31012 31021 31039 31047 32116 33295 38319 38327 38394 47211 49213 49221 49230 49248 49299 49302 E 58115 58123 58131 58191 58212 58221 58239 58298 59201 RECOLHIMENTO DO ICMS ATE O DIA 25 DO MES SUBSEQUENTE AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR
28	ARQUIVO MAGNETICO COMUNICACAO	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE QUE REALIZAR PRESTACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO OU AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA OU DE GAS CANALIZADO DE ARQUIVO CONTENDO INFORMACOES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS EM UMA UNICA VIA POR SISTEMA ELETRONICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATE O ULTIMO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO DO PERIODO DE APURACAO EXCETO INFORMACOES RELATIVAS A NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA MODELO 6



Dia	Título	Descrição
	NOTA DA POSTERGACAO	A PORTARIA SRE NO 03 2023 PRORROGA EXCEPCIONALMENTE PARA 30 04 2023 O PRAZO DE ENVIO DO ARQUIVO REFERENTE A NOTA FISCAL DE SERVICO DE COMUNICACAO MODELO 21 OU A NOTA FISCAL DE SERVICO DE TELECOMUNICACAO MODELO 22 E RELATIVOS AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023
	VER OBRIGACAO POSTERGADA	ACESSORIA
	ARQUIVO MAGNETICO CREDITO ACUMULADO	ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL CONTENDO AS INFORMACOES RELATIVAS AO CUSTEIO ABRANGENDO A TOTALIDADE DAS OPERACOES DE ENTRADA E SAIDA DE MERCADORIAS E DAS PRESTACOES DE SERVICO RECEBIDAS OU REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE QUE GERAR E APROPRIAR CREDITOS ACUMULADOS DO IMPOSTO A PARTIR DO PRIMEIRO PEDIDO DE APROPRIACAO ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL TAMBEM PELO ESTABELECIMENTO GERADOR DE CREDITO ACUMULADO OPTANTE DA SISTEMATICA DE APURACAO SIMPLIFICADA ENTREGA ATE O ULTIMO DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE AO PERIODO A QUE SE REFERE



Dia	Título	Descrição
	ARQUIVO MAGNETICO GAS CANALIZADO	ENTREGA POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS PELO CONTRIBUINTE QUE REALIZAR PRESTACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO OU AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA OU DE GAS CANALIZADO DE ARQUIVO CONTENDO INFORMACOES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS EM UMA UNICA VIA POR SISTEMA ELETRONICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATE O ULTIMO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO DO PERIODO DE APURACAO EXCETO INFORMACOES RELATIVAS A NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA MODELO 6
	DECLARACAO DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DE DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS E ANTECIPACAO DESTDA	ENTREGA DA DECLARACAO DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DIFERENCIAL DE ALIQUOTA E ANTECIPACAO DESTDA PELO ESTABELECIMENTO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL EXCETO O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI AINDA QUE LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA PARA CADA ESTABELECIMENTO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DE ESTADO DE SAO PAULO ATE O DIA 28 DO MES SUBSEQUENTE AO DA APURACAO NA HIPOTESE DO PRAZO CAIR EM DIA NAO UTIL O VENCIMENTO FICA PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL IMEDIATAMENTE



Dia	Título	Descrição
		SEGUINTE
	FECOEP NACIONAL SIMPLES	RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DE 2 NA ALIQUOTA DO ICMS DESTINADO AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DE POBREZA FECOEP PARA AS MERCADORIAS LISTADAS NO ARTIGO 56 C DO RICMS SP ATE O ULTIMO DIA DO SEGUNDO MES SUBSEQUENTE AO DA ENTRADA
	ICMS ANTECIPACAO SIMPLES NACIONAL	RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO A TITULO DE ANTECIPACAO PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL RELATIVO AS ENTRADAS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE CONTRIBUINTE LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO OU NO DISTRITO FEDERAL SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUICAO TRIBUTARIA QUANDO O REMETENTE DA MERCADORIA NAO TENHA EFETUADO A RETENCAO ANTECIPADA DO IMPOSTO NA CONDICAO DE SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUICAO ATE O ULTIMO DIA DO SEGUNDO MES SUBSEQUENTE AO DA ENTRADA
	ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS SIMPLES NACIONAL	RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO A TITULO DE DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL RELATIVO AS ENTRADAS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE



Dia	Título	Descrição
		CONTRIBUINTE LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO OU NO DISTRITO FEDERAL QUALQUER QUE SEJA A SUA DESTINACAO INDUSTRIALIZACAO COMERCIALIZACAO USO E CONSUMO OU ATIVO ATE O ULTIMO DIA DO SEGUNDO MES SUBSEQUENTE AO DA ENTRADA
	ICMS DIFERIMENTO SIMPLES NACIONAL	RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERIDO PELO ESTABELECIMENTO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL QUE REALIZAR QUALQUER OPERACAO PRESTACAO OU EVENTO LISTADO COMO MOMENTO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO DIFERIDO OU SUSPENSO ATE O ULTIMO DIA DO SEGUNDO MES SUBSEQUENTE
	ICMS ST SIMPLES NACIONAL	RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA PELOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ENQUADRADOS NA CONDICAO DE SUBSTITUTO TRIBUTARIO ATE O ULTIMO DIA DO SEGUNDO MES SUBSEQUENTE



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - (DOM de 31.01.2023)

Altera os Anexos 1 e 2 da Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, de 18 de julho de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao [Anexo I](#) da [Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, de 18 de julho de 2011](#), os seguintes códigos de serviço:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (Nota I)
07930	11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e



		meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.						
07931	11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	FACULTATIVO
08479	19.01	Distribuição e venda de cartelas, sorteios	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao	NFS-e



		ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.					da incidência	
08487	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e
08480	19.01	Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	FACULTATIVO ○
08488	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	FACULTATIVO ○
08482	19.01	Serviços de apostas online.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e
08483	19.01	Serviços de apostas online (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	FACULTATIVO ○
08210	12.11	Competições esportivas ou de	PJ	2%	Preço do	Mensal	Dia 10 do mês	NFS-e



		destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.			Serviço		seguinte ao da incidência	
08211	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	FACULTATIVO
08272	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).	PJ	2%	Preço do ingresso	Diário	Pago por antecipação ao pedido de autorização para utilização de ingressos, mediante regime especial	ingresso

Art. 2º Fica alterado o campo “Item da Lei 13.701/03” dos seguintes códigos de serviço, integrantes do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, na seguinte conformidade, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (Nota I) Livro Fiscal (Modelo)
08044	12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.12; 12.14; 12.15; 12.16	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversões Públicas, prestado por profissional autônomo.	PF	5% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO
08273	12.02; 12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.10; 12.15; 12.16	Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.	PJ	5% (NOTA 8)	Preço do ingresso	Diário	Pago por antecipação ao pedido de autorização para utilização de ingressos, mediante regime	ingresso



especial

Art. 3º Ficam acrescidas as descrições dos serviços tomados de terceiros abrangidos pelos seguintes códigos de serviço, integrantes do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento
09679 (nota 7)	Serviços tomados do grupo Guarda e Locação.	2%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência

.....

- **Serviços** relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

- **Serviços** relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza (profissional autônomo).

.....

09652	Serviços tomados do grupo Diversões Públicas.	2%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
-------	---	----	------------------	--------	---

.....

- **Distribuição** e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.

- **Serviços** de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- **Distribuição** e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados (profissional autônomo).

- **Serviços** de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (profissional autônomo).

- **Competições** esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.



- **Competições** esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador (profissional autônomo).
- **Serviços** de apostas online.
- **Serviços** de apostas online (profissional autônomo).
- **Competições** esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).

.....

Art. 4º Ficam excluídas do campo “Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros” do código 09660 do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, as seguintes descrições:

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros
09660	Serviços tomados do grupo Diversões Públicas.

- **Distribuição** e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.
- **Serviços** de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- **Competições** esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Art. 5º Ficam encerrados, a partir de 01 de fevereiro de 2023, os códigos de serviço 08206, 08478, 08486, constantes do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.

Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF/SUREM Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 – (DOC-SP de 28/01/2023)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3ºA da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011, Resolve:



Art. 1º - Para o sorteio número 138 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 2.305.173 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o hash 0ed3b2e70b24eb236943b995e818044a.

Art. 2º - O código hash mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 - MD5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGENDA MUNICIPAL - SP - FEVEREIRO/2023

3.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

TFE. Conceito de Estabelecimento.

Nota Editorial

Texto extraído do site da prefeitura de SP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

Esclarece:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta capital.

2. A consulente presta serviços de exames laboratoriais.

3. Informa a consulente que pretende disponibilizar espaços de atendimento a saúde por meio da instalação de cabines modulares de coleta de sangue em pontos de grande fluxo de pessoas, como metrô, shoppings e terminais rodoviários.

4. Considerando que, no perímetro em que se deseja instalar a primeira cabine, em caráter experimental, existe uma unidade da consulente em instalação, que já possui inscrição no CNPJ e no CCM, indaga se é possível utilizar a mesma documentação nesse novo local.



5. É da alçada desta administração tributária municipal pronunciar-se acerca a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

6. Não obstante, o tema da inscrição no CCM deve ser analisado à luz da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE.

7. De acordo com o [artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002](#), considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Capítulo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as prestações de serviços em geral. Logo, as cabines pretendidas configuram-se como estabelecimentos.

8. Não há, na legislação tributária, qualquer previsão de utilização de espaços contíguos aos estabelecimentos, nem mesmo a definição perímetros para a atividade remota de um estabelecimento prestador de serviços.

9. Logo, não é possível a utilização da documentação pretendida.

10. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Isaac Libardi Godoy Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Justiça de SP manda apreender e-mails de executivos das Lojas Americanas.

Devido ao risco de destruição de documentos que podem provar fraude contábil nas Lojas Americanas, a 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São Paulo ordenou nesta quinta-feira (26/1) busca e apreensão para fazer cópia e backup dos e-mails trocados nos últimos dez anos entre todos os que foram diretores, membros do conselho de administração e do comitê de auditoria e funcionários das áreas de contabilidade e de finanças da varejista.

O juízo nomeou a consultoria Ernst & Young para acompanhar a diligência e, posteriormente, conduzir a produção das provas periciais contábeis. Para a perícia investigativa, indicou a advogada especialista em compliance Patrícia Punder.

Elas devem, em até 48 horas, informar se aceitam a função e apresentar estimativa de honorários.

A ação foi movida pelo banco Bradesco para levantar dados das Americanas, como relatórios, documentos e e-mails, e impedir a destruição ou ocultação de provas.

O objetivo é entender como ocorreu o rombo contábil e, a partir daí, avaliar quem deve ser responsabilizado.



Caso fique demonstrado que houve fraude, as instituições financeiras podem pedir a desconsideração da personalidade jurídica das Americanas e a responsabilização do trio de acionistas bilionários da empresa — Jorge Paulo Lemann, Beto Sicupira e Marcel Telles.

Após a descoberta de "inconsistências contábeis" de R\$ 20 bilhões, as Americanas tiveram a recuperação judicial autorizada pela Justiça do Rio de Janeiro. A dívida da varejista é de cerca de R\$ 43 bilhões. Desse total, R\$ 4,7 bilhões são devidos ao Bradesco.

Em sua decisão, a juíza Andréa Galhardo Palma afirmou que a 2ª Vara Empresarial de São Paulo é competente para julgar a ação, mesmo que a recuperação judicial das Americanas corra na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Isso porque o contrato financeiro entre a varejista e o Bradesco elege o foro de Osasco (SP) para solucionar controvérsias decorrentes do acordo.

A julgadora apontou que há probabilidade do direito e risco ao resultado do processo a justificar a produção antecipada da provas — requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil.

"Têm sido veiculadas diariamente nos meios de comunicação as suspeitas de contundente fraude financeira, a atingir uma cadeia volumosa de fornecedores, bancos e acionistas minoritários. Neste quadro, diante da magnitude do fato e potencial responsabilização individual dos agentes envolvidos nas fraudes suspeitas, é razoável supor que provas relevantes e necessárias para verificar a ocorrência de fatos ilícitos correm risco de perecimento", avaliou a juíza.

Ainda que as Americanas tenham "supostamente adotado medidas para realizar a apuração dos fatos", como a criação de um "comitê independente", ressaltou a julgadora, não são improváveis os riscos de destruição de documentos como e-mails, ofícios e relatórios internos, especialmente diante da elevada possibilidade de responsabilização individual em diversas esferas, como cível, administrativa e criminal.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1000147-05.2023.8.26.0260

Mais de 142 milhões de brasileiros já utilizam o GOV.BR.

A plataforma de relacionamento do governo brasileiro com os cidadãos, o GOV.BR, já conta com mais de 142 milhões de usuários cadastrados.

Com apenas um clique, os brasileiros têm acesso a informações essenciais para o exercício da cidadania e serviços imprescindíveis como carteiras digitais de trânsito e de trabalho, Seguro Desemprego, Abono Salarial, entre outros 4,8 mil serviços públicos presentes na plataforma.

O GOV.BR unificou os canais digitais do governo federal em um ambiente acessível 24 horas por dia, sete dias por semana, pelo smartphone, tablet ou computador por meio de um único login.

Ao digitar o CPF e sua senha, o usuário acessa não só os serviços federais, mas também serviços de 25 estados e 162 municípios que também aderiram ao GOV.BR.

Atualmente, as páginas de serviços do GOV.BR somam 545 milhões de acessos.

<https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Mais-de-142-milhoes-de-brasileiros-ja-utilizam-o-GOV.BR-62384.html?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile>

Empregada tem direito a receber créditos trabalhistas com o afastamento da prescrição intercorrente.

A Quinta Turma determinou o prosseguimento da execução pois a determinação judicial foi anterior à vigência da Reforma Trabalhista.

27/1/2023 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso de uma empregada da SEVIBA- Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., para afastar a prescrição intercorrente declarada pelas instâncias inferiores no processo trabalhista. Dessa forma, foi restabelecido o direito da empregada exigir, judicialmente, os créditos salariais que lhe são devidos pela empresa.

Segundo entendimento do colegiado, a prescrição não poderia ser aplicada ao processo, pois a determinação judicial que entendeu pela prescrição intercorrente e extinguiu o processo é anterior à data da vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), ocorrida em 11 de novembro.

Inércia

A prescrição é a perda de um direito de ação, em razão do decurso do tempo. Na prescrição intercorrente, essa perda decorre da inércia de uma das partes durante um determinado tempo no curso de um procedimento. De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, a ação poderá ser extinta se o autor da ação ou o credor dos valores deixar de cumprir determinação judicial, sem qualquer motivo ou justificativa, por mais de dois anos.

Extinção do processo

Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE), ficou demonstrado no processo que, após a empregada ser intimada a indicar os meios para prosseguir com a execução, ela permaneceu inerte por mais de dois anos da intimação. Neste sentido, o regional decidiu então pela extinção da execução, reconhecendo a aplicabilidade da prescrição intercorrente.

Reforma Trabalhista

Ao analisar o recurso de revista da trabalhadora o relator, ministro Breno Medeiros, sustentou que, de acordo com a IN 41/2018 desta Corte que trata sobre a aplicação das normas processuais trazidas pela Reforma Trabalhista à CLT, o prazo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial, desde que feita após 11 de novembro de 2017, quando a lei entrou em vigor.

O ministro considerou que a decisão do regional está em desconformidade com este entendimento, devendo portanto ser afastada a aplicação da prescrição intercorrente, pois a determinação judicial ocorreu em agosto de 2017.

A decisão foi unânime sendo determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento da execução do crédito trabalhista.

Processo: TST-RR-164000-05.1998.5.20.0002

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Empregadora não apresenta controle de horários e doméstica deve receber horas extras informadas no processo.

Os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reconheceram que são devidas horas extras a uma empregada doméstica, em razão de que a empregadora não apresentou qualquer controle relativo à jornada de trabalho. A decisão unânime confirmou a sentença da juíza Carla Sanvicente Vieira, da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre no aspecto. A condenação provisória foi fixada em R\$ 5 mil.

Conforme as alegações da empregada, de segunda a quarta-feira, ela realizava a limpeza do apartamento, passeava com o cão e levava as duas filhas da dona da casa às aulas de vôlei, natação e música. Testemunhas comprovaram a versão da trabalhadora quanto aos dias em que comparecia na residência. O vínculo pretendido era de maio de 2018 a dezembro de 2019.

Em defesa, a proprietária da casa afirmou que o trabalho era prestado de forma autônoma, sem dias fixos e que não havia o comparecimento da empregada por três dias semanais, antes de maio de 2019. Para comprovar as alegações, a empregadora juntou apenas documentos feitos de forma unilateral: os controles de entrada ao condomínio.

No primeiro grau, a juíza Carla julgou a demanda parcialmente procedente. O vínculo reconhecido foi apenas de maio a dezembro de 2019. A partir dos depoimentos das testemunhas e mensagens de Whatsapp a magistrada considerou que não houve a comprovação da habitualidade da prestação de serviços antes desse período. As horas extras além da oitava diária e da 26ª semanal, bem como as repercussões nas parcelas salariais e rescisórias, foram deferidas com base na presunção de veracidade das alegações da inicial. A juíza também fixou o trabalho em plantão durante um sábado ou domingo por mês.

As partes recorreram ao Tribunal. Entre os itens que pretendiam reformar, a empregadora tentou afastar a condenação em horas extras e a empregada ampliar o período do vínculo reconhecido. Ambas não tiveram os recursos providos nestes itens. O relator do acórdão, juiz convocado Roberto Antônio Carvalho Zonta, destacou que em se tratando de contrato de trabalho de natureza doméstica, firmado na vigência da Lei Complementar nº 150/2015, é obrigação do empregador manter os registros da jornada de trabalho. “Não tendo a empregadora apresentado nos autos os documentos hábeis para comprovar a jornada de trabalho da reclamante, presumem-se verdadeiros os horários declinados na inicial, com as limitações impostas pela prova produzida”, afirmou o relator.

Também participaram do julgamento os desembargadores Wilson Carvalho Dias e Denise Pacheco. A empregadora interpôs recurso, mas o apelo não foi provido.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região Rio Grande do Sul

Receita Federal prorroga para abril o envio de DCTFWeb.

Portaria que estabelecia prazo até janeiro de 2023 foi alterada por outra publicação com a nova data.

Fonte: Receita Federal / Jornal Contábil

Link: <https://www.jornalcontabil.com.br/receita-federal-prorroga-para-abril-o-envio-de-dctfweb/>

De acordo com Instrução Normativa publicada pela Receita Federal, a apresentação da DCTFWeb relativa a eventos decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho torna-se obrigatória para fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2023.

A prorrogação atende também às solicitações apresentadas por entidades e associações, sob a justificativa de que a implementação definitiva da nova sistemática de declaração, em que a GFIP será substituída pela DCTFWeb, demanda ajustes nos sistemas informatizados.

Assim, os contribuintes que estão obrigados a apresentar a DCTFWeb terão mais três meses para adequação dos sistemas e correto envio da declaração.

A DCTFWeb substituiu a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Veja aqui os documentos publicados sobre o tema:

Instrução normativa rfb nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 – instrução normativa rfb nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 – dou – imprensa nacional

IN RFB nº 2128/2023 (fazenda.gov.br)

Adesão ao Programa Litígio Zero começa em 01/02/2023.

Renegociação especial foi anunciada pelo governo

Autor(a): Leonardo Grandchamp

Fonte: Jornal Contábil

Link: <https://www.jornalcontabil.com.br/adesao-ao-programa-litigio-zero-comeca-hoje-1/>

A partir das 8h de hoje (1º), o contribuinte pode aderir ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, também conhecido como Litígio Zero. O prazo vai até as 19h de 31 de março.

A adesão pode ser pedida por meio de processo digital no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC). O acesso ao e-CAC exige conta no Portal Gov.br nível prata ou ouro, certificação digital (no caso de empresas) ou um código especial que pode ser obtido mediante o número do recibo da última declaração do Imposto de Renda (para pessoas físicas).

O programa, que estende à Receita Federal o modelo de transações tributárias disponível desde 2020 para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), permite a renegociação de dívidas tributárias baseada na capacidade de pagamento do contribuinte, em troca da desistência de ações na Justiça (no caso de débitos inscritos na Dívida Ativa da União) ou de contestações administrativas no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão que julga na esfera administrativa débitos com o Fisco.

Caixa



O Litígio Zero foi anunciado há cerca de 20 dias pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, como uma das medidas para recompor o caixa do governo em 2023.

O Litígio Zero prevê a renegociação em condições especiais de dívidas com a União. Embora o programa funcione de forma similar aos tradicionais Refis, existe uma diferença porque a concessão de descontos ocorrerá com base no tamanho do débito e no tipo de contribuinte.

As dívidas do contribuinte – consideradas créditos do ponto de vista do governo – serão classificadas com base na facilidade de serem recuperadas pela União, sendo créditos tipo A (com alta perspectiva de recuperação), créditos tipo B (com média perspectiva de recuperação), créditos tipo C (de difícil recuperação), ou créditos tipo D (irrecuperáveis).

Descontos

As pessoas físicas e micro e pequenas empresas com dívidas abaixo de 60 salários mínimos poderão obter descontos de 40% a 50% sobre o valor total do débito, com prazo de até 12 meses para pagar.

Para empresas que devem mais de 60 salários mínimos, haverá um desconto de até 100% sobre multas e os juros para dívidas consideradas irrecuperáveis e de difícil recuperação. Essas pessoas jurídicas poderão ainda usar prejuízos de anos anteriores para abater de 52% a 70% do débito.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100 para a pessoa física, de R\$ 300 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, e de R\$ 500 para pessoa jurídica. O número de prestações deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.

O Litígio Zero também prevê o fim dos recursos de ofício dentro do Carf para valores abaixo de R\$ 15 milhões. Nesses casos, quando o contribuinte vencer em primeira instância, a Receita Federal deixará de recorrer, encerrando o litígio. De acordo com o Ministério da Fazenda, a medida extinguirá quase mil processos no Carf, no valor total de R\$ 6 bilhões, e ajudará a desafogar o órgão para o julgamento de grandes dívidas.

A Receita Federal preparou um guia para tirar dúvidas sobre o Litígio Zero. Mais informações sobre o programa podem ser obtidas aqui.

5 situações em que o CPF pode ser bloqueado e como evitá-las.

Respondemos às principais perguntas sobre situações de CPF bloqueado para ajudar você a evitar ou combater esse problema: o que significa ter o CPF bloqueado, por quais motivos isso pode acontecer, como saber qual a situação do documento e como regularizá-lo? Descubra aqui!

Fonte: Leoa

Link: <https://www.leoa.com.br/blog/situacoes-cpf-bloqueado>

Pessoas inadimplentes ou que não declararam Imposto de Renda nos últimos cinco anos enfrentam situações de CPF bloqueado. O documento também se torna irregular quando há algum erro nos dados cadastrados pelo cidadão junto à Receita Federal.



Outro problema que leva ao bloqueio do Cadastro de Pessoa Física é a ausência não justificada em dias de votação para eleições e pode ser até cancelado quando existe mais de um cidadão registrado no país com o mesmo número de documento.

Essa última é a pior situação entre todas as possibilidades.

Descubra a seguir o que fazer para evitar qualquer bloqueio ou livrar-se da dor de cabeça o mais rápido possível!

O que significa CPF bloqueado?

Ter o CPF bloqueado significa estar com o seu Cadastro de Pessoa Física em uma situação "suspensa" junto à Receita Federal. O bloqueio é diferente do cancelamento do documento e também não é a mesma coisa que estar com o nome sujo. Mesmo assim, requer atenção.

Quando você enfrenta esse problema, deve solucioná-lo o quanto antes para que tenha o direito de executar atividades como abertura e movimentação de conta bancária, emissão e retirada de passaporte, obtenção de financiamentos e empréstimos etc.

O que acontece com quem tem CPF bloqueado?

Pessoas com o CPF bloqueado enfrentam problemas ao redor de todo o país para viverem suas vidas normalmente. Elas são retiradas da base de clientes de instituições bancárias e financeiras e ficam impedidas de realizar processos simples, como:

- abrir novas contas bancárias;
- movimentar contas bancárias;
- pedir empréstimos ou cartões de crédito;
- requerer aposentadoria;
- tirar ou atualizar passaporte;
- participar de concursos públicos;
- fazer financiamentos de todos os tipos; e
- comprar ou vender imóveis.

Quem tem o CPF bloqueado não consegue sequer receber um prêmio de loteria caso tenha ganho, independentemente do valor do prêmio e do motivo do bloqueio.

Em que casos o CPF é bloqueado?

As principais situações nas quais o CPF de um cidadão brasileiro fica bloqueado são quando esse cidadão morre, se está devendo algum dinheiro, caso não declare Imposto de Renda, se deixou de comparecer nas últimas eleições ou até mesmo em caso de incoerências nos dados apresentados à Receita Federal.

Seja qual for o motivo do bloqueio, os problemas enfrentados pelo cidadão são exatamente os mesmos. A maneira de resolver a situação também é bem parecida e só muda nos casos de fraude comprovada ou tentativas, conforme mostraremos mais adiante.

5 motivos para ter o CPF bloqueado

Existem milhares de pessoas com o CPF bloqueado ao redor de todo o Brasil e a maioria delas está com seu documento nessa situação por algum dos cinco motivos sobre os quais vamos tratar nos próximos tópicos.



Conheça cada um deles e descubra como agir.

1. Morte

Depois que uma pessoa morre e seu atestado de óbito é emitido, a Receita Federal automaticamente bloqueia o número do seu CPF e a situação da inscrição passa a constar como "titular falecido".

Isso permite que familiares cumpram com todas as obrigações necessárias relacionadas ao falecimento e evita enganos ou fraudes utilizando o documento do titular.

2. Inconsistências cadastrais

Erros nos dados de cadastros dos brasileiros junto à Receita Federal ou a ausência de informações importantes neles também podem gerar um bloqueio do CPF e deixá-lo em situação "pendente de regularização".

Entre esses erros, os mais comuns aparecem no nome do titular do documento, na sua data de nascimento e no nome dos pais (principalmente da mãe). Alguns problemas surgem na hora que a Receita Federal "bate" as informações com o que foi cadastrado pelo cidadão em seu Título de Eleitor.

3. Ausência nas eleições

Como existe um cruzamento das informações do Título de Eleitor com os dados cadastrados pelos cidadãos junto à Receita Federal, brasileiros podem ter o CPF bloqueado por deixarem de participar de eleições municipais, estaduais ou federais e não justificarem a ausência.

O problema acontece bastante entre pessoas que não colocam como prioridade entrar em contato com a Justiça Federal para regularizar suas situações como eleitores logo após os eventos.

4. Não declaração de Imposto de Renda

Ao contrário do que muita gente pensa, não declarar Imposto de Renda bloqueia CPF e pode até ser uma surpresa naquele momento de abrir uma conta ou pedir um empréstimo, assim como qualquer outra pendência não resolvida com a Receita Federal.

O Cadastro de Pessoa Física consta como "bloqueado" no banco de dados do Fisco quando seus contribuintes deixam de entregar uma ou mais declarações de IR nos últimos 5 anos passados até o presente momento.

5. Inadimplência

Por último, mas não menos importante, a inadimplência aparece como mais um fator do bloqueio de centenas de CPFs ao redor de todo o país.

Qualquer dívida gerada em instituições financeiras e não pagas no prazo estipulado leva o nome do cidadão ao Serasa, deixando-o sujeito. Além disso, desencadeia um bloqueio do seu Cadastro e de todos os benefícios que podem ser obtidos através dele.

CPF pode ser bloqueado por dívida?

Sim, o CPF pode ser bloqueado por dívidas ou por algum desencontro entre pessoa física e instituição financeira ou empresa na hora de pagar o valor devido, o que geralmente acarreta em inconsistências no pagamento.



Primeiro, a pessoa inadimplente fica com o seu nome sujo junto ao Serasa. Depois, caso o problema não seja solucionado, a situação se complica ainda mais e o documento acaba pendente de regularização também na Receita Federal.

Consulte a sua situação se tiver dúvidas sobre ela, converse com especialistas e evite transtornos!

Como saber se o CPF está bloqueado?

A melhor forma de consultar a situação do seu CPF é acessando ao site da Receita Federal na internet e buscando por "Comprovante de Situação Cadastral no CPF". Veja o passo a passo:

- Acesse o site da Receita Federal e busque por "Comprovante de Situação Cadastral no CPF".
- Forneça o número do seu CPF e a sua data de nascimento.
- Clique no espaço que pede para você comprovar que é humano.
- Clique em consultar e aguarde a emissão do documento.

Caso a situação conste como "regularizada", você não terá com o que se preocupar. Um CPF "pendente de regularização" pode ser um problema solucionado online mesmo, já um CPF "cancelado" precisará de outras iniciativas para voltar à normalidade.

Como regularizar CPF bloqueado?

Depois de consultar a situação do seu CPF através do site da Receita Federal, envie a ou as declarações de Imposto de Renda faltantes através da plataforma online para IRPF ou corrija seus dados, preenchendo um "Pedido de Regularização de CPF", também online.

Acompanhe os retornos dados pelo Fisco, acessando o portal eCAC e monitorando a sua caixa de entrada do e-mail.

Se tiver dificuldades em qualquer uma das situações, procure por um atendimento presencial da Receita na sua cidade. Faça o mesmo para casos de CPF que constem como "cancelado".

Como solucionar problema de CPF bloqueado por cancelamento?

Se o seu CPF aparece como "cancelado" na consulta feita através do site da Receita Federal, procure uma agência para ser atendido(a): situações como essa são menos frequentes do que os bloqueios do documento, mas mais graves e geralmente ligadas a fraudes ou tentativas de fraudes.

Agende a sua visita à agência e leve todos os documentos necessários para comprovar a sua regularidade. Siga o que os agentes orientarem.

Quais os documentos necessários para regularizar CPF?

RG, título de eleitor, comprovante de endereço e protocolo de atendimento junto à Receita Federal são os documentos necessários para a regularização do CPF, além de uma foto de rosto segurando o RG caso você decida fazer o processo pela internet.

Essa lista de documentos consta na página do governo federal que orienta sobre a realização do processo online, mesma página na qual estão registrados os endereços de e-mail para os quais você deverá enviar cada cópia, de acordo com o estado em que você mora.

Apresente-os e faça todos os processos corretamente. Então, é só aguardar!

Quanto tempo demora para desbloquear CPF?

O prazo médio para desbloqueio e regularização de CPF junto à Receita Federal é de 3 dias ou 72 horas quando a realização do pedido acontece pela internet.

Em casos de pedidos feitos pessoalmente, aconselhamos que você pergunte a quem atendê-lo(a) sobre quanto tempo deve aguardar até obter um retorno. Fique sabendo que o atendimento, caso aconteça pessoalmente, pode custar um valor simbólico em dinheiro.

Quanto custa para desbloquear CPF?

Tanto para desbloquear quanto para fazer qualquer outra regularização no CPF, você pagará um valor simbólico caso solicite o serviço através dos Correios, de um Cartório de Registro Civil ou de agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

O processo online não custa nada fora a dor de cabeça de fazer tudo sozinho.

Para bloqueios resultantes da não apresentação do Imposto de Renda, por exemplo, você precisará se dedicar a reunir todas as informações e os comprovantes do ano ou dos anos em que deixou de declarar se quiser resolver o problema de verdade. Chato, né?

Teve o CPF bloqueado por não declarar Imposto de Renda?

O melhor a fazer nesse caso é procurar pela opção de "Atualizar Cadastro de Pessoas Físicas" no site do governo federal.

Depois de acessar a página, preencha os dados com bastante atenção para não passar nenhuma informação errada e registre o seu endereço completo. Clique em "enviar" para que a sua solicitação de regularização seja transmitida à Receita.

Não se esqueça de anotar o número do seu protocolo de atendimento, que aparecerá depois do envio do formulário e de acompanhar qualquer movimentação ou novidade também pelo site ou abrindo mensagens recebidas na sua caixa de entrada de e-mail.

Ao solicitar a atualização do CPF online, você receberá um prazo para que o seu pedido seja aceito. Fique de olho nele.

Se possível, organize tudo direitinho durante os meses dos próximos anos para não enfrentar mais nenhum tipo de turbulência e, caso precise de mais informações, busque resposta junto ao Serasa ou consultando um profissional de contabilidade. Boa sorte!

Quais são os critérios para se considerar os créditos tributários irrecuperáveis?

Os créditos tributários irrecuperáveis são aqueles que, de acordo com o Decreto nº 70.235/1972, estão em aberto há mais de dez anos. Além disso, são considerados irregulares:

- os inscritos em dívida ativa há mais quinze anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de dez anos;



- titularidade de devedores como falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- intervenção ou liquidação extrajudicial;
- titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ em situações (veja mais detalhes neste link);
- titularidade de devedores pessoa física com indicativo de óbito;
- Os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, há mais de 3 anos.

Joao Antunes Alencar

GPS Diferença de Valor Devido – Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo.

O objetivo da criação deste serviço é permitir gerar a Guia da Previdência Social – GPS correspondente ao valor da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.

Conforme já informado aqui no portal O Guia Previdenciário, a reforma do texto da constituição federal por meio da emenda constitucional nº 103/2019 trouxe novas regras para as contribuições vertidas pelos segurados do INSS em patamar inferior ao salário mínimo.

Basicamente, pela inclusão do § 14 ao artigo 195 da Constituição Federal, foi estabelecido que “o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições”.

Essa regra já era aplicada para algumas espécies de segurados (contribuinte individuais e facultativos) e foi ampliada para todas as espécies de segurados da previdência social.

Além disso, a contribuição inferior ao salário mínimo passou a não mais surgir efeitos previdenciários para fins de carência, manutenção da qualidade de segurado e tempo de contribuição.

Como alternativa, a norma constitucional estabeleceu situações de possível ajuste de complementação, de utilização ou de agrupamento das contribuições vertidas em valor inferior ao salário mínimo.

Para maiores informações sobre o ajuste de complementação, acesso o texto a seguir: Do ajuste de complementação, de utilização e de agrupamento das contribuições realizadas abaixo do limite mínimo

Por meio da PORTARIA DIRBEN/INSS nº 1.005, de 11 de abril de 2022, o INSS viabilizou a realização do pedido de ajuste de complementação, utilização ou agrupamento por meio do MEU INSS. Veja o texto do portal sobre o tema:

Portaria do INSS viabiliza o pedido de ajuste de complementação, utilização ou agrupamento no MEU INSS

E na data de hoje (02/02/2023), foi publicada pelo Presidente do INSS a PORTARIA PRES/INSS nº 1.553, de 1º de fevereiro de 2023 que Cria o Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido – Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo e aprova as orientações sobre sua utilização.

O objetivo da criação deste serviço é permitir gerar a Guia da Previdência Social – GPS correspondente ao valor da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.

Esse serviço estará disponível no portal MEU INSS.

Por ora, o serviço é destinado aos recolhimentos com código de receita de segurado facultativo, de segurado contribuinte individual e de segurado especial que contribui facultativamente.

Conforme a portaria, o servidor administrativo que, durante a análise de benefício ou serviço, constatar a existência de contribuições efetuadas em valores inferiores ao mínimo, contempladas pelo Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido – Contribuição Inferior ao Salário Mínimo, deverá emitir exigência oportunizando e orientando o segurado a emitir a GPS, com a diferença dos valores devidos, diretamente no “Meu INSS”.

Outros detalhamentos deste serviço serão apresentados em documento ANEXO a esta portaria que será publicado em Boletim de Serviço Eletrônico e divulgado no Portal do INSS e no gov.br.

Texto produzido por Bruno Valente Ribeiro, coordenador do Portal OGuiaPrevidenciário, professor de direito previdenciário e Procurador Federal (AGU).

<https://www.oguiaprevidenciario.com.br/gps-diferenca-de-valor-devido-contribuicao-inferior-ao-salario-minimo/>

JT não julga ação contra crédito de banco a empresa da lista de trabalho análogo à escravidão.

MPT pretendia que banco fosse proibido de conceder crédito a clientes que constem na lista. Para a 1ª Turma, não compete à Justiça do Trabalho julgar o caso.

2/2/2023 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a incompetência da Justiça do Trabalho (JT) para examinar ação do Ministério Público que pretendia que o Banco Bradesco S.A. fosse proibido de conceder crédito a cliente com nome no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo. Ao não conhecer do recurso de revista, o colegiado manteve a decisão da instância anterior, considerando que a ação não trata de relação de trabalho, mas de consumo.

Resolução veda crédito

Com a ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho, na 10ª Região (DF/TO), objetivou que o Banco Bradesco fosse obrigado a cumprir a Resolução 3.876/2010, do Conselho Monetário Nacional, como medida de efetivação de direitos fundamentais e de políticas públicas no combate ao trabalho escravo. Essa resolução veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro

de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Ministério Público requereu também que o Bradesco fosse condenado a pagar dano moral coletivo não inferior a R\$ 50 milhões por ter descumprido a resolução do CMN em 2010 e 2011. Segundo o MPT, o banco concedeu, irregularmente, crédito rural a quatro empregadores que constavam na “lista suja”, por meio de suas agências bancárias nos Municípios de Itaporã do Tocantins (TO), Alta Floresta (MT), Araguaína (TO) e São Gabriel da Palha (ES).

Relação de consumo

Em sua defesa, o banco alegou preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. O argumento utilizado foi de que o fato de a pessoa física ou jurídica, destinatária do crédito, ter relação de trabalho e/ou de emprego, nos seus âmbitos internos, caracterizadas como análogas à escravidão, seria “um problema não do Bradesco, mas, sim, daqueles clientes violadores de direitos trabalhistas”. Acrescentou que isso não atrairia a competência da Justiça do Trabalho, pois “a relação que se forma entre qualquer instituição financeira e seus clientes é de natureza civil, de consumo”.

O juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) rejeitou a preliminar de incompetência alegada pelo banco, destacando que o objetivo da ação era evitar o descumprimento de resolução do CMN e, conseqüentemente, viabilizar relações de trabalho que observem preceitos constitucionais e legais, atraindo, assim, a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, inciso I, da Constituição. Quanto aos pedidos do MPT, julgou-os improcedentes. As partes recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO).

O TRT reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, remetendo o processo para a Justiça Federal. Para o Tribunal Regional, o caso não trata de ação oriunda de relação de trabalho, destacando que a causa de pedir e o pedido referem-se a uma relação de consumo, que consiste na contratação ou renovação de operação de crédito rural, tendo como partes o banco e seus clientes.

TST

No recurso ao TST, o Ministério Público sustentou que a observância da vedação de concessão de crédito para empregadores flagrados submetendo trabalhadores a situações análogas à de escravo, conforme preceituam as Resoluções 3.876/10 e 4.327/14 do CMN, deve ser apreciada no âmbito da Justiça do Trabalho.

Questão nova

Apesar de reconhecer a transcendência jurídica da matéria, considerando tratar-se de questão nova envolvendo os limites da competência constitucional fixada para a Justiça do Trabalho, o ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, relator, entendeu que o recurso de revista não alcança conhecimento.

Assinalou que o inciso I do artigo 114 da Constituição disciplina a competência geral da Justiça do Trabalho para as ações oriundas da relação de trabalho, “o que não é o caso dos autos”, frisou. Para ele, no caso, a ação busca contestar a validade de operações de crédito firmadas entre o banco réu e seus clientes, “com fundamento em normas e atos que não disciplinam qualquer aspecto da relação de emprego ou de suas repercussões, ao contrário, buscam reger, no âmbito de relações jurídicas de outra natureza (civil/consumerista), os possíveis desdobramentos do ato administrativo de inclusão do nome do empregador no cadastro instituído e mantido no âmbito do Ministério do Trabalho”.



Em relação ao cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, o ministro ressaltou que a competência material da Justiça do Trabalho exaure-se no julgamento de demandas em que se discute a imposição de penalidades administrativas e das ações civis públicas ou coletivas interpostas contra empregadores, nessa qualidade. “Não alcança situações em que a instituição bancária figure como ré em razão da relação civil mantida com o empregador cujo nome foi incluído no cadastro”.

Em decisão unânime, a Primeira Turma acompanhou o voto do relator para não conhecer do recurso.

(Lourdes Tavares/GS)

Processo: RR – 107-58.2019.5.10.0007

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Quadrilhas utilizam nomes de contadores para roubar dinheiro e dados de MEIs.

Fraude envolve a emissão de uma Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos falsa, feita por golpistas e cobrada das vítimas

É com uma mensagem de oferta de crédito que começa um golpe para roubar dinheiro e dados de microempreendedores individuais.

A proposta, enviada pelo que parece ser uma instituição financeira confiável, é tentadora: acesso facilitado a um montante maior do que a renda do empreendedor abordado permitiria.

O custo, porém, é bastante alto: além de convencer os MEIs a pagarem por um serviço desnecessário, os golpistas obtêm informações pessoais que podem ser usadas em uma série de fraudes, financeiras ou não.

“Essa quadrilha ataca exclusivamente quem é MEI, porque os microempreendedores costumam colocar o telefone deles no cartão de CNPJ.

Passando-se por uma instituição financeira, eles afirmam que conseguem aprovar crédito e pedem os documentos da pessoa.

Para comprovar a renda, solicitam a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), mas quando a recebem, afirmam que o documento está errado”, conta a coordenadora de fiscalização, ética e disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Franciele Carini.

Ao mesmo tempo em que obtêm as informações de que precisam para pedir empréstimos, contratar serviços e até abrir empresas em nome de terceiros, os golpistas vendem à vítima um serviço de contabilidade falso para emissão de uma Decore ilegítima.

“Então, ele indica outro membro da quadrilha como se fosse profissional da contabilidade e a vítima aceita pagar pela emissão da falsa declaração”, conta a representante do CFC. Depois do pagamento, a quadrilha desaparece.



O golpe não é novo, mas tornou-se mais comum a partir da pandemia, com a ampliação da disponibilização de crédito e da comunicação entre instituições financeiras e seus clientes por mensagem.

Para dar credibilidade à encenação, o membro da quadrilha responsável por se fingir de contador usa o nome de profissionais legítimos da contabilidade, obtidos nos sites dos Conselhos Regionais da categoria. Assim, envolve pessoas inocentes na fraude.

“Tanto o MEI é lesado quanto o contador que tem seu nome usado, embora de formas diferentes.

Às vezes, o profissional só vai ficar sabendo do processo quando é abordado por fiscalização ou quando descobre seu nome envolvido em uma denúncia”, afirma a vice-presidente de fiscalização do CFC, Sandra Campos.

Como evitar?

A primeira recomendação, conforme Sandra, é desconfiar de ofertas “generosas” demais.

“Os bancos ganham dinheiro em cima de juros. Se a taxa é muito baixa, tem que desconfiar e se certificar. Para isso, é possível entrar em contato com a própria instituição financeira ou com o Conselho de Contabilidade do estado”, diz.

Outro ponto importante é, antes de contratar ou pagar por um serviço de contador desconhecido, conferir todos os dados do profissional no site dos Conselhos Regionais, inclusive o registro profissional. “Eles usam os nomes, mas outros dados costumam não bater.

O DDD da pessoa que atende à vítima geralmente não corresponde ao do contador ‘real’, por exemplo”, conta Franciele.

Outras recomendações são:

Nunca forneça seus dados pessoais e documentos para desconhecidos, inclusive imagens do seu rosto, senhas e números de cartão. Na dúvida, opte por resolver questões envolvendo essas informações pessoalmente.

Fique atento aos links enviados por SMS e WhatsApp. Nenhuma instituição bancária vai solicitar cadastro ou códigos por esses meios com essa finalidade.

Ative sempre o fator de dupla verificação/autenticação dos seus aplicativos e dispositivos móveis.

Não realize o pagamento de taxas ou depósitos como condição para liberação de crédito. Nenhuma instituição financeira solicita esse tipo de pagamento.

Se for vítima, como proceder?

Caso o microempreendedor desconfie que foi vítima de golpe, pode conferir, por exemplo, a assinatura digital e as Decores emitidas pelos profissionais de contabilidade no sistema do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para se certificar de que foi atendido por um verdadeiro contador.

Confirmada a desconfiança, é importante registrar a ocorrência na Polícia Civil e fazer a denúncia no Conselho Regional de Contabilidade. É importante apresentar registros da conversa com os golpistas.

Fonte: Jornal Contábil

Quadrilhas utilizam nomes de contadores para roubar dinheiro e dados de MEIs – Sistema FENACON

Normatizada a Adesão ao Programa Litígio Zero.

Por meio da Instrução Normativa RFB 2.130/2023 foi normatizada a autorregularização de débitos tributários do Programa Litígio Zero – prevista no art. 3º da Medida Provisória 1.160/2023.

O contribuinte que optar pelo benefício deverá indicar o valor do débito e realizar o pagamento do valor integral, sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício. O valor será acrescido somente dos juros de mora.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível na página da Receita Federal, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado até 12 de janeiro de 2023 (data da publicação da Medida Provisória), exceto débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Após a abertura do processo digital, o contribuinte deverá retificar e retransmitir as declarações correspondentes aos débitos a serem regularizados, bem como efetuar o pagamento dos tributos confessados. Excepcionalmente serão aceitos as retificações e pagamentos até 2 de maio de 2023 para os pedidos abertos até 30 de abril de 2023.

Para a adesão, estarão disponíveis três opções de serviço no Portal e-CAC:

- >> Optar pelo pagamento sem multas do Programa Litígio Zero para malha fiscal de IRPF;
- >> Optar pelo pagamento sem multas do Programa Litígio Zero para malha fiscal de ITR;
- >> Optar pelo pagamento sem multas do Programa Litígio Zero para demais procedimentos fiscais.

A opção ao programa de autorregularização será concluída com a juntada ao respectivo processo digital dos pagamentos confessados.

Com informações extraídas do site Ministério da Fazenda – 02.02.2023

Desafios para os escritórios de contabilidade para o ano de 2023.

Por: Adriano de Souza (*)



Os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para lidar com desafios como compliance fiscal, contabilidade digital, gerenciamento de riscos, contabilidade de impacto e conformidade regulamentar em 2023.

Desafios para os escritórios de contabilidade para o ano de 2023

O ano de 2023 chegou e com ele, novos desafios e oportunidades para os escritórios de contabilidade. Aqui estão algumas das principais demandas que eles devem estar preparados para enfrentar:

Compliance fiscal: Com a constante mudança de leis fiscais, os escritórios de contabilidade precisam estar sempre atualizados e preparados para ajudar seus clientes a cumprir todas as obrigações fiscais.

Isso inclui garantir que as declarações de impostos sejam entregues a tempo e que as empresas estejam em conformidade com as regulamentações fiscais locais e internacionais.

Contabilidade digital: A tecnologia está transformando a forma como as empresas gerenciam suas finanças e os escritórios de contabilidade precisam acompanhar essa tendência.

Isso inclui a utilização de softwares de contabilidade online e automação de processos para tornar os processos mais eficientes e precisos.

Consultoria financeira: Além de lidar com questões contábeis e fiscais, os escritórios de contabilidade também podem oferecer consultoria financeira para ajudar seus clientes a tomar decisões estratégicas e alcançar seus objetivos financeiros.

Gerenciamento de riscos: Com a crescente complexidade dos negócios, os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para ajudar seus clientes a gerenciar e mitigar riscos financeiros. Isso inclui ajudar as empresas a prepararem-se para possíveis crises econômicas ou outros desafios imprevisíveis.

Suporte para pequenas empresas: Com o aumento do número de pequenas empresas, há uma crescente demanda por serviços de contabilidade especializados para esses negócios.

Os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para atender às necessidades específicas das pequenas empresas, incluindo orientações sobre como iniciar e gerenciar negócios com sucesso.

Contabilidade de impacto: Com a crescente preocupação com a sustentabilidade e a responsabilidade social, muitas empresas estão procurando medir e divulgar seus impactos ambientais e sociais.

Os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para oferecer serviços de contabilidade de impacto para ajudar as empresas a entender e comunicar seus impactos e a alinhar suas atividades com objetivos de desenvolvimento sustentável.

Conformidade com regulamentações: A complexidade regulatória continua a aumentar e os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para ajudar seus clientes a se conformarem com as regulamentações em áreas como privacidade de dados, proteção de dados e compliance anti-corrupção.

Contabilidade de criptomoedas: Com a crescente popularidade das criptomoedas, os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para lidar com questões contábeis e fiscais relacionadas às criptomoedas, incluindo a contabilização de ativos digitais e a conformidade com regulamentações de criptomoedas.



Proteção de dados: A segurança de dados é uma preocupação crescente para as empresas e os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para ajudar seus clientes a proteger seus dados e se conformarem com regulamentações de privacidade de dados.

Aproveitando a inteligência artificial: A inteligência artificial está se tornando cada vez mais presente em todos os setores, e os escritórios de contabilidade podem aproveitar essa tecnologia para automatizar tarefas rotineiras, melhorar a precisão de relatórios e oferecer insights valiosos para seus clientes.

Enfim, os escritórios de contabilidade precisam estar preparados para lidar com uma variedade de desafios e oportunidades em 2023, incluindo compliance fiscal, contabilidade digital, consultoria financeira, gerenciamento de riscos, suporte para pequenas empresas, contabilidade de impacto, conformidade regulamentar, contabilidade de criptomoedas, proteção de dados e aproveitando a inteligência artificial.

Ao se prepararem para essas demandas, eles podem continuar a oferecer valor aos seus clientes e ajudá-los a alcançar seus objetivos financeiros.

(*) ADRIANO DE SOUZA É Bacharelado em ciências contábeis, contador e devidamente registrado no CRC , atuante no departamento Legal / Societário, com mais de 17 anos de experiência em escritório contábil, busco desenvolver minhas habilidades, contribuindo e apreendendo com esta comunidade.

<https://www.contabeis.com.br/artigos/8033/desafios-para-os-escritorios-de-contabilidade-para-o-ano-de-2023/>

Criminosos criam golpe em pagamentos por aproximação; confira.

Criminosos brasileiros criam golpe para transações por aproximação pela 1ª vez

Kaspersky descobriu três novas variações do Prilex, programa malicioso para fraudes com cartão de crédito, considerado pelos especialistas da empresa a ameaça mais avançada para pontos de vendas (PDV).

A nova investigação mostra que as modificações recentes tornam o Prilex o primeiro malware no mundo capaz de bloquear pagamentos por aproximação nos dispositivos infectados.

Ao impedir a transação, o consumidor é forçado a usar o cartão de crédito físico — o que permitirá a realização da transação fantasma anunciada pela empresa de cibersegurança no ano passado.

O Prilex é um grupo brasileiro especializado em fraudes financeiras que ganhou notoriedade por sua evolução gradativa, migrando de um malware de caixas eletrônicos (ATMs) para um modular avançado que realiza fraudes em pontos de venda (PDV).

Essa ameaça fraudas pagamentos com cartão, ao roubar dados importantes da transação para efetuar uma nova transação fantasma (GHOST, em inglês) usando outro equipamento (este, de propriedade do criminoso).

Este esquema permite realizar golpes mesmo em cartões protegidos por chip e senha. Mas o Prilex conseguiu ir ainda mais longe.

Recentemente, durante uma análise em um ambiente real infectado pelo Prilex, pesquisadores da Kaspersky encontraram três novas modificações com capacidade de bloquear as transações de pagamento por aproximação, que se tornaram extremamente populares no Brasil e no mundo durante e após a pandemia.

Os sistemas de pagamento contactless tradicionais, como cartões de débito e crédito, tags de segurança e outros dispositivos inteligentes, inclusive dispositivos móveis, usam a identificação por radiofrequência (RFID).

Mas, recentemente, Samsung Pay, Apple Pay, Google Pay, Fitbit Pay e aplicativos móveis de bancos implementaram a tecnologia NFC para possibilitar transações sem contato.

Mesmo com essa medida de proteção, o Prilex aprendeu a impedir essas transações, criando uma regra na execução do golpe. Essas regras especificam se as informações do cartão de crédito devem ou não ser capturadas e a opção de bloquear transações por NFC.

Transações NFC criam um número de cartão único para cada pagamento, esse detalhe que o Prilex usa para detectar este tipo de operação e bloqueá-la. O PINpad ou a “maquininha” apresentará a seguinte mensagem após o bloqueio: “Erro aproximação. Insira o cartão”.

O objetivo dos cibercriminosos é forçar a vítima inserir o cartão físico no leitor, de modo que o malware possa capturar os dados da transação, incluindo o número do cartão físico, além de poder capturar o criptograma para efetuar a transação GHOST (confira detalhes dessa operação fraudulenta no anúncio de 2022).

Outra novidade nas amostras mais recentes do Prilex é a possibilidade de filtrar cartões de crédito de acordo com seu segmento e criar regras diferentes para segmentos diferentes.

Por exemplo, eles podem bloquear o NFC e capturar dados do cartão somente se o cartão for Black/Infinite, corporativo, ou algum outro com limite de transações alto — que são mais atraentes que os cartões de crédito de outros seguimentos, com saldo/limite baixo.

“Os pagamentos por aproximação fazem parte de nossa rotina e as estatísticas mostram que o segmento de varejo lidera a lista com uma participação superior a 59% da receita global de pagamentos contactless em 2021.

Essas transações são extremamente convenientes e especialmente seguras, isso mostra a criatividade e conhecimento técnico dos criadores do Prilex com relação aos meios de pagamento.

O bloqueio foi uma saída inusitada, porém eficaz. Isso faz o grupo brasileiro ser o primeiro a conseguir realizar fraudes com essa tecnologia, mesmo que forma indireta”, afirma Fabio Assolini, chefe da Equipe Global de Pesquisa e Análise (GReAT) da Kaspersky na América Latina.

O Prilex está em operação na América Latina desde 2014 e supostamente está por trás de um dos maiores ataques nessa região.

Durante o carnaval do Rio em 2016, o grupo capturou dados de mais de 28 mil cartões de crédito e roubou o dinheiro de mais de mil caixas eletrônicos de um banco brasileiro.

Eles também já atuam mundialmente – em 2019, foram identificados na Alemanha ao fraudar cartões de débito Mastercard, emitidos pelo banco alemão OLB, sacando mais de €1,5 milhão de cerca de 2 mil clientes.

Até agora, as modificações mais recentes foram detectadas apenas no Brasil, mas poderão ser disseminadas para outros países e regiões.

Fonte: IG ECONOMIA

Criminosos criam golpe em pagamentos por aproximação; confira (odocumento.com.br)

Reflexos de operações de risco sacado (forfait) nas demonstrações contábeis.

Muitos investidores conheceram a expressão “forfait” ou “risco sacado”, por conta de um “fato relevante” que a companhia Americanas S.A efetuou em 11 de janeiro de 2023, no qual comunicava que foram detectadas inconsistências contábeis na dimensão de R\$ 20 bilhões.

Posteriormente, em 14 de janeiro, a companhia efetuou um “comunicado ao mercado” informando que eventuais alterações em suas demonstrações contábeis, por conta das inconsistências contábeis, acarretam o descumprimento de cláusulas de “covenants financeiros” e “cross-default”, culminando no vencimento antecipado de dívidas da ordem de R\$ 40 bilhões.

Isso posto, este artigo tem por objetivo apresentar, de forma didática, o conceito e os impactos de uma operação de forfait nas demonstrações contábeis, como identificamos essa operação nas companhias e sua adequada divulgação em notas explicativas.

Conceito de uma operação de forfait (ou risco sacado)

Para entendermos uma operação forfait, imagine uma empresa adquirindo mercadorias de um dos seus fornecedores, com prazos de pagamento em 30, 60 e 90 dias.

Via de regra, a operação acima é trivial nas empresas.

Contudo, vamos refletir ainda que:

- o comprador, em função de seu planejamento de fluxo de caixa, deseja alongar o prazo de pagamento;
- o vendedor, por outro lado, deseja exatamente o oposto, ou seja, receber a sua venda de imediato.

Com o intuito de “conciliarem” suas necessidades, na situação acima, ambas as empresas (compradora e vendedora) procuram um banco.

É neste momento que nasce uma operação de forfait, ou seja, o banco surge como um intermediário da operação, cujo papel é avaliar a capacidade de pagamento da empresa compradora e, com base nessa análise, antecipa o pagamento para o vendedor (fornecedor).



O vendedor recebe os recursos de sua venda de imediato e resolve sua necessidade de fluxo de caixa. Em troca, a empresa compradora passa a dever diretamente para o banco e não mais para o fornecedor. O banco deverá cobrar diretamente da empresa compradora.

Observe que o fornecedor de bens e/ou serviços sai de cena com a cessão do direito creditório.

Em sua essência, tal operação representa um financiamento de compras, e é denominada como “forfait”, “confirming” ou “risco sacado”, ou “securitização de contas a pagar”.

Podemos dizer que todas as operações de risco sacado podem ser consideradas como forfait?

Existe o argumento de operações de risco sacado, nas quais a empresa compradora apenas aceita trocar de credor, porém não existe nenhuma alteração de prazo ou condição de pagamento. Assim, para a empresa compradora, a essência da operação não foi alterada e continua sendo de atividade operacional.

Contudo, por outro lado, a operação de risco sacado é realizada com a finalidade de alongamento da dívida e, conseqüentemente, caracteriza-se como uma operação de financiamento.

Considerando o aumento na quantidade de operações de risco sacado por empresas brasileiras, a CVM emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2017 (com atualizações posteriores), no qual um dos temas abordados é o tratamento contábil dessas operações.

Conforme o referido Ofício, nesse tipo de operação a empresa compradora contrata um banco e monta um esquema de antecipação dos pagamentos aos seus fornecedores. Assim, a empresa compradora deveria reconhecer um passivo oneroso junto ao banco (financiamento), em vez de uma obrigação operacional com fornecedores.

No nosso dia a dia, deparamos com essa operação, ou seja, empresas compradoras, denominadas empresas-âncoras, que selam acordo com instituições financeiras para garantir o financiamento de fornecedores em sua cadeia produtiva.

De forma prática:

- o vendedor emite uma fatura pela venda, usualmente com valor maior, que contempla o prazo a ser financiado pelo banco;
- enquanto a empresa compradora registra a fatura pelo valor total em contas a pagar (fornecedores a pagar) em contrapartida de estoques, como exemplo.

A pergunta que fica é:

Como classificamos adequadamente uma compra financiada (a prazo) entre atividade operacional (fornecedores) ou de financiamento (empréstimos e financiamentos)?

Para classificarmos adequadamente uma operação de forfait, temos que ponderar as seguintes questões, que devem ser analisadas de forma conjunta com outros aspectos da transação:

- Os juros embutidos na transação são padrões das operações com os fornecedores ou são superiores e materiais?
- Quem solicitou a transação foi o fornecedor ou o comprador?
- O prazo médio de pagamento da transação é similar ao prazo médio com outros fornecedores?

- O objetivo da transação é fornecer financiamento ao fornecedor, ou fornecer financiamento a empresa compradora; ou outro objetivo?

Enfim, podemos concluir que, para não caracterizar uma operação de forfait, a essência econômica original da transação comercial não deve ser modificada, caso contrário, provavelmente estamos diante de uma operação de forfait, arquitetada entre o comprador, vendedor e o banco.

Quais os impactos nas demonstrações contábeis de uma possível contabilização inadequada de uma operação de forfait?

Os impactos nas demonstrações contábeis das companhias vendedora e compradora, referentes à contabilização inadequada de uma operação de forfait são diversos, materiais e relevantes, os quais descrevemos abaixo:

1. Impactos nas demonstrações contábeis da companhia vendedora:

Formalmente, a companhia vendedora (o fornecedor) emite uma fatura que contempla o prazo a ser financiado pelo banco, porém não reconhece em sua contabilidade a venda pelo valor presente. Consequentemente, apresenta um EBITDA maior.

2. Impactos nas demonstrações contábeis da companhia compradora

Por sua vez, a companhia compradora:

- não reconhece um passivo oneroso junto ao banco, mas o passivo de funcionamento denominado “fornecedores”;
- apresenta o estoque inflado e a margem bruta com vendas distorcida;
- não reconhece adequadamente as despesas financeiras em resultado;
- não ajusta a valor presente o passivo “fornecedores”, sem a devida segregação de juros embutido na operação a ser apropriado em resultado (CPC 12 – Ajuste a valor presente);
- Distorce os “covenants” contratuais (índice de cobertura de juros ou de endividamento oneroso, por exemplo).

Enfim, as demonstrações contábeis de ambas as companhias (vendedora e compradora) deixam de atender à condição de representação fidedigna (CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

Mas como podemos identificar se uma companhia possui operações de forfait?

Um meio que tal operação pode ser identificada pelos administradores, auditores, bem como pelos analistas de crédito dos bancos, é simplesmente consultando a posição de endividamento da companhia no Sistema SCR – Sistema de Informação de Crédito do BACEN, no qual constam informações detalhadas sobre as operações contratadas.

Um outro ponto que destacamos são os controles internos adequados de uma companhia, os quais representam um conjunto de procedimentos e métodos que têm como objetivo garantir a segurança e a integridade das demonstrações contábeis.

Como evidenciar as transações de compras financiadas em notas explicativas?

Sem dúvida, um dos grandes desafios da contabilidade, com relação à evidenciação, é o dimensionamento da quantidade e da qualidade de informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis.



Todas as informações evidenciadas devem ser relevantes para os usuários externos. E só são relevantes se influenciarem no processo de decisão dos investidores e credores! Logo, as não relevantes não devem ser divulgadas.

Alguns requisitos básicos, referentes às transações de compras financiadas, que devem ser divulgados (evidenciados) em notas explicativas às demonstrações contábeis incluem:

- as bases utilizadas pela administração das companhias (quer seja compradora ou vendedora) para a decisão da prática da inclusão de uma instituição financeira (banco) para viabilizar a “transação de forfait”;
- as condições das negociações com os bancos, custo financeiro, utilização de limites e linhas de crédito;
- a conclusão para a definição dos registros contábeis, entre outras informações consideradas importantes para a conclusão alcançada.

Conclusão

Vimos o conceito de uma operação de forfait e, na sequência explanamos que nem todas as compras a prazo se enquadram na respectiva classificação.

Sem dúvida, o entendimento da essência da operação é a espinha dorsal para a adequada classificação nas demonstrações contábeis das operações de compras financiadas, ou seja, devemos ponderar se estamos diante de um passivo operacional de fornecedores ou passivo oneroso de financiamentos; e essa análise não é mecanicista ou automática, pois dependente de diversas variáveis.

Ressaltamos que, independentemente da classificação contábil, ou seja, passivo de fornecedores ou de financiamentos, a companhia deve aplicar o ajuste a valor presente (CPC 12) nas compras financiadas.

Não podemos esquecer que o entendimento das normas internacionais de contabilidade (IFRS) é um conhecimento basilar para o profissional da contabilidade, a fim de que as demonstrações contábeis sejam mensuradas, apresentadas e divulgadas adequadamente para os usuários, ou seja, para os administradores, investidores, credores, acionistas, órgãos reguladores, governo etc.

A equipe da BLB Auditores e Consultores é especialista nas aplicações das IFRS, com experiência prática em diversos clientes, oferecendo todo suporte necessário para adaptação as normas IFRS e, inclusive, nas áreas de auditoria independente; consultorias Tributária e de Finanças e M&A.

Remerson Galindo de Sousa
Sócio-diretor de Auditoria Independente
BLB Auditores e Consultores

Envio de dados pessoais para e-mail particular dá justa causa.

A Justiça do Trabalho tem confirmado demissões por justa causa de funcionários que usam de forma indevida dados pessoais de clientes por conta da Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).

Se as empresas ficam passíveis de multa em caso de vazamento de dados - ainda não aplicáveis pela ANPD - os funcionários também correm risco demissional.

Com a justa causa, o empregado perde praticamente todos os direitos de rescisão. Só recebe saldo de salários e férias vencidas, com acréscimo do terço constitucional.



Fica sem aviso prévio, 13º salário, multa do FGTS e seguro-desemprego, conforme revela reportagem do jornal Valor.

Em decisões recentes, os julgadores consideraram como falta grave - apta a ensejar o desligamento por justa causa - a atitude do empregado de enviar informações confidenciais para o seu e-mail particular.

Isso independentemente do propósito do funcionário com o uso dos dados ou do repasse deles a terceiros. Com a LGPD, as empresas passaram a ter obrigações no tratamento de dados pessoais, cuja proteção tem status de direito fundamental pela legislação brasileira.

O uso dessas informações, pela empresa, depende, entre outras condicionantes, do consentimento do titular.

Assim aconteceu na 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas (15ª Região), que confirmou demissão por justa causa de uma correspondente bancária que enviou para seu e-mail particular - e com cópia para terceiros - dados pessoais de clientes, como documentos, CPFs, telefones e valores de contratos de crédito consignado firmados.

De acordo com o processo, ela pretendia verificar se vinha recebendo a comissão pelas vendas de forma correta.

“Destaco que a reclamante tinha acesso a dados pessoais e bancários de clientes e que o repasse destas informações pode acarretar consequências graves ao reclamado e aos seus clientes por quebra de sigilo bancário e por infração à Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados”, afirmou, no acórdão, o relator, desembargador.

A justa causa é a penalidade mais grave da relação trabalhista.

Envio de dados pessoais para e-mail particular dá justa causa - Convergência Digital - Gestão (convergiadigital.com.br)

eSocial SST: top 10 dúvidas sobre o PPP eletrônico, que já está em vigor.

É obrigatório o envio do evento S-2240 para todos os colaboradores, inclusive daqueles que não estão expostos a agentes nocivos.

Em 2022, a Portaria MTP nº 1.010/2021 prorrogou a data de substituição do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) papel pelo PPP eletrônico para janeiro de 2023, para todas as empresas.

Antes, o PPP só era exigido para trabalhadores expostos a agentes nocivos.

Com isso, muita gente ainda está com dúvidas sobre o PPP Eletrônico e os envios dos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho) para o eSocial!

E para ajudar com estas questões, preparamos uma lista com as dez principais dúvidas sobre o evento S-2240 do eSocial e do PPP eletrônico! Qual é o prazo limite? Quem é obrigado a fazer o envio?



Todas as empresas estão obrigadas a enviar o evento S-2240, sobre condições ambientais do trabalho – agente nocivos? Mesmo dos empregados sem exposição de riscos?

Sim. É obrigatório o envio do evento S-2240 para todos os colaboradores, inclusive daqueles que não estão expostos a agentes nocivos. Na tabela 24 do eSocial, existe a opção para informar que o colaborador não está exposto a riscos.

Qual a data limite para a entrega do evento S-2240?

É até o dia 15 do mês subsequente ao da admissão do trabalhador ou de alterações da informação inicial.

Saiba que toda empresa, inclusive o MEI, deve preencher o formulário PPP de forma individualizada, por meio do evento S-2240 do eSocial, para 100% dos seus empregados, e enviar até o dia 15 de fevereiro de 2023.

Como emitir o PPP após a transmissão do evento S-2240 ao eSocial?

Com a implantação do PPP eletrônico, que substitui o documento físico para comprovação de direitos junto ao INSS, ele será disponibilizado ao trabalhador pelo site e pelo app MEU INSS.

Empresas pequenas ou com apenas um empregado, precisam transmitir o S-2240?

Sim. Qualquer empresa que possua pelo menos um vínculo trabalhista, inclusive MEI, está obrigada a enviar a informação ao eSocial.

Como proceder caso não seja possível visualizar os dados enviados ao eSocial referentes à SST?

No módulo eSocial Simplificado, é possível a visualização dos eventos de SST separadamente dos demais eventos que compõem o eSocial. Para isso, basta selecionar o módulo Segurança e Saúde no Trabalho.

É preciso enviar mensalmente o evento S-2240?

Não. Após o envio com os dados do S-2240 de todos os trabalhadores, o reenvio só é necessário quando houver alterações da informação inicial.

Quando a empresa não tem nenhum empregado registrado, sendo apenas sócio-proprietário, quais informações devem ser enviadas?

Para as empresas, o S-2240 é um evento voltado apenas para colaboradores. Por isso, se a empresa não tem empregados, não precisa enviar nada.

E também devem enviar o evento S-2240: as cooperativas de trabalho ou de produção – no caso de cooperados filiados; e os órgãos gestores de mão de obra (OGMO) ou o sindicato da categoria – no caso de trabalhadores avulsos.

O que acontece se o evento S-2240 não for enviado ao eSocial SST no prazo correto?

Assim como acontece com outros eventos do eSocial SST, caso os prazos não sejam cumpridos, a empresa poderá ser multada.

Quando a empresa não envia o evento no prazo ou realiza isso de maneira incompleta, estará assumindo o risco de ser multada ou notificada.

Quem deve fornecer as informações do evento S-2240?

As informações sobre agentes nocivos são elaboradas pela empresa, com base, principalmente, no antigo LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) e outros documentos, expedidos pelo médico do trabalho ou pelo engenheiro de segurança do trabalho.

Assim, a transmissão pode ser realizada pelo sistema folha de pagamento ou outros sistemas destinados a SST, porém, a responsabilidade pelas informações é dos profissionais de SST.

Vale alertar que contadores podem fazer a transmissão dos documentos, mas o laudo técnico deve ser requerido e assinado por órgãos e profissionais especializados.

Para saber mais, conheça o curso “eSocial – Segurança e Saúde no Trabalho (SST)”, que aborda os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho.

<https://noticias.iob.com.br/esocial-sst-top-10-duvidas-sobre-o-ppp-eletronico-que-ja-esta-em-vigor/>

Mais de 100 mil carros já foram vendidos pelo celular no app da Carteira Digital.

Com a adesão do Detran Tocantins à "Venda Digital", são 17 unidades da federação onde é possível fazer transações de compra e venda dos veículos pelo celular, a partir da Carteira Digital de Trânsito (CDT).

A funcionalidade, que já permitiu a realização de mais de 110 mil negócios em todo país, está também disponível no Acre, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo e Sergipe.

A venda digital dispensa o reconhecimento de firma no cartório, já que a própria CDT realiza, por biometria, a validação das identidades do comprador e do vendedor.

No entanto, para a transferência da propriedade, é necessário o comparecimento ao Detran, já que a legislação de trânsito exige o procedimento de vistoria.

"Temos a satisfação de informar à sociedade sobre nossa adesão à Venda Digital. O comunicado de vendas por aplicativo vai baratear custos e trazer celeridade, facilidade e integridade ao processo.

É uma tecnologia que facilita a vida do cidadão, revendedores de veículos usados e concessionárias, que poderão realizar as vendas de veículos diretamente pela CDT", afirmou o presidente do Detran Tocantins, Norton Rubens Rodrigues.

Pelo ambiente da CDT, o proprietário do veículo faz comunicação da intenção de venda ao futuro comprador.



Para isso basta acessar o CRLV digital na aba “Veículos”, clicar no botão “Iniciar Venda Digital” e preencher o CPF do destinatário.

A partir daí, o Detran de registro do veículo toma conhecimento da ação e permite a geração da ATPVe (Autorização para Transferência da Propriedade do Veículo), que aparece na CDT e é assinado eletronicamente por ambas as partes.

A transação exige autenticação com conta prata ou ouro na plataforma gov.br, além checagem por biometria facial para a assinatura digital.

O proprietário só precisa ir ao Detran, no final do processo, para fazer a vistoria e realizar a transferência do veículo.

Além de ser necessária a adesão do Detran do estado do veículo, a tecnologia está disponível apenas para documentos emitidos, por qualquer motivo, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Nesta data, o antigo Documento Único de Transferência (DUT) foi substituído por sua versão digital, o chamado ATPV-e.

* Com informações do Serpro

Mais de 100 mil carros já foram vendidos pelo celular no app da Carteira Digital - Convergência Digital - Internet (convergenciadigital.com.br)

CNAE: como escolher o código certo para sua empresa!

Ele é importante para identificar a atividade econômica de uma empresa

O CNAE é sigla para Classificação Nacional de Atividades Econômicas e é uma ferramenta utilizada pelos órgãos oficiais do Brasil para identificar as atividades econômicas atreladas a um determinado CNPJ.

Ou seja, trata-se de um código, criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que identifica e padroniza todas as atividades econômicas realizadas no país.

Isso significa que qualquer organização, privada ou pública, com ou sem fins lucrativos e de qualquer porte, precisa de um.

A lista de códigos CNAE é muito grande, uma vez que são muitas as atividades econômicas que podem ser exercidas no país.

Além disso, o seu código compõe-se pela combinação de 7 números, que são a junção das seções, divisões, grupos, classes e subclasses.

Essas, por sua vez, se dividem da seguinte maneira:

- Seções: total de 21 e correspondem ao primeiro número do CNAE;
- Divisões: total de 87 e correspondem ao segundo número do CNAE;
- Grupos: total de 285 e correspondem ao terceiro número do CNAE;
- Classes: total de 672 e correspondem ao quarto número do CNAE e ao dígito verificador;

- Subclasses: total de 1.318 e correspondem aos dois últimos números do CNAE após o dígito verificador.

Qual é a importância da CNAE?

Para o empreendedor, a CNAE é importante para descrever corretamente as atividades econômicas da sua empresa às instituições governamentais, evitando, assim, problemas relacionados a impostos e dados empresariais.

Caso a classificação da sua empresa não ocorra corretamente, ela não pagará os impostos mais adequados às atividades que realiza e poderá ser considerada irregular, o que resultará no recebimento de multas ou até mesmo processos.

Para o Estado, a classificação ajuda na categorização das empresas em atividades específicas, o que acaba facilitando a cobrança de impostos e identificação de fraudes, além de descomplicar outras ações ligadas à regulação das organizações brasileiras.

Como escolher o CNAE de uma empresa?

Conforme explicação anterior, as classificações de atividades do CNAE organizam-se em seções, divisões, grupos, classes e subclasses. Veja que:

As seções organizam-se por letras do alfabeto e indicam a área em que a empresa atua;

Já o nível Divisão funciona como um filtro, que ajuda a classificar a atividade, ainda, de maneira geral;

As classes e as subclasses indicam o tipo de produto ou serviço que a empresa realmente comercializa.

No site do IBGE (<https://cnae.ibge.gov.br/>) é possível pesquisar em cada seção, divisão, grupo, classe e subclasse.

Há a possibilidade de clicar nas seções, divisões, classes e subclasses na aba 'Estrutura' até encontrar códigos ideais ou pesquisar pela palavra-chave em 'Atividade'. Além disso, no site também pode tirar dúvidas.

<https://www.jornalcontabil.com.br/cnae-como-escolher-o-codigo-certo-para-sua-empresa/>

Título do Tesouro Nacional que garante aposentadoria extra começa a ser negociado na B3.

Valor inicial para investimento no Tesouro Renda+ é de apenas R\$ 30, com período de acumulação de capital de 7 a 42 anos

O Tesouro Renda+ Aposentadoria Extra, novo título do Programa Tesouro Direto, começou a ser negociado nesta segunda-feira, 30/1, na B3.

O início das transações foi marcado pela tradicional cerimônia de toque de campainha na sede da bolsa, em São Paulo, e contou com a presença do secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron; do subsecretário da Dívida Pública, Otavio Ladeira; do presidente da B3, Gilson Finkelsztain; e do diretor de Relacionamento com Clientes e Pessoas Físicas da B3, Felipe Paiva.



O Tesouro Renda+ Aposentadoria Extra, lançado pelo Tesouro Nacional em parceria com a B3 e com a extinta Secretaria de Previdência (Sprev), permite ao investidor planejar uma data para se aposentar e receber uma renda extra mensal pelo período de 20 anos.

A renda, proporcionada pelo acúmulo de títulos ao longo dos anos, será corrigida mensalmente pela inflação, garantindo assim o poder de compra do investidor.

Para saber mais sobre o lançamento do título e começar a investir, acesse a página do Tesouro Direto

“O Tesouro Renda+ Aposentadoria Extra é um programa de educação financeira muito importante para ajudar as famílias a perceberem os benefícios que a poupança de alguma parcela da renda pode gerar no futuro”, ressaltou Ceron. “Com o avanço da idade, essa ação de poupar desde o início da vida laboral pode gerar um grande benefício em termo de renda extra”.

O caráter educativo do novo título também foi destacado por Otavio Ladeira como um dos principais objetivos do lançamento.

“O Tesouro Renda+ tem o objetivo de garantir uma renda complementar para quem quer trazer qualidade e segurança para a sua aposentadoria.

É um produto simples, para atender a todos e todas, em especial quem possui renda de até seis salários mínimos. É o Tesouro Nacional ajudando as pessoas, por meio do Tesouro Direto, a se prepararem para o futuro, além de trazer educação financeira para a sociedade brasileira”, enfatizou.

O valor investido será sempre devolvido em 240 prestações mensais que amortizam todo o fluxo investido no produto.

O valor inicial para o investidor começar a investir no produto é de cerca de R\$ 30.

Já o período de acumulação de capital, que será a vida desse título, é de 7 a 42 anos, dependendo do vencimento escolhido pelo investidor. São oito datas de vencimento do título, de 15/01/2030 aa 15/01/2065, sempre com intervalos de 5 anos entre um título e outro.

“A pessoa precisa apenas saber quando pretende se aposentar e quanto quer receber por mês ao chegar lá. A partir dessas duas informações, nós calculamos quanto essa pessoa precisa contribuir por mês para alcançar a sua desejada segurança quando parar de trabalhar”, explica Ladeira.

Produto inovador

O presidente da B3, Gilson Finkelsztain, destacou o caráter inovador do programa: “Começamos nos últimos anos a ouvir falar de fracionamento de títulos, tokenização, chaves de segurança e outros termos.

O Tesouro Direto já proporciona essas condições desde 2002. Por isso, não nos cansamos de dizer que o TD é um produto inovador no país e no mundo.

Quero que a Secretaria do Tesouro Nacional tenha a absoluta convicção de que a B3 não medirá esforços para ampliar ainda mais o alcance do Tesouro Direto nessa parceria, seja em inovação, alcance e comunicação, tecnologia e segurança de sua plataforma. E, inclusive, na expertise e apoio para a construção de novos títulos públicos, como o Renda+”.



Neste título, a taxa de custódia da B3 será isenta para o investidor que carregar o investimento até a data de vencimento, com o limite de até seis salários-mínimos de renda mensal.

O investidor que realizar o resgate antecipado dos títulos no período inferior a 10 anos pagará taxa sobre o valor de resgate de 0,50% ao ano.

Entre 10 e 20 anos, a taxa cobrada será de 0,20% a.a. Acima de 20 anos, 0,10% a.a. Além disso, não há cobranças de taxas semestrais, ou seja, o investidor só paga a taxa de custódia no momento do resgate que ocorrer antes do vencimento do título.

O RendA+ Aposentadoria Extra foi inspirado em estudos dos professores Robert Merton (Prêmio Nobel Economia 1997) e Arun Muralidhar, que introduziram o conceito de SeLFIES, (Standard-of-Living, Forward-starting, Income-only Securities), produtos financeiros que facilitam o processo de poupar para uma previdência complementar.

Conforme o conceito, ele é acessível a qualquer pessoa, que pode determinar a quantidade de ativos que deseja adquirir, com taxas de retorno competitivas, de baixo custo e baixo risco.

Tesouro Direto

O Tesouro Direto é um Programa do Tesouro Nacional desenvolvido para proporcionar a venda de títulos públicos federais para pessoas físicas. Lançado em 2002, o Programa surgiu com o objetivo de democratizar o acesso aos títulos públicos, fomentar a formação de poupança e ser instrumento de educação financeira.

Atualmente, conta com mais de dois milhões de investidores ativos e, no mês de outubro de 2022, alcançou pela primeira vez o patamar de R\$ 100 bilhões de estoque.

A emissão de títulos é 100% garantida pelo Tesouro Nacional. As negociações são realizadas pela internet e o valor mínimo de investimento é de aproximadamente R\$ 30,00.

O produto oferece títulos com diferentes tipos de rentabilidade (prefixada, ligada à variação da inflação ou à variação da taxa de juros básica da economia - Selic), diferentes prazos de vencimento e diferentes fluxos de remuneração.

Além disso, oferece liquidez diária e liquidação de resgate no mesmo dia, sendo a aplicação de menor risco de crédito do mercado.

Título do Tesouro Nacional que garante aposentadoria extra começa a ser negociado na B3 — Ministério da Fazenda (www.gov.br)

Publicado em 30/01/2023 16h45 Atualizado em 30/01/2023 17h44

Adicional de insalubridade não incide sobre horas extras deferidas em outro processo trabalhista ajuizado pela mesma empregada.



A 10ª Turma do TRT da 2ª Região negou pedido de uma trabalhadora para integração do adicional de insalubridade concedido em uma ação à base de cálculo de horas extras deferidas em outra reclamação trabalhista. Para os magistrados, a profissional deveria ter requerido a integração do adicional na mesma ação em que pediu o reconhecimento das horas extras.

O caso envolve uma açougueira da Companhia Brasileira de Distribuição (CBA) que adentrava câmara fria várias vezes ao dia e teve as condições insalubres de trabalho reconhecidas pelo juízo de 1º grau. Essa ação foi ajuizada em março de 2020, com sentença publicada em junho de 2022, a qual condenou a empresa ao pagamento de insalubridade e reflexos em grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo. Determinou, ainda, a integração do adicional ao cálculo das horas extras já quitadas.

Enquanto esse processo tramitava, a empregada foi dispensada pela companhia. Em outubro de 2020, então, a mulher decidiu ajuizar outra reclamação trabalhista, dessa vez pleiteando horas extras não pagas durante o pacto laboral, direito que foi reconhecido pelo juízo em sentença de julho de 2021.

Por fim, a trabalhadora recorreu à 10ª Turma do TRT-2 pedindo a reforma da sentença proferida em junho de 2022, para que autorizasse a inclusão dos reflexos do adicional de insalubridade também nas horas extras deferidas na outra decisão judicial.

No acórdão, a juíza-relatora Adriana Maria Battistelli Varellis negou o pedido da empregada e esclareceu que tal requerimento deveria ter sido feito na ação em que pleiteou as horas extras. "Isto porque, por ocasião do ajuizamento da presente demanda em 12.03.2020, ainda não havia qualquer perspectiva quanto ao direito àquelas horas extras. Assim, a pretensão formulada pela reclamante em fase recursal constitui inadmissível inovação à lide, não merecendo conhecimento", conclui.

Processo: 1000300-13.2020.5.02.0082

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Caso Americanas. Não foi fraude contábil. Então, o que foi?

J. Miguel Silva (*)

Dedico-me a analisar brevemente, observado o pouco espaço reservado para tema tão controvertido e difuso, sobre o uso generalizado e contínuo pelos stakeholders da locução e pecha "fraude contábil" para expressar o suposto caso ocorrido na companhia "Lojas Americanas".

É notório o alvoroço que desperta o caso em tela, devido à magnitude do rombo financeiro e aos vários interessados na questão.

Nesta oportunidade, dedico-me a analisar brevemente, observado o pouco espaço reservado para tema tão controvertido e difuso, sobre o uso generalizado e contínuo pelos stakeholders da locução e pecha "fraude contábil" para expressar o suposto caso ocorrido na companhia "Lojas Americanas", locução também usada nos casos "IRB Brasil" em 2020 e no perenal caso estadunidense "ENRON" em 2001, o qual, na época, foi objeto de estudo de caso solicitado aos alunos, quando ministrei aula de pós-graduação na FUNDACE, no campus da USP/Ribeirão Preto.



Como militante no direito empresarial há vários anos, convivo com situações similares a estas, e digo isto, pois sei a grande tensão e a angústia geradas nas pessoas efetivamente envolvidas em um caso desta natureza, e pior, as injustiças sociais que se praticam com pessoas dotadas não poucas vezes de boa-fé, condenadas publicamente por precipitação, na era do TikTok.

Assim, este conciso diagnóstico visa contribuir singelamente em dar luz ao tema, evitar sentenças sociais inoportunas e a difusão de terminologia adequada para situações similares, para tanto, devemos evitar o círculo vicioso do pensamento, ou seja, parafraseando Einstein, não podemos resolver problema complexo usando o mesmo tipo de reflexão e de expressão que se usa quando ele foi criado em momentos tormentosos.

Respiremos!

À guisa de introdução, sabemos que não há crime sem lei que o defina e não há pena sem prévia cominação legal (Código Penal - CP, art. 1º). Aqui, merece já um alerta, não há lei penal, nem mesmo civil, que defina e tipifique "fraude contábil", jargão criado no mundo dos negócios e encampado pela mídia e redes sociais.

O que temos, no campo penal, é o gênero "crime de fraude" e várias de suas espécies, como por exemplos, o estelionato e a fraude eletrônica (CP - art. 171), já na esfera civil, há a descrição genérica dos atos ilícitos (arts. 186 a 188 do Código Civil). Por conseguinte, adjetivar (qualificar) o substantivo "fraude" com a palavra "contábil" serve apenas como um instrumento de simplificação que visa expressar o núcleo de um fato estritamente de cunho contábil dotado de ilicitude.

Não cabe oposição a simplificação, muito mais hodiernamente, pelas virtudes de percepção célere desta ferramenta linguística, desde que o núcleo do fato esteja bem representado por ele, ou seja, não pode estar eivado do sutil "simplismo reducionista", que é diferente de "simplificação".

Não esqueçamos: "simplificação" visa apenas explicar muito, com muito pouco, sem viés. Já o "simplismo reducionista" é nocivo, pois carrega consigo o vício de raciocínio com desprezo de elementos essenciais e inafastáveis para compreensão do tema trazido à baila para debate ou embate. Simplismo reducionista "é meter o pé na porta antes de procurar a chave", como relatou com lucidez o escritor Paulo José Cunha (site Congresso em Foco, 01.04.2019, visto em 27.01.2023).

Aos meus olhos, aqui reside o equívoco técnico! A locução "fraude contábil" traz em seu ventre o deletério princípio do simplismo reducionista, não revelando adequadamente o ocorrido no caso ENRON, IRB Brasil, e no suposto case "Americanas", cabendo o uso de outra expressão técnica, apresentada a seguir com os seus fundamentos, dotada da louvável e eficaz simplificação para exprimir tema excessivamente técnico, complexo e impactante, requerendo-se maior refino em retratá-lo.

Vamos lá! Qual é a situação fática com a qual nos deparamos hoje?

- Mais uma vez a pecha "fraude contábil" se vincula aos possíveis critérios contábeis que foram inobservados quando do levantamento das demonstrações contábeis de uma companhia (Lojas Americanas), no caso, diz respeito à apresentação de Operação de Forfait (Risco Sacado), algo que será investigado e revelado com todas as suas nuances, no futuro, nos foros competentes.

A Operação Forfait, enquadra-se no âmbito contratual, como uma operação financeira triangular (fornecedor-banco-cliente), um fornecimento financiado (versão avançada da modalidade "desconto de duplicatas"), na medida que o fornecedor recebe o valor acordado de forma antecipada ao prazo



anteriormente estipulado junto ao cliente, transferindo ao banco, o controle, os benefícios e riscos inerentes ao recebimento perante ao mesmo cliente (adquirente das mercadorias ou serviços), abrindo-se a oportunidade de aumentar os prazos de pagamento para o adquirente, segundo a sua "força cadastral" (a Americanas era forte até então) e necessidade de equalização de fluxo de caixa, com taxas de juros menores, como regra, às praticadas no financiamento de capital de giro.

No âmbito normativo contábil, temos originalmente um passivo operacional (conta fornecedores) para quem adquire, e conforme os termos contratados com o banco e o elastecimento da operação financeira, cada caso é um caso, poderá ser necessário desconstituir à frente esse passivo operacional e reconhecer e apresentar em seu lugar um passivo financeiro, a título de dívida bancária, somando-se os seus encargos a apropriar, algo que ocorrerá pro-rata temporis para despesa financeira, diminuindo o resultado do exercício, não cabendo invencionice contábil estapafúrdia, na hipótese em que os juros incorridos reduziram a própria dívida bancária no passivo, sem transitar o encargo pelo resultado, visando apresentá-lo positivamente aos usuários, ludibriando-os, permitindo até bonificar diretores, segundo regras de meritocracia, e distribuir aos acionistas lucro inexistente (como o site da Revista Exame relata em matéria de 13.01.2023, vista em 27.01.2023).

O problema não está nas normas contábeis que regem diligentemente a elaboração das demonstrações contábeis, mas sim nos agentes que fazem mal uso delas, como de quaisquer outras normas de conduta.

Pois bem! Para o correto enquadramento técnico e legal da suposta fraude, definamos, em separado, o que é fraude. Note-se que fraude é um crime, um ato ilícito regulado pelo direito penal, derivado do latim *fraus*, *fraudis* (engano, má-fé ou iludir). Consubstancia-se na ação astuciosa em prol de se ocultar a verdade ou mesmo quando o agente foge do cumprimento do seu dever legal, prejudicando terceiros.

Consagrado está que o destinatário da norma penal é todo aquele que realiza a ação proibida ou omite a ação determinada, desde que, em face das circunstâncias, lhe incumba o dever de praticar o ato ou abster-se de fazê-lo.

Como vimos supra, tratando-se de matéria penal, requer-se a imprescindível observância da tipificação da conduta, quer dizer, descrever com precisão o ato delinquente com o devido enquadramento legal, para atribuição da respectiva pena. Afora isso, a punição é aplicada segundo o princípio constitucional da individualização da pena (CF/88, art. 5º, XXVI), distribuindo ao agente da ilicitude ou a cada agente o que lhe cabe (dosimetria da pena, segundo a culpabilidade individual, CP - arts. 29 e 59).

No estágio em que nos encontramos, é patente não caber adjetivar como contábil um crime de fraude, matéria de direito penal, sem amparo fático, científico e legal. Merece ressaltar que no Brasil, e é consenso na doutrina e na jurisprudência, adotamos a teoria monista, nos termos do art. 29 do Código Penal, quer dizer, em crime de fraude com concurso de pessoas, como foram os casos ENRON, IRB Brasil, e o caso trazido à baila assim também sinaliza, sujeito a confirmação na investigação aplicável, a unicidade de crime de fraude não impõe a unicidade de penas, eis que a norma é clara ao determinar que todos responderão pelo mesmo crime, mas na medida de sua culpabilidade, ou seja, a pena deve ser individualizada, em decorrência, requer-se com exatidão identificar qual foi o crime e o autor (agente principal), o coautor (agente principal), e, em grau menor, o partícipe (agente acessório) moral ou material.

Assim, concluindo-se em levar o caso para o campo penal, poderá ficar só no campo civil, a denúncia deve ser acompanhada com o mínimo embasamento probatório, contendo a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias, apto a demonstrar a efetiva realização do ilícito penal por parte do denunciado ou de cada denunciado.



Ressalta-se que uma fraude pode vir a ser reparada apenas no campo civil (patrimonial), pois o princípio penal da subsidiariedade impõe que a dura e gravosa intervenção penal somente é admissível quando os demais ramos do direito não conseguem bem equacionar os conflitos sociais (STJ: HC 197.601/RJ, j. 28.06.2011).

Do exposto, para compreensão da questão, entendo ser de bom teor técnico distinguir, por sentir falta desta contraposição dotada de tenuidades imperativas: (i) erro contábil, (ii) fraude contábil e (iii) fraude de gestão. Conceituo e fundamento:

(i) Erro contábil: Trata-se de erro relevante ou irrelevante identificado numa política contábil da empresa, rechaçado por norma técnico-contábil aplicável, pautando-se em especial pela regulação do Conselho Federal de Contabilidade - NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, falha essa praticada exclusivamente pelo Contador, revelada publicamente pelas peças contábeis cabíveis, logo que identificada por ele ou por auditoria independente, se houver, em conjunto com o Diretor (representante legal) da sociedade empresária que subscreveu as demonstrações contábeis anteriormente divulgadas aos usuários.

Nesta hipótese, descaracteriza-se, no âmbito penal, o crime de fraude, e inaplicável, a responsabilização civil (reparação patrimonial pessoal) do contador perante terceiros. Entretanto, poderá o preponente (a sociedade empresária, representada pelo seu diretor) requerer reparação patrimonial junto ao preposto (contador), pelo seu ato culposo e negligente (não doloso) diante de um dano econômico relevante comprovado, segundo o art. 927 do Código Civil.

(ii) Fraude Contábil: É pertinente e adequado referir-se a erro relevante praticado exclusivamente pelo Contador da empresa, de forma premeditada e ardilosa, assim, não revelado aos terceiros interessados, em lesão patrimonial a estes, e em benefício daquele, sem conhecimento e constatada a ausência de orientação malevolente advinda da Diretoria da sociedade empresária.

Portanto, estamos diante de um ato particular doloso (intencional), ou seja, crime de fraude em particular (crime monossujeivo), sem concurso de pessoas (crime plurissujeivo), com o propósito de enganar usuários das demonstrações contábeis, em benefício de qualquer espécie, econômico ou não, do preposto (Contador). Neste caso, caberá pessoalmente ao preposto, solidariamente com o preponente (a sociedade empresária, representada pelo seu diretor), reparar patrimonialmente os terceiros lesados (usuários das demonstrações contábeis) que comprovarem o seu dano, conforme expressamente estipula o parágrafo único do art. 1.177 do Código Civil.

Caberá o direito de regresso do preponente junto ao preposto.

No campo penal, em restando provada a intensão de cunho personalístico do Contador em lesar terceiros, ele, individualmente, responderá pelo crime de fraude, cabendo a investigação própria enquadrar citado crime de fraude na codificação penal, pois crime não há quando não tipificado na normatização penal, ou seja, é inafastável descrever com precisão a conduta delinquente e atribuir a respectiva pena, como por exemplo, estelionato (CP - art. 171), o qual representa modalidade de crime patrimonial de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, outro exemplo, temos o crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90 -arts. 1º e 2º).

(iii) Fraude de Gestão: Revela-se no erro previamente arquitetado e executado pela alta cúpula da corporação, quer dizer, planejado e executado pelo Diretor ou Diretores da sociedade empresária, vestidos de ladinos, desse modo, erro não declarado aos terceiros interessados, com intenção de prejudicá-los patrimonialmente, em especial proveito aos integrantes do corpo diretivo, podendo inclusive envolver a escrituração e as demonstrações contábeis, contando com a participação do profissional da contabilidade e de outros agentes, ou não, inclusive auditores ou membros do conselho de administração, se houver.

Estamos diante de um crime em coletivo (plurissubjetivo), diferentemente do crime em particular da fraude contábil (monossubjetivo). Neste caso, os terceiros prejudicados poderão requerer reparação patrimonial com a aplicação do art. 1.177 do Código Civil, invocando inclusive a solidariedade do preponente e do preposto (contador, que assinou o balanço).

Cabe aqui separar o joio (delinquente) do trigo (inocente), se houver, e mais, precisamos separar o joio principal do joio acessório, quer dizer, identificar o autor, coautor e o partícipe moral ou material, com as devidas graduações de penas, neste crime com concurso de pessoas, de que trata o art. 29 do CP.

Os stakeholders, incluindo mídia especializada, ao fazerem referência ao caso "Americanas", da mesma forma feita nos casos ENRON e IRB Brasil, como sendo uma "fraude contábil", produzem suas mazelas, lamentavelmente expondo em demasia alguns profissionais e suavizando para outros integrantes da corporação, abrindo-se espaço até para o absurdo de se questionar a qualidade e eficácia das normas contábeis internacionais (IFRS) recepcionadas pela Nova Lei das S/A (Lei 11.638/07), desprezando-se o avanço alcançado em favor dos usuários das demonstrações contábeis com a nossa convergência legal para a IFRS, afora sugerir implicitamente para os leigos na sociedade, que devem ser invocados como os maiores responsáveis pelas supostas inconsistências no balanço os profissionais da contabilidade, entenda aqui contadores e auditores, não dando a devida atenção especial aos mentores (autores) do escárnio, que propalam por vezes, na condição de CEOs de companhia aberta, que ela se enquadra nos princípios ESG, portanto, com responsabilidade social e governança (compliance), lesando acionistas minoritários, fornecedores, financiadores e clientes.

Dai a César o que é de César, com justiça social, nem mais, nem menos, a cada um, segundo o seu grau de culpabilidade no caso, seja qual for o cargo ou função exercida perante a corporação abatida.

Por todo o exposto, merece reconsideração e reparo o simplismo reducionista praticado até então, e passar-se a denominar casos tidos como similares ao ENRON e ao IRB Brasil em novo patamar, subindo o elevador, não mais como fraude contábil, mas como fraude de gestão, revelando-se assim o real núcleo do fato.

É isto.

J. Miguel Silva é Advogado e Contador. Autor de obras que versam sobre legislação e direito empresarial.

Foi professor convidado em universidades, na FUNDACE/USP (Ribeirão Preto/SP) e FECAP/SP.

Ministra seminários e palestras em todo o Brasil desde 1988 sobre legislação e direito empresarial.

Em 2006, eleito "Homem do Ano", na área jurídica, título esse recebido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

"Contabilista Emérito" pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Ocupa Cadeira da Academia Paulista de Contabilidade.

Sócio-Diretor da Miguel Silva & Yamashita Advogados.

Sócio-Diretor da SABERPLAY Treinamento Profissional.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/380765/caso-americanas-nao-foi-fraude-contabil-entao-o-que-foi>

O que é o GILRAT que o patrão doméstico paga mensalmente?

Cobrança vem mensalmente na guia do eSocial doméstico e é uma obrigação do empregador manter a contribuição em dia

GILRAT

O GILRAT é um seguro exigido pelo governo para proteger os trabalhadores contra perdas relacionadas ao trabalho da empregada doméstica provocadas por acidentes.

A sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, representando uma das contribuições previdenciárias obrigatórias pagas pelo patrão doméstico, referente as atividades laborais no país. Exigido formalmente pelo Ministério do Trabalho, a contribuição é paga por meio do Documento de Arrecadação do eSocial (a guia DAE).

Quanto o patrão doméstico paga referente ao GILRAT mensalmente?

O valor do GILRAT para empregada doméstica é de 0,8% calculado sobre o total da remuneração mensal.

Na guia do eSocial, as seguintes contribuições também são recolhidas, além do GILRAT:

8% de INSS;

8% de FGTS;

3,2% da multa de 40% do FGTS.

O Documento de Arrecadação do eSocial tem vencimento no dia 7 de cada mês, devendo ser antecipado caso a data caia em final de semana ou feriado.

A doméstica sofreu acidente, o que o patrão deve fazer?

Em caso de acidente da empregada doméstica, o patrão doméstico é obrigado a comunicar a Previdência Social até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência. Saiba como realizar a Comunicação de Acidente de Trabalho.

Por que a empregada doméstica precisa deste seguro?

O governo exige que todo o trabalhador doméstico seja registrado, tanto em carteira de trabalho quanto no eSocial, para estar protegido pela Previdência Social. Desta forma, o patrão é responsável pelo recolhimento de todos os tributos da empregada doméstica, bem como por seu bem-estar, assim, deve estar com as obrigações trabalhistas previstas em lei em dia, até mesmo para evitar problemas com a justiça do trabalho.



Quando o patrão mantém a empregada regularizada, não precisa se preocupar com ações trabalhistas. Fale com um de nossos consultores e saiba regularizar a empregada doméstica.
Domesticalegal

Vendi um veículo mas o comprador não quer transferir, e agora?

Descubra o que você pode fazer caso tenha vendido um veículo mas o comprador não queira transferir

Seja para troca de um veículo melhor, ou até mesmo por necessidade financeira, a venda de um veículo envolve um detalhe muito importante, que é a transferência da propriedade do nome do vendedor para o novo comprador.

Contudo, não são raras às vezes que ouvimos histórias de pessoas reclamando que venderam o carro, mas o comprador não transferiu, e o pior de tudo, o vendedor que já não quer mais ter vínculo com aquele veículo acaba recebendo até mesmo multas em seu nome.

Se a venda foi concluída, e mesmo após o prazo de transferência de 30 dias, o comprador ainda não realizou a troca para o nome dele, não fique desesperado, existem algumas medidas que você pode tomar para tentar desenrolar a situação.

Comprador não transfere para o nome dele, o que fazer?

Saiba que existem algumas atitudes que você pode tomar para tentar desenrolar este problema.

A primeira delas é entrar com uma “Ação de Obrigação de Fazer”, onde, através de uma ordem judicial, você poderá forçar a transferência do veículo para o comprador.

Nesta mesma ação de obrigação de fazer, é possível que você venha a cobrar possíveis perdas e danos, como, por exemplo, a dívida com o Estado pela falta de pagamento do IPVA.

Além disso, a ação também poderá ajudar você a resolver as penalidades administrativas como multas e pontuação na CNH, tendo em vista que você poderá pedir uma indenização para reparar as perdas e danos.

Outra questão importante é que além da ação, você também poderá comparecer ao Detran para solicitar o bloqueio do veículo mediante declaração que pode ser feita de próprio punho com a sua assinatura e de duas testemunhas.

Essa declaração deve alegar que o veículo que lhe pertenceu ainda não foi transferido. Todavia, este bloqueio poderá variar conforme a legislação de cada estado, logo, é recomendado que entre em contato com o Detran para procurar informações.

Outra atitude que você pode tomar quanto às multas recebidas é que, caso você tenha as recebido dentro do prazo, será possível que você recorra à notificação de autuação, sob argumento de que o veículo foi vendido, mas não foi feito comunicado de venda.

Para exercer essa possibilidade, basta reunir a documentação da venda do veículo, como, por exemplo, contratos e recibo de compra e venda, onde, com isso, você estará municiado para então conseguir preparar sua defesa, quanto às penalidades sofridas.

<https://www.jornalcontabil.com.br/vendi-um-veiculo-mas-o-comprador-nao-quer-transferir-e-agora/>

Por quanto tempo é necessário guardar documentos do RH?

Dependendo do tipo de documentação pode variar de 5 anos a tempo indeterminado

Todos os dias, as empresas lidam com vários documentos em seu setor de Recursos Humanos (RH).

Dependendo do porte da companhia, mais de dez contratos de admissão de funcionários são solicitados ao colaborador que está entrando na empresa. Por isso, é preciso ter uma gestão organizada quando o assunto é armazenar documentos.

Todavia, antes de mais nada, com a tecnologia já é possível realizar a assinatura de forma eletrônica de todos os documentos que envolvem o Recursos Humanos. Mas, muitas empresas ainda dispõem de um arquivo em papel.

Com um grande volume para controlar, é fundamental que a empresa cumpra com os prazos de guarda, uma vez que eles devem ser respeitados.

Porém, quanto tempo é preciso guardar essa documentação? Acompanhe a leitura e fique ciente do assunto.

Por que é importante guardar documentos?

Muitas pessoas já se perguntaram por quanto tempo deveriam guardar algum documento. Afinal, vai ter alguma ocasião em que talvez seja necessário comprovar alguma informação, não é mesmo?

Em uma empresa, isso funciona do mesmo modo, com a diferença de que esses documentos podem impactar todos que fazem parte de uma organização.

Veja, a seguir, três motivos em que é preciso armazenar documentos.

Evitar problemas trabalhistas

Todos os colaboradores têm o direito de ajuizar uma ação trabalhista ao sair de uma relação laboral e podem requerer isso em relação aos seus últimos cinco anos na empresa.

Ocorre que, quando ocorre uma acusação em um processo trabalhista, a empresa precisa ter comprovações sobre tudo que se passou no decorrer desse lapso temporal. Na falta desses documentos, isso pode acarretar uma derrota em uma eventual disputa judicial.

Evitar problemas fiscais

Assim como o item anterior, a empresa pode ser alvo de uma fiscalização. Nesse caso, o fiscal do trabalho solicitará documentações e, caso não estiverem em mãos da empresa, pode enfrentar problemas fiscais, gerando um possível pagamento de multas pelo não armazenamento ou perda desses arquivos.

Maior segurança

O arquivamento correto permite que a empresa tenha maior segurança fiscal, trabalhista e financeira, visto que ela não terá problemas relacionados à gestão ineficiente de documentos.

Também otimiza funcionalidades, como a gestão de tempo no RH da empresa, uma vez que não será preciso procurar alguns deles em um mundo de arquivos.

Quais os prazos para armazenar documentos?

Vamos lá, então, a resposta tão aguardada até aqui.

Os principais documentos de uma empresa que devem ter a guarda corretamente, são os relativos ao setor de RH, tributários, trabalhistas, contábeis e guias de recolhimento.

Dependendo da situação, recomenda-se armazenar documentos trabalhistas por 10 anos, como a folha de pagamento e o registro eletrônico. Já o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o recomendável é guardar por 30 anos.

É preciso ressaltar que existem situações em que o empresário deve guardar as comprovações por prazo indeterminado, como o livro de empregados e o contrato de trabalho, por razão da concessão de benefícios previdenciários.

No entanto, esse tipo de documento não é mais necessário para empresas que são obrigadas a enviar dados ao eSocial.

Veja, a seguir, alguns prazos relativos a documentos armazenados:

- Documentos tributários: 5 anos;
- Documentos trabalhistas e previdenciários: de 5 anos até uma data indeterminada, como o contrato de trabalho e o livro ou ficha de registro do empregado;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): 20 anos;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): toda documentação: 20 anos;
- FGTS: 30 anos;
- GFIP: 30 anos;
- Guia de Recolhimento do FGTS: 30 anos;
- Contrato de Trabalho: Indeterminado.

Além disso, hoje em dia, as empresas podem armazenar e encontrar documentos mais facilmente, por meio da nuvem. O armazenamento de documentos por meio eletrônico, ótico ou equivalente apresenta o mesmo valor probatório do original para fins de prova em procedimentos de fiscalização.

Porém, é fundamental assegurar a guarda de arquivos digitais no decorrer de certo período, mantendo uma cópia de segurança para qualquer imprevisto que possa ocorrer.

<https://www.jornalcontabil.com.br/por-quanto-tempo-e-necessario-guardar-documentos-do-rh/>

Entenda tudo sobre o DAS e principais dicas para 2023.

Especialista aponta dicas e orienta empresários com relação a emissão do Documento de Arrecadação do Simples.

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) nada mais é do que uma guia que garante que determinado negócio está regularizado junto ao governo e livre de problemas fiscais.

Dessa forma, o DAS unifica todos os impostos que devem ser pagos por empreendedores que optaram pelo regime tributário Simples Nacional.

Devido esse tipo de regime simplificar a tributação, oferecendo alíquotas menores, com valores fixos ou que aumentam baseadas no faturamento da empresa, o DAS beneficia quem é Microempreendedor Individual (MEI) ou possui uma Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Impostos do guia do DAS

Assim como dito anteriormente, o DAS engloba diversos impostos, facilitando a vida dos empresários. Confira abaixo quais são esses tributos:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ;
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ;
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ;
Programa de Integração Social (PIS) ;
Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ;
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Valor do DAS

O valor do DAS Simples Nacional para MEs e EPPs não é fixo. Isso ocorre pois o cálculo incide sobre as notas fiscais emitidas no mês, ou seja, sobre o faturamento da empresa.

Assim, se a empresa não tiver qualquer movimentação dentro do mês, não é necessário emitir o DAS, porque não há imposto a ser pago.

Além do mais, para chegar à quantia a ser paga é preciso identificar em qual faixa e anexo, dentro do Simples Nacional, a empresa se encaixa.

Para não incidir em erro devido a todas essas variações, o ideal é pedir orientação a um contador. Esse profissional saberá efetuar de maneira precisa o cálculo do DAS para que você possa realizar o pagamento correto.

Já para aqueles empresários que são MEI, o valor cobrado é o mesmo todos os meses, diferenciando apenas de acordo com a atividade exercida.

Como gerar e pagar?

Para quem é MEI, a forma de emissão é por meio do sistema Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI) dentro do Simples Nacional. É preciso digitar o CNPJ, clicar em “Emitir guia de Pagamento (DAS), escolher o ano-calendário e, depois, o mês de apuração.

Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a guia também é emitida pelo portal do Simples Nacional. No entanto, é preciso ter o código de acesso ou certificado digital. Ao acessar, é necessário preencher algumas informações, efetuar os cálculos e prosseguir conforme orientações em tela.

Segundo o advogado e consultor jurídico do Sebrae SP, Fábio Roberto Caldin, o pagamento pode ser realizado de forma online através do débito em conta.

“Se seu banco for um dos conveniados, é possível realizar o débito automático em conta. Além destas opções, é possível a emissão do boleto DAS”.

Caldin explica que quando houver atraso no pagamento, é possível fazer o parcelamento de débitos atrasados, desde que já tenha enviado a Declaração Anual de Faturamento (DASN) referentes aos anos atrasados. O parcelamento tradicional é realizado até 60 vezes com parcelas de no mínimo R\$ 50.

Restituição do DAS

Uma das dúvidas sobre o DAS é se há restituição quando ocorre pagamento incorreto.

Segundo o consultor jurídico do Sebrae SP, a solicitação de restituição é feita através do site do Simples Nacional.

No entanto, ele lembra que “essa restituição se refere a parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) . Para restituir os impostos municipais e/ou estaduais deve-se entrar em contato diretamente com estes entes”.

Orientações para 2023

O advogado e consultor jurídico do Sebrae SP orienta que, com o aumento do salário mínimo pela medida provisória 1.143 de 12 de dezembro de 2022, haverá reajuste no valor mensal do MEI.

“Isso se dá em razão da parte destinada à contribuição previdenciária ser 5% de um salário mínimo. Como no aumento do salário mínimo, há o aumento do valor destinado ao INSS”, finaliza.

Fonte: Portal Contábeis

Juíza aplica ‘tese do século’ para excluir Pis da própria base de cálculo.

Tributos não são componentes do faturamento. Ao contrário, são devidos pelas pessoas jurídicas, configurando desembolso, portanto, destinados às entidades de direito público que detêm competência tributária para instituí-los e capacidade tributária ativa para suas respectivas cobranças.

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2023/01/ipva-carro-imposto-moeda-motorista.jpeg>

Juíza aplicou entendimento da Tese do Século para vetar que Receita cobre PIS/Cofins sobre sua própria base de cálculo/freepik

Esse foi o entendimento da juíza Frana Elizabeth Mendes, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para conceder liminar para que a Receita Federal exija o PIS/Cofins sobre sua própria base de cálculo.

A magistrada adotou o entendimento firmado no julgamento da “tese do século” pelo Supremo Tribunal Federal e deferiu o pedido de uma empresa de construção naval que está em recuperação judicial.

Com o julgamento em 2017 da “tese do século” que decidiu que o ICMS não pode incidir sobre a base de cálculo do PIS/Cofins (RE 574.706), contribuintes de todo o Brasil começaram a ajuizar “teses filhotes”, ou seja, que possuem a mesma argumentação jurídica da tese principal que trata do conceito de faturamento.

Uma delas, submetida à Repercussão Geral pelo STF sob o tema 1067 (RE 1.233.096) de relatoria do ministro Dias Toffoli e que aguarda julgamento desde 2019, trata da não incidência do PIS e da Cofins sobre as suas próprias bases de cálculo.

A Justiça Federal do Rio de Janeiro deferiu uma liminar em janeiro de 2023 para impedir que a Receita Federal exija dos contribuintes, empresas do ramo do mercado marítimo e naval, o PIS/Cofins sob as suas próprias bases.

Segundo a advogada Daniella Maria Alves Tedeschi, sócia do escritório DMAT Advogados, que representa a empresa, a decisão é de suma importância visto que a matéria se encontra submetida à Repercussão Geral pelo Tema 1067 no STF desde 2019.

“Isso faz com que muitos Magistrados acabem indeferindo liminares deste tipo posto que preferem aguardar o que será decidido pelo STF e por entenderem muitas vezes que a exigibilidade de tributos não caracterizaria periculum in mora aptos ao deferimento de liminares”. explica

A especialista explica que os processos de repercussão geral às vezes levam muitos anos para serem julgados, como o da Tese do Século, o que torna importante que os magistrados também estejam sensíveis ao deferimento de liminares destas matérias.

“De fato, há muito a ser comemorado, posto que os contribuintes poderão deixar de recolher o Pis/Cofins sobre suas bases mesmo a matéria estando pendente de julgamento pelo STF”, sustenta.

Processo 5001358-37.2023.4.02.5101

Fonte: Consultor Jurídico

Princípio da Anterioridade e sua aplicabilidade ao Decreto nº 11.374/23

Por Maria Helena Santos Silva Ferreira, Adriana Passaro e Humberto Almeida,

No dia 30/12/2022, o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro publicou os Decretos nº 11.321/22 e 11.322/22, reduzindo em 50% as alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras. No intuito de reverter as reduções realizadas no apagar das luzes de 2022, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva revogou tais decretos, por meio de um novo Decreto, de nº 11.374/23, publicado no dia 2/1/2023.

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2023/01/selo-opinio-artigos-dentro.jpg>Instaurou-se assim, uma grande discussão sobre produção ou não de efeitos dos Decretos nº 11.321/22 e 11.322/22, publicados em 30/12/22, com efeitos a partir de 1/1/23, bem como, se as revogações realizadas pelo Decreto nº 11.374/23, publicado no dia 2/1/23, e, com efeitos no mesmo dia, teria resultado na ausência de efeitos daqueles outros. Surgiram, conseqüentemente, questionamentos sobre se o Decreto nº 11.374/23 seria suficiente ou não para criar uma exceção à



regra da aplicação do Princípio da Anterioridade, já que trouxe inequívoca majoração das alíquotas do AFRMM e do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras.

Antes de tudo, faz-se necessário analisar o tema sob a ótica do Princípio da Legalidade, que impõe ao aplicador da lei o dever de observá-la e cumpri-la, possibilitando a efetivação da segurança jurídica e a concretização do Estado Democrático de Direito.

Dispõe o artigo 150, inciso III, “b”, da CR/88[1], que é vedada a exigência de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou. Este mesmo dispositivo legal, em seu inc. III, “c”, da CR/88 [2], traz em seu texto o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, que veda à União, estados, municípios e ao Distrito Federal a cobrança de tributo antes de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que o instituiu ou o majorou. Da mesma forma, estabeleceu o artigo 195, § 6º, da CR/88 [3], que a instituição ou a majoração das contribuições sociais deve ocorrer após noventa dias da data da lei que estabeleceu a referida medida, não se aplicando a regra do artigo 150, inciso III, “b”, da CR/88.

A anterioridade da lei tributária é uma limitação ao poder de tributar que garante aos contribuintes um prazo de segurança para se adaptarem à nova exigência fiscal. No caso em análise, todos os tributos que tiveram suas alíquotas restabelecidas pelo Decreto nº 11.374/23 acabaram por sofrer majoração, e, por isso, com fundamento nas disposições do artigo 150, inciso III, “b” e “c”, da CR/88 e do artigo 195, § 6º, da CR/88, deveriam ter observado, necessariamente, o Princípio da Anterioridade.

Conforme ensina Tathiane Piscitelli [4], o princípio da anterioridade decorre da segurança jurídica, pois confere ao contribuinte duas certezas: “uma, a de que a norma tributária não terá vigência imediata, possibilitando a previsibilidade das ações do Fisco; outra, relativa ao fato de que os efeitos da norma que institua ou aumente tributos serão, tão somente, prospectivos, deixando intactos os atos ocorridos antes de sua vigência”.

Em que pese o artigo 2º, §3º, da Lindb [5], seja uma exceção à regra, ao permitir, desde que haja previsão expressa na lei, a restauração de lei revogada, não se pode desconsiderar os efeitos produzidos pelas legislações revogadas, ainda que tenham vigorado por um dia.

Nesse sentido, para a restauração de lei revogada exige-se que tenha previsão expressa na lei, não havendo na legislação brasileira a figura da repristinação automática. Desse modo, o Decreto nº 11.374/23, deveria ter expressamente determinado a repristinação do artigo 6º, da Lei nº 10.893/04, que estabelece as alíquotas incidentes sobre o AFRMM, assim como foi expressamente determinado para o Decreto nº 8.426/15, que dispõe sobre as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras, bem como para o Decreto nº 10.615/21, que regulamenta o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).

Assim, não havendo nova lei que revigorou o artigo 6º, da Lei nº 10.893/04, essa norma que foi revogada por lei posterior, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lindb [6], deve ser considerada como inexistente, tendo em vista que o fato de a norma revogadora deixar de existir não é o suficiente para convalidar a norma revogada. Para tanto, faz-se necessária determinação expressa em lei, assim como foi realizado para os Decretos nº 8.426/15 e 10.615/21, por meio do Decreto nº 11.374/23.

Sobre a repristinação, a doutrinadora Maria Helena Diniz [7] ensina que “deixando de existir a norma revogadora, não se terá o convalidamento da revogada. A revogação põe termo à lei anterior, que, pelo término da vigência da norma que a revogou, não renascerá. Como se vê, a lei revocatória não voltará ipso facto ao seu antigo vigor, a não ser que haja firme propósito de sua restauração, mediante



declaração expressa da lei nova que a restabeleça, restaurando-a ex nunc, sendo denominada por isso repristinatória. Faltando menção expressa, a lei restauradora ou repristinatória é lei nova que adota o conteúdo da norma primeiramente revogada. Logo, sem que haja outra lei que, explicitamente, a revigore, será a norma revogada tida como inexistente. Daí, se a norma revogadora deixar de existir, a revogada não se convalesce, a não ser que contenha dispositivo dizendo que a lei primeiramente revogada passará a ter vigência. Todavia, aquela lei revogada não ressuscitará, pois a norma que a restabelece, não a faz reviver, por ser uma nova lei, cujo teor é idêntico ao daquela. A lei restauradora nada mais é do que uma nova norma com conteúdo igual ao da lei anterior revogada”.

O AFRMM é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE e incide nos descarregamentos de frete marítimo em portos brasileiros. Caracteriza-se como um tributo setorial por abranger ramo de atividade econômica específico [8] e sua receita é destinada ao apoio ao desenvolvimento da Marinha Mercante e à indústria de construção naval, variando sua alíquota de acordo com o meio e lugar de navegação.

Em razão de sua natureza, caso houvesse ocorrido a repristinação do artigo 6º, da Lei nº 10.893/04, aplicar-se-ia a regra geral aplicável aos tributos, estabelecida no artigo 150, inciso III, “b”, da CR/88, que trata do Princípio da Anterioridade do Exercício Financeiro, podendo-se concluir, portanto, que a majoração do AFRMM somente poderia ser realizada após o fim do exercício financeiro (31/12/23) em que foi publicado o referido decreto, ou seja, a partir do dia 1/1/2024, já que os efeitos provocados pelo Decreto nº 11.374/23, publicado no dia 2/1/23, iniciaram-se nesse mesmo dia. Contudo, não tendo o Decreto nº 11.374/23 repristinado o texto do artigo 6º, da Lei nº 10.893/04, essa norma tornou-se inexistente, não podendo haver a cobrança do AFRMM, uma vez que não será possível determinar o quantum objeto da prestação tributária.

No que se refere ao Decreto nº 11.322/22, que provocou a redução em cinquenta por cento das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras, o Decreto nº 11.374/23, ao restabelecer as alíquotas originais e impor aos contribuintes majoração dos tributos, deveria ter respeitado o princípio da anterioridade, postergando a sua eficácia e mantendo a vigência das disposições legais anteriores até que ocorra o cumprimento dos referidos prazos, já que esses tributos não se encontram na lista de tributos de exceção à anterioridade.

O PIS e a Cofins sobre receitas financeiras, enquanto contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, devem obediência a regra do Princípio da Anterioridade Nonagesimal, aplicando-lhe, além do artigo 150, inc. III, “c”, da CR/88, o artigo 195, § 6º, da CF/88, que protege o contribuinte não apenas da instituição ou aumento dessas exações, mas, de qualquer modificação no regime que se constate onerosa para o contribuinte [9]. Especificamente sobre esses tributos, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou no julgado do ADI 5.277/DF [10], publicado no dia 25/3/2021, apontando a necessidade da sua majoração submeter-se a noventena, de sorte que a majoração dos referidos tributos pelo Decreto nº 11.374/23, deve se iniciar a partir do dia 3/4/2023, após decorrido o prazo de noventa dias da data da sua publicação.

Assim, diante da ausência de repristinação do artigo 6º, da Lei nº 10.893/04, pelo Decreto nº 11.374/23, deixou de ser devido o recolhimento do AFRMM. Por sua vez, no que se refere ao PIS e à Cofins sobre receitas financeiras, as alíquotas majoradas pelo Decreto nº 11.374/23 somente poderão ser aplicadas a partir de 3/4/2023, em razão da necessária observância à anterioridade nonagesimal, de modo que as alíquotas estabelecidas pelo Decreto nº 11.322/22 permanecem vigentes, em que pese sua revogação.

Diante do exposto, os contribuintes que pagarem indevidamente o AFRMM ou o PIS e a Cofins sobre receitas financeiras, com base nas alíquotas majoradas pelo Decreto nº 11.374/23, poderão resguardar



seu direito ao recolhimento nos termos da lei vigente, por meio de medida judicial, pleiteando a repetição do indébito do valor pago indevidamente nos respectivos períodos. Além disso, poderão requerer o não recolhimento destes impostos com base nas novas alíquotas, no caso do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras, e, em razão de inexistência de obrigatoriedade, por ausência de lei fixando o quantum objeto da prestação tributária, no caso do AFRMM.

[1] Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III – cobrar tributos:

(...)

1. b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

[2] Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III – cobrar tributos:

(...)

1. c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

[3] Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

· 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.

[4] Piscitelli, Tathiane dos Santos. Argumentos pelas consequências no direito tributário. São Paulo: Noeses, 2011. Pag. 207/207.

[5] Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(...)

· 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



[6] Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(...)

[7] DINIZ, Maria Helena. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, Editora Saraiva, São Paulo, 1997, p.83.

[8] Costa, Regina Helena. Curso de Direito Tributário: Constituição e o Código Tributário Nacional. 12ª Edição. São Paulo : SaraivaJur, 2022. Pag. 173/173.

[9] Costa, Regina Helena. Curso de Direito Tributário: Constituição e o Código Tributário Nacional. 12ª Edição. São Paulo : SaraivaJur, 2022, pag. 103/103.

[10] ADI 5277/DF, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4739288>

Maria Helena Santos Silva Ferreira advogada especialista do /asbz, mestranda em Direito, Justiça Tributária e Segurança Jurídica pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pós-graduada em Direito Tributário e em Direito Internacional.

Adriana Passaro é sócia conselheira do /asbz, advogada especialista na área tributária, pós-graduação em ICMS pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet-SP) e mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Humberto Almeida é advogado especialista do /abz em Direito Tributário.

Saiba o que é o absentismo no trabalho e os prejuízos para sua empresa.

Entenda o fenômeno e como evitar problemas na sua organização

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2023/01/saiba-o-que-e-o-absenteismo-no-trabalho-e-os-prejuizos-para-sua-empresa.jpg>

Foto: Fauxels/Pexels

O absentismo no trabalho diz respeito à ausência de um colaborador ou mais colaboradores no período laboral, seja por algumas horas — como nos casos de atraso ou uma saída adiantada ao fim do expediente — ou até mesmo faltando por vários dias.

Empresas que não dão a devida atenção a esses índices podem ter a sua produtividade prejudicada e sobrecarregar as equipes, entrando em um looping de demissões e novos processos de seleção de pessoas, que podem causar um rombo no orçamento da empresa.

A empresa de consultoria Robert Half afirma que, quando uma parte do time fica sobrecarregada, a tendência é que essas pessoas apresentem um elevado nível de insatisfação. “Os gestores, por sua vez,



podem perder totalmente o controle de produção e dos prazos a serem cumpridos. Tudo isso pode ser sentido pelo cliente, já que a qualidade do serviço tende a cair”, explica.

O resultado, segundo a empresa, pode ser catastrófico: aumento de custos, baixa na produtividade e insatisfação por todos os lados, em casos extremos, pode fazer com que o negócio feche as portas. No entanto, quando a organização tem conhecimento sobre o assunto, pode evitá-lo.

Na sequência, entenda um pouco melhor as consequências do absenteísmo nas empresas, as principais causas e os seus tipos. Também vai conhecer como ele se relaciona com a ergonomia e conferir dicas de como lidar, evitar e prevenir esse problema.

O que é absenteísmo?

A definição de absenteísmo no trabalho compreende os atos de faltar, atrasar ou deixar antecipadamente o posto de trabalho com frequência excessiva. Esse fenômeno pode ter várias causas, desde questões familiares, de saúde ou até mesmo motivos psicológicos e emocionais que afetam o colaborador na hora de ir trabalhar.

O absenteísmo sempre interfere na dinâmica de trabalho da empresa, uma vez que as equipes precisam operar com menos membros e as etapas de criação e produção sofrem alterações de última hora. Isso aumenta o risco de surgirem entraves e eventuais problemas no processo. Por essa razão, é necessário manter a calma para definir estratégias a fim de contornar essa situação.

Portanto, é interessante que a empresa busque reduzir ao máximo a frequência nas faltas e atrasos dos colaboradores, evitando que o negócio seja diretamente afetado ou que haja impacto na vida financeira da operação.

Impactos e consequências

Quando um colaborador desfalca seu time e a empresa, as consequências são diversas:

- Tarefas acumuladas;
- Funcionários sobrecarregados;
- Suposições de constantes faltas podem gerar um ambiente hostil;
- Processos mais demorados;
- Cultura e valores da organização são questionados;
- Colaboradores desconfortáveis;
- Queda na produção;
- Impacto nas finanças da empresa.

Desse modo, medidas educativas não ajudam apenas no controle da taxa de absenteísmo para evitar tais consequências, mas também promovem a cultura da empresa. Assim, eles servem para relembrar cada colaborador do fit cultural com a companhia e para fortalecer a imagem da marca empregadora.



Clientes insatisfeitos, baixa produtividade, aumento de horas extras para que os outros componentes da equipe supram a falta dos ausentes, despesas com demissão, contratação temporária e perda de prazos são algumas das principais consequências originadas pelo absenteísmo.

Os impactos podem ser tão sérios que, se a empresa não perceber a tempo o que está acontecendo, pode perder a lucratividade e até mesmo fechar as portas.

Existem diversos motivos que podem levar um trabalhador a se ausentar do seu posto de trabalho, e entender as causas é essencial para minimizar as consequências e até mesmo investir em políticas preventivas.

Como calcular o absenteísmo?

Para saber se a empresa está sofrendo desse mal, é preciso adotar indicadores para medir e controlar o absenteísmo no trabalho.

“Não existe apenas uma fórmula para calcular a taxa de absenteísmo no trabalho. A estrutura das organizações é diferente e cada uma possui suas próprias políticas de trabalho. Há negócios cuja escala hierárquica é separada em diversos setores, outros têm uma jornada flexível”, explica a consultoria Robert Half.

Por isso, trabalhar com uma única fórmula universal não é tão eficiente. Cada empresa deve utilizar a mais adequada para a sua realidade e o seu objetivo. Pensando nisso, separamos as fórmulas mais utilizadas.

Cálculo individual por dias trabalhados

Quando a empresa deseja saber a taxa de absenteísmo individual de um colaborador que apresenta muitos atestados e ausências — ou seja, perde dias completos de trabalho — pode aplicar a seguinte fórmula:

Taxa de absenteísmo = dias de trabalho perdidos ÷ dias de trabalho planejados x 100

Exemplo: O mês de novembro teve 20 dias úteis de trabalho. João apresentou 4 atestados médicos, chamando a atenção da liderança para a quantidade de ausências, que solicitou ao departamento pessoal a porcentagem de ausências do colaborador. Assim, foi aplicado o seguinte cálculo:

Taxa de absenteísmo = 4 ÷ 20 x 100

Taxa de absenteísmo = 0,2 x 100

A taxa de absenteísmo de João é de 20%.

Cálculo coletivo por dias trabalhados

Se a empresa deseja saber a taxa de absenteísmo de todo o seu quadro de colaboradores ou de apenas um setor específico, pode aplicar a seguinte fórmula:

Taxa de absenteísmo = (quantidade média de colaboradores x total de dias úteis perdidos) ÷ (quantidade média de colaboradores x total de dias úteis) x 100

Suponho que o líder de João percebeu o movimento além do comum de atestados de toda a sua equipe. É um setor amplo, com 50 colaboradores. Além de João, que apresentou quatro atestados, Otávio, Maria e Ana apresentaram mais dois atestados cada um, representando dez dias de trabalho perdidos no departamento. Portanto:

Taxa de absenteísmo = $(50 \times 10) \div (50 \times 20) \times 100$

Taxa de absenteísmo = $(500) \div (1.000) \times 100$

Taxa de absenteísmo = $0,5 \times 100$

O líder de João obteve uma taxa de absenteísmo de 50%.

Qual a taxa ideal de absenteísmo?

De acordo com a Robert Half, o índice aceitável de absenteísmo circula entre 3 e 4%. Mais que isso, é preciso acender o alerta. Para descobrir esse percentual, a conta é relativamente simples: divide-se às 305 horas perdidas pelas 3.520 que deveriam ser cumpridas, multiplicando o resultado por 100. Neste caso, o resultado seria praticamente o dobro do permitido, um número bastante preocupante.

Por se tratar de algo indesejável para as organizações e de um problema organizacional, já que prejudica o seu desempenho e causa impacto negativo sobre produtividade e ambiente de trabalho, o ideal é que o seu índice seja o menor possível.

Porém, não adianta criar a ilusão de que é possível que essa porcentagem seja nula, uma vez que ela computa também os minutos em atrasos e as faltas justificadas. Nesse contexto, é quase possível afirmar que não existe como reduzir essa taxa a zero.

Por isso, as empresas devem se manter atentas aos possíveis desequilíbrios causados por esses números, buscando averiguar as causas e consequências constantemente. Muitas vezes, os gestores só percebem que algo está errado quando os colaboradores apresentam estresse por sobrecarga de trabalho e, em casos extremos, pode ser tarde demais para tomar uma atitude válida.

Portanto, antes de descobrir as causas do absenteísmo no trabalho, é importante conhecer as métricas que revelam esses níveis.

Quais soluções adotar para reduzir o absenteísmo?

O absenteísmo é um dos grandes inimigos do engajamento, motivação, satisfação dos colaboradores e da produtividade da empresa. Felizmente, é possível minimizar tanto a ausência quanto os prejuízos causados por ela.

Se a sua empresa já está sofrendo com os efeitos da ausência dos colaboradores, é hora de adotar medidas para reduzir essas questões — e o ponto de partida é entender o que está acontecendo.

Somente quando a empresa sabe os motivos da ausência dos colaboradores é que ela pode buscar estratégias efetivas para minimizar os impactos causados por esse problema e começar a investir em estratégias efetivas de prevenção.

A realidade é que os níveis de absenteísmo podem revelar diversas situações. Ao longo do texto, mencionamos algumas delas. Seja qual for a situação, se não for tratada, os impactos podem ser devastadores:

- Aumento do turnover;
- Baixa produtividade;
- Colaboradores sobrecarregados;
- Insatisfação;
- Fadiga, entre outros.

Por isso, a principal medida para reduzir essas consequências é identificar as causas do problema para adotar as medidas mais adequadas para correção e, posteriormente, prevenção.

Como prevenir o absenteísmo?

Quando o assunto é absenteísmo, ele pode ser driblado com a adoção de ações de redução e prevenção, o que significa que a empresa não precisa, necessariamente, demitir o colaborador.

Isso é bastante importante, uma vez que a ausência do colaborador não está relacionada às suas aptidões. Perder um profissional, especialmente em um cenário tão competitivo, pode gerar prejuízos que vão além do absenteísmo. A prevenção se torna a melhor alternativa.

Por se tratar de medidas que devem ser oferecidas antes de a empresa sofrer as consequências de uma taxa elevada em ausências, sugere-se a adoção de:

- Investimento em ergonomia e bem-estar: por meio de programas que contribuam para o aumento da qualidade de vida do trabalhador, evitando acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Envolve desde o oferecimento dos equipamentos de proteção individual corretos, até mesmo um mobiliário mais adequado à altura, peso e atividade exercida;
- Plano de saúde de qualidade: oferecer um plano de saúde já não configura mais como benefício, é algo esperado pelos profissionais e faz parte do pacote básico de remuneração que uma empresa deve oferecer se deseja compor uma equipe de alto desempenho. No entanto, ele precisa contemplar um bom volume de possibilidade de atendimentos, compatível com a região em que os colaboradores vivem;
- Valorização do diálogo e da comunicação interna: permita que o colaborador se sinta à vontade para relatar seus problemas aos líderes e que compreendam a situação que talvez vá interferir na produtividade por meio de atrasos ou faltas. Ao se sentir acolhido, o profissional pode até se atrasar, mas a tendência é que se esforce para manter a sua produtividade enquanto realiza a jornada.

A flexibilização da jornada de trabalho como estratégia

Flexibilizar a jornada de trabalho é uma medida não só de prevenção e reparação de danos causados pelo absenteísmo, mas que se reflete em produtividade, engajamento, retenção de talentos e melhora a imagem da empresa no mercado na posição de empregadora.

Além disso, contribui para economizar recursos, como é o caso do controle de horas extras. A flexibilização permite que o tempo seja mais bem gerenciado, fazendo com que os profissionais permaneçam na empresa somente pelo tempo necessário e que julguem apresentar melhor produtividade.

Por outro lado, permanecendo em seus postos de trabalho somente pelo período necessário, sobra mais tempo para se dedicar à família e outras questões pessoais. A tendência, então, é que questões como a saúde mental e física estejam em dia e não sejam mais motivos de atrasos ou faltas. Além disso, facilita a vida dos pais e mães, que conseguem conciliar melhor a carga de trabalho com os compromissos familiares.

Os profissionais mais bem preparados disponíveis do mercado já reconhecem essa política como uma das vantagens de um empregador. Ao oferecer esse esquema de horário, é possível atrair indivíduos cada vez mais qualificados. Perceba que uma simples atitude como essa não só reduz e evita o absenteísmo, como também pode trazer diversos outros benefícios.

No mundo empresarial, um colaborador que deixa de executar suas atividades seja por faltar ao expediente, chegar mais tarde ou sair mais cedo, está cometendo absenteísmo no trabalho. Seja por motivo de doenças, problemas familiares e pessoais, dificuldades financeiras, com transporte ou por falta de motivação, os gestores devem ficar atentos às questões que foram abordadas neste material.

A falta de conhecimento sobre absenteísmo pode resultar em uma série de problemas para a empresa, aumentando custos, dificultando o alcance aos objetivos e afetando a retenção de executivos, que tendem a se afastar ao perceber que a organização não tem estrutura o suficiente para comportar equipes de alto desempenho.

Portanto, é importante saber que, a partir do momento em que os colaboradores começam a se ausentar dos seus postos de trabalho, analisar o ambiente e as condições dadas a esses colaboradores é fundamental.

Como fazer o controle do absenteísmo na empresa?

Existem algumas ações que podem ser consideradas boas práticas para evitar, prevenir ou controlar a taxa de absenteísmo dentro de uma empresa. Essas práticas perpassam a criação de ambientes de trabalho agradáveis, adoção de ações para promover a qualidade de vida dos trabalhadores, implementar políticas de remuneração atrativas, entre outras.

Um ponto-chave para controlar o absenteísmo entre colaboradores é manter uma comunicação aberta, constante e transparente com eles. Assim, sempre que houver algum problema, eles se sentirão à vontade para avisar a empresa, que poderá antecipar a adoção de medidas para evitar ou mitigar os impactos da ausência.

Além disso, uma comunicação eficiente permite deixar bem claro quais são as consequências das faltas, atrasos e antecipações de saídas do posto de trabalho. Dessa forma, os colaboradores saberão que

estão sujeitos a receber advertências ou até mesmo à imposição de medidas mais severas em caso de faltas injustificadas.

Isso cria um senso de urgência na mente dos funcionários, que cuidarão para obter as justificativas médicas, por exemplo, informar a necessidade de ausentar do trabalho com a antecedência necessária para que a empresa consiga se organizar ou até mesmo saberão quem deve ser avisado.

Outras formas de evitar e controlar o absenteísmo são:

- Oferecer a opção de trabalhar em horários flexíveis ou no esquema home office sempre que possível;
- Fazer um acompanhamento das faltas;
- Incentivar o envolvimento da equipe;
- Adotar medidas de incentivo para que o trabalho promova o bem-estar dos colaboradores;
- Fornecer feedbacks frequentemente para tornar o ambiente de trabalho positivo e construtivo;
- Manter um diálogo contínuo sobre as faltas e políticas aplicáveis.

Oferecer novas propostas e políticas melhora o clima organizacional, promove a qualidade de vida dentro da empresa e, conseqüentemente, pode reduzir o absenteísmo no trabalho.

Fonte: Contábeis

DECISÃO: Limite temporal não pode ser afastado para beneficiar devedores de débitos tributários posteriores ao estabelecido em lei.

https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2023/01/MicrosoftTeams-image-_13_-1024x681.jpg

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que negou o pedido de afastamento do limite temporal para adesão ao parcelamento fiscal de débitos tributários, estabelecido em 30 de novembro de 2008 pela Lei 11.941/2009. No caso, a apelante possuía dívidas posteriores à lei e alegou que essa exigência feria o princípio da isonomia.

Segundo a apelante, “a adesão ao parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941/2009 não contempla as empresas com dívidas vencidas após 30/11/2008 e a exigência legal fere o princípio da isonomia (...) pois, como inúmeras outras empresas na mesma situação, não podiam aderir ao referido parcelamento justamente porque não possuíam débitos vencidos com a Fazenda Nacional até 30.11.2008, posto que suas dívidas tributárias eram posteriores a esta data”.

De acordo com os autos, o parcelamento fiscal é um instrumento disciplinado por lei e oferece aos inadimplentes condições especiais e preestabelecidas. Assim, o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) instituído pela Lei 9.964/2000 tem a finalidade de propiciar às empresas regularidade fiscal com

parcelamento dos débitos tributários com a Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Legislador positivo – O relator do caso, desembargador federal Hercules Fajoses, citou entendimento da 7ª Turma segundo o qual “além de parcelamento tributário ser favor fiscal facultativo, a exigir leitura estrita, sendo benesse a que a empresa adere se quiser, sujeitando-se, de consequência, aos rígidos e expressos regramentos que legalmente o conformam (e que não cedem à só conveniência da devedora)”.

Nesse sentido, e a partir do entendimento já estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o magistrado afirmou que o Poder Judiciário não pode atuar como legislador positivo (quando o Judiciário amplia o alcance da lei a situações que não estão regulamentadas) e conceder parcelamentos em detrimento das regras legalmente previstas.

Processo: 0014630-45.2013.4.01.3200

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

STF mantém cobrança de contribuição sobre receita de empregador rural pessoa jurídica.

Voto do ministro Alexandre de Moraes orientou o entendimento da maioria do Plenário

https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2023/01/bancolmagemSco_AP_491457.jpg

Por maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional a contribuição devida à seguridade social incidente sobre a receita bruta do empregador rural pessoa jurídica, resultante da comercialização da sua produção. A decisão se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 700922, e a tese de repercussão geral (Tema 651) será definida posteriormente pelo Plenário.

Bitributação

O caso teve origem em mandado de segurança apresentado pela Agropecuária Vista da Santa Maria Ltda. para afastar a exigência de contribuição previdenciária incidente sobre a produção rural e a contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), ambas previstas na Lei 8.870/1994. A empresa argumentava, entre outros pontos, que a norma, ao instituir a contribuição sobre a receita bruta da comercialização de produtos, em substituição à folha de salários, teria resultado em bitributação, tendo em vista que já recolhe o PIS/Cofins sobre seu faturamento.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) assegurou à empresa o direito de não recolher as contribuições. O fundamento foi a inconstitucionalidade da criação de duas contribuições novas por meio de lei ordinária (e não complementar) e com a mesma base de cálculo e o mesmo fato gerador da Cofins.

Lei ordinária

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Alexandre de Moraes pela constitucionalidade das normas. Ele ressaltou que a jurisprudência do Supremo é pacífica no sentido de que as contribuições

sociais podem ser instituídas por lei ordinária, desde que se insiram nas hipóteses constitucionais (artigo 195). A lei complementar é imprescindível somente para a criação de nova fonte de custeio não prevista constitucionalmente, o que não é o caso.

Faturamento

O ministro também observou que a norma questionada não instituiu nova modalidade de contribuição, pois a base de cálculo nela prevista – devida à seguridade social pelo empregador que se dedique à produção rural – é a receita bruta decorrente de sua comercialização, que equivale ao conceito de faturamento.

Senar

O ministro ressaltou que o artigo 240 do ADCT expressamente autoriza a superposição tributária sobre fatos geradores idênticos, no caso das contribuições dos empregadores, e que também não se aplicam, no caso, as vedações dos artigos 195, parágrafo 4º, e 154, inciso I, da Constituição Federal, que tratam da não-cumulatividade e da possibilidade de se ter fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos, pois a contribuição ao Senar está autorizada no seu artigo 149, na parte que trata das contribuições de interesse das categorias profissionais.

A posição vencedora foi seguida pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Nunes Marques.

O relator, ministro Marco Aurélio (aposentado), havia votado pelo desprovimento do recurso, com base em precedentes de que a incidência prevista é incompatível com a Constituição Federal. Acompanharam seu voto os ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski e a ministra Rosa Weber. O ministro André Mendonça não votou por ser o sucessor do relator na Corte.

A decisão foi proferida na sessão virtual encerrada no dia 16/12.

Processo relacionado: RE 700922

Fonte: Supremo Tribunal Federal

eSocial, 5 anos: o que é e como funciona o sistema que reduz a burocracia para as empresas.

Com a plataforma, empregadores de todos os portes, incluindo PME e Pessoa Física, enviam mais facilmente informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao governo

Criação do eSocial desburocratizar relações trabalhistas e permitiu maior transparência nos processos (Agência Brasil/Divulgação)

Criação do eSocial desburocratizar relações trabalhistas e permitiu maior transparência nos processos

Há 5 anos, entrava em vigor no país o eSocial, um sistema de registro digital unificado das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Tornar o ambiente de negócios mais simples, reduzindo a burocracia enfrentada pelas empresas, foi o que impulsionou o desenvolvimento do projeto pelo governo federal.

A primeira fase de adesão ao eSocial, em janeiro de 2018, ocorreu com as grandes companhias, envolvendo 13.114 empresas e mais de 12 milhões de trabalhadores. Hoje, empregadores de todos os portes – MEI, micro, pequeno, médio, grande e, inclusive, Pessoa Física que tem empregado doméstico – lançam as informações dos seus colaboradores na plataforma.

O que é o eSocial

O eSocial faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que visa modernizar o cumprimento das obrigações acessórias, que são os documentos que devem ser gerados e enviados pelas empresas periodicamente aos órgãos fiscalizadores.

Por meio da plataforma, os empregadores comunicam ao governo, de maneira unificada, as informações relativas aos seus trabalhadores, como vínculos, folha de pagamento, aviso prévio, contribuições previdenciárias, comunicações de acidente de trabalho, escriturações fiscais, dados sobre o FGTS e, a partir deste ano, também processos trabalhistas.

Um projeto conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho, o eSocial não altera as legislações específicas de cada área, apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

Para que serve o eSocial?

Segundo o Manual de Orientação do eSocial, todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e que possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação, inclusive de natureza administrativa, está obrigado a enviar informações por meio do eSocial.

Benefícios do eSocial

A transmissão eletrônica desses dados simplifica o cumprimento de obrigações, substituindo o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada entidade, além de eliminar a redundância nas informações prestadas e elevar a segurança dos dados.

Embora seja visto por alguns apenas como um meio de aumentar a arrecadação, já que promove uma fiscalização tributária e trabalhista mais rigorosa, o eSocial traz vantagens aos três principais envolvidos: empregador, empregado e governo.

Empregador –

Para quem emprega, seja empresa ou pessoa física, o sistema facilita a administração e a padronização de informações dos funcionários, reduzindo custos e tempo ao executar diversas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas em um mesmo lugar. Além disso, os empregadores não precisam enviar a mesma informação para órgãos diferentes, eliminando o retrabalho; o sistema gera as guias de recolhimentos do FGTS e demais tributos, o que diminui erros nos cálculos; e há mais precisão e segurança no envio e armazenamento dos dados.

Trabalhador –

O principal benefício para o trabalhador é, certamente, a maior garantia e agilidade na efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários. Soma-se a isso a transparência nas informações de seus contratos de trabalho e pagamentos efetuados, já que o empregado também tem acesso ao sistema.



Governo Federal –

Para o governo, viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas é a maior vantagem.

O eSocial também assegura o recebimento dos dados de forma padronizada e em um único canal, ampliando a capacidade de controle e fiscalização sobre as empresas, e aumenta a transparência das informações prestadas à administração federal

eSocial, 5 anos: o que é e como funciona o sistema que reduz a burocracia para as empresas | Exame

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**FEVEREIRO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
7	terça	09:00 às 18:00	**ISS - Ampla Abordagem – Revisão para Prestadores, Tomadores de Serviços e Retenção na Fonte	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**FEVEREIRO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
09	quinta	14,00h	Declaração de	R\$ 500,00	R\$	R\$	04	Guilherme



		às 18,00h	Cliptoativos na Prática: o treinamento definitivo para profissionais da área contábil		1.000,00	1.000,00		Zamur
09 e 10 turma manhã	quinta e sexta	08:30 às 12:30h	Atualização Trabalhista	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Gilson Gonçalves
09 e 10 turma noite	quinta e sexta	19:30 às 22:30h	Atualização Trabalhista	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	06	Gilson Gonçalves
13 e 14	segunda e Terça	13:30 às 17:30h	Empreendedorismo contábil	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Sérgio Lopes
13 e 15	segunda e quarta	09:00 às 13:00h	Contabilidade para PME – Pequena e Média Empresa	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Arnóbio Neto Araújo Durães

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS

FEVEREIRO/2023

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIA-DOS	DEMAIS INTERES-SADOS	C/ H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	-----------	----------------------	------	---------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



10	sexta	09:00 às 18:00	Declaração de Imposto de Renda na Fonte DIRF/2023	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Wagner Mendes
----	-------	----------------------	--	------------	------------	------------	----	------------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas



CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.